



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.233, que approva novo projecto para a estação de Lages, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e respectivo orçamento, na importancia de 55:303\$684.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente — Acta da commissão de promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Agricultura, Industria e Commercio, e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parto commercial — Rendas Publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.233 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1916

Approva novo projecto para a estação de Lages da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e respectivo orçamento, na importancia de 55:303\$684.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construcções e á proposta da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approved, em substituição ao que o foi pelo decreto n. 11.514, de 4 de março de 1915, o projecto para a estação de Lages da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e respectivo orçamento, na importancia de 55:303\$684, de accordo com

as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interno da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança, para a comarca da capital daquelle Estado, ao major cirurgião da 75ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Atibaia, Arminio da Costa Ferraz.

— Foi nomeado Rogerio de Freitas para o lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do 12º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Foi exonerado, a pedido, Raymundo Rodrigues Moreira do lugar de escrevente juramentado do serventurio vitalicio do officio de escrivão da 1ª Vara Criminal do Districto Federal.

— Concedeu-se a Alfredo Thimes da Silva dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais a patente de major cirurgião da 22ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores a respeito do andamento da carta rogatoria expedida ás justicas da Italia, concernente ao espólio do conego Nuncio Greco e que acompanhou o officio de 2 de junho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Coronel Augusto José Ferreira. — Indeferido.

Tenente Alberto Sayão do Couto. — Idem.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteram-se para os fins convenientes: Ao juiz federal da secção do. Pará o decre-

to de 11 deste mez, pelo qual foi nomeado o 1º supplente do seu substituto no municipio de Muaná;

Ao da secção do Minas Geraes o decreto de identica nomeação no municipio de Santa Luzia do Carangola;

Ao da secção do Paraná 20 decretos da mesma data, nomeando supplentes do seu substituto nos municipios de Araucaria, Campina Grande, Colombo, Conchas, Deodoro, Entre-Rios, Guarapuava e Porto de Cima;

Ao chefe de Policia as portarias concedendo licença aos guardas civis José de Paiva Ferreira e José Candido de Farias;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros a portaria concedendo licença ao soldado Octavio de Azevedo Maltos.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 13 de outubro corrente, concederam-se ao Dr. Othon Chateau, medico-ajudante da Inspectoria de Saude do porto de Belém, no Estado do Pará, conforme requer, seis mezes de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe compete nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo da mesma licença dentro do prazo de 60 dias.

Additamento ao expediente de 16 de outubro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 128:623\$634, importancia das folhas, relativas a setembro findo, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serços de Prophylaxia (aviso n. 3.563).

Dia 17

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 6:250\$, importancia correspondente á ultima quota trimestral do credito votado para subvencão ao Asylo S. Luiz (aviso numero 3.566);

De 43\$111, pelo fornecimento de luz electrica ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.567);

De 126\$, por objectos de expediente fornecidos em setembro findo ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.568);

De 6:040\$433, importancia das despesas feitas em setembro proximo passado pela Repartição da Policia (aviso n. 3.569).

Expediente de 17 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, o recebimento do officio n. 52, de 11 do corrente mez.

—Officiou-se ao Sr. Dr. delegado de saúde do 2º Districto Sanitário, relativamente á consulta feita a esta directoria, pelo inspector sanitario Dr. Raul de Almeida Magalhães.

—Remetteram-se :

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 494\$480, provenientes de fornecimentos feitos aos serviços de prophylaxia do impaludismo em Jacarépaguá (officio n. 1.926);

Ao Sr. Dr. 4º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 25\$, o Sr. Luiz Marques;

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados, em 50\$ cada um, os Srs. João Pinho Bandeira e Publio Marroig;

Ao Sr. Dr. 7º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$, o Sr. Hilton Fonseca;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde, de Onofre Lopes, Odilon Augusto, Napoleão Costa, Manoel Leoncio de Mello, Manoel Ferreira Borges, Manoel Joaquim de Freitas, Pedro Martins Roda, Julio Felipe, João José de Souza, José Serpa Martins, José Hermida, José Gonçalves Gloria, Gastão de Orleans de Oliveira, Joaquim Martins do Valle, Feliciano Thomaz de Aguiar, Felício Pereira, Manoel Myrrha, Evaristo Gabriel Rosa, Eustachio da Silva Noya, Oscar Vecchio, Bellarmino Caetano, Vicente Martins Cardoso, Antenor Soares, Anastacio de Miranda e Andrade Assis do Amaral;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de José Domingos Dias.

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1916

1º districto:

D. Amelia Barroso Corrêa de Mello (3.651). — A requerente deve cumprir toda a intimação.

2º Districto:

Dr. José Carlos Rodrigues (3.954). — Deferido.

Antonio de Souza Marques, 1º tenente (2.584). — Como requer.

Silvestre Ribeiro de Almeida (3.816)a. — Como requer.

3º Districto:

Pinto & Pereira (3.554). — Concedo dispensa provisoria da intimação, excepto o ultimo item relativo á abertura de ventiladores nos degraus da escada.

Antonio dos Santos (3.715). — Não ha que deferir á vista da informação.

D. Maria da Rocha Arêas (3.721). — Concedo sessenta dias para cumprimento da intimação.

Antonio Alves Corrêa (3.767). — Indeferido.

José Taveira de Mesquita (3.772). — Concedo prorrogação de prazo por trinta dias.

D. Laura Francisca de Paula (3.811). — Indeferido.

José de Azevedo Maia (3.814). — Concedo sessenta dias de prazo.

Tullio de Carvalho (3.813). — Concedo trinta dias de prazo para a desocupação pedida.

Antonio José Pereira de Barbedo (3.853). — Indeferido.

Augusto Francisco Mathias (3.875). — Indeferido.

João Baptista Ferreira Moreira (3.330). — Deferido, quanto ao recuo da armação.

8º districto:

Domingos Caruso (n. 3.878). — Certifique-se.

9º districto:

Octavio Pedemonte (n. 3.876). — Indeferido, á vista do despacho dado ao requerimento numero 3.717.

Secção de Expediente:

João Paulino (n. 3.924). — Certifique-se.
Antonio de Mello Muniz Maia (n. 3.947). — Deferido.

Dr. Francisco Tozzi (n. 3.983). — Como requer.

Requerimentos despachados em 17 de outubro de 1916 :

3º districto :

Francisco Pereira Leitão (n. 3.028). — Certifique-se.

6º districto :

D. Anna Moreira de Souza Guerra (numero 3.863). — Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Teixeira de Carvalho (n. 3.848). — Deferido.

Carlos Motta (n. 3.864). — Certifique-se.

Hamilear Nelson Machado (n. 3.766). — Certifique-se.

7º districto :

Motta & Silva (n. 3.899). — Certifique-se.

Souza & Irmão (n. 3.929). — Certifique-se.

9º districto :

José Luiz Fernandes Braga (n. 3.826). — Concedo 60 dias para cumprimento da intimação.

D. Emilia Piedade (n. 3.872). — Deferido.

Joaquim Caldeira da Fonseca (n. 3.910). — Concedo 60 dias.

Genaro Lemos (n. 3.930). — Deferido.

Secção de Expediente:

Americo Ferreira Martins (n. 3.837). — Certifique-se.

Dr. Augusto Ernesto de Abreu (n. 3.953). — Certifique-se.

Dr. Oscar T. Leitão de Almeida (n. 3.970). — Certifique-se.

Benjamin Luiz da Silva (n. 3.967). — Certifique-se.

José Alves Corrêa (n. 3.963). — Certifique-se.

Mario Lima Pessôa (n. 3.926). — Certifique-se.

Bernardino Cardoso Dantas (n. 3.963). — Certifique-se.

Martinho Ribeiro da Silva (n. 3.941). — Certifique-se.

José de Pinho (n. 3.938). — Certifique-se;

Victor A. Van don Eynde (n. 3.944). — Certifique-se.

Manoel Pedro Gonçalves (n. 3.945). — Certifique-se.

Chrispim Julio do Nascimento (n. 3.943). — Certifique-se.

Francisco Affonso da Silva (n. 3.942). — Certifique-se.

Alfredo Martins da Silva (n. 3.940). — Certifique-se.

Manoel Rodrigues (n. 3.939). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo, pedindo certidão de titulo de pensão. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Fabrica de Tecidos Labor, pedindo restituição de excesso pago de imposto de consumo sobre tecidos. — Dirija-se á Recebedoria.

Manoel Pacifico de Mattos, pedindo seja solicitada da Caixa Economica desta Capital segunda via da caderneta caucionada no Thesouro pelo requerente. — Dirija-se á Caixa Economica.

Irenio Pinto de Araujo Correa, 2º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo aposentadoria. — Não pôde ser concedida a aposentadoria pedida.

Maria Dulce Barreto, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou direito ao montepio deixado por seu finado pac. — Não ha que deferir.

Pelo Sr. director:

Processo referente á aposentadoria de João Francisco da Rocha, mestre da officina do ferreiros do Arsenal de Guerra desta Capital. — Satisfaca a exigencia.

Maria Cecilia Lago, pedindo certidão do seu titulo de pensão. — Requeira ao Ministerio da Marinha. Fica de nullo effeito o despacho de 9 de setembro ultimo.

Luiza Coelho Cintra Ramalho, fazendo identico pedido. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Honorina Coelho Cintra Ramalho, fazendo identico pedido. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 198—Reiterando o pedido constante dos avisos deste ministerio ns. 1, de 5 de janeiro de 1914, 162, de 28 de setembro de 1915 e 20, de 5 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis providenciar para que seja remettida a este ministerio uma certidão detalhada do tempo de serviço do contra-mestre da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Manoel Benedicto da Silva, cujo processo de aposentadoria, enviado com vosso aviso numero 1.114, de 3 de novembro de 1913, está dependendo daquelle documento, visto a certidão do referido tempo de serviço, a elle annexa, não estar de accôrdo com o disposto na circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 199—Para que se possa dar solução ao processo de meio soldo e montepio pretendidos por D. Maria Thereza Leal do Nascimento, na qualidade de viuva do tenente-coronel do Exército, Domingos Virgilio do Nascimento, peço vos digneis informar si o referido official falleceu quites das contribuições para o montepio, relativas aos postos anteriores ao de major.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 347—Para que esse ministerio se digne resolver a respeito, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 16 de setembro ultimo, em que Francisco Finza Vaz de Lima, chefe do deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, já aposentado, pede revisão de seu processo de aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 348—Para que se possa providenciar sobre a lavratura de escriptura de compra do terreno sito na Estrada Braz de Pinna, chacara das Palmeiras, ajustado com o respectivo proprietario Francisco José Lobo Junior, de que trata entre outros o vosso aviso n. 2.460, de 6 de dezembro de 1911, peço vosso digneis de informar, qual a importancia do ajuste e bem assim a verba por onde deve correr a respectiva despesa no vigente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presentes os papeis encaminhados com

o officio do procurador fiscal dessa delegacia, sob n. 196, de 27 do mez findo e relativos ao concurso de 2ª entrancia ultimamente realizado no Estado, sob a presidencia do referido procurador, resolveu, por despacho de 11 do corrente, approvar o mesmo concurso, mantida a seguinte classificação:

Primeiro lugar—João de Queiroz Monteiro, Antonio Miguel de Souza, Francisco Joseph Doria, Raymundo Angelo da Silva e Jayme Macedo de Athayde Pereira.

Segundo lugar—João Rodrigues de Mattos, Vicente Frederico Gubasc, Antonio Ferreira Milanez, Oscar Torres e José da Costa Borges.

Terceiro lugar—Nelson Timotheo Carpus, Eugenio Damasceno Vieira, José Carneiro, Antonio Isidoro de Mello e Alfredo de Amorim Tavares.

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 909—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Pesca Santos solicita o despacho nessa alfandega, mediante o pagamento de 8 % *ad valorem*, de 83 volumes, marca C. P. S., ns. 1/83, vindos pelo vapor inglez *Canova*, entrado no porto desta Capital em 16 de fevereiro desse anno e destinados á mesma Companhia, roga-vos digneis de emitir parecer a respeito.

N. 910—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou The Leopoldina Railway Co., Ltd., em petição a que vos referistes no officio n. 2.022, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do vigente, marcar o prazo improrogavel de 15 dias para a peticionaria preencher as formalidades legais, relaivamente aos materiaes por ella importados mediante assignatura de termo de responsabilidade, sob pena de serem integralmente cobrados os direitos aduaneiros correspondentes aos mesmos materiaes.

N. 911—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 71, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, das bagagens que consigo trouxeram o Sr. ministro Lauro Muller e os secretarios que o acompanharam.

N. 912—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com vosso officio n. 2.386, de 26 do mez proximo findo, em que o 2º official aduaneiro Rodolpho Alberto Neves Gonzaga pede que se avale no respectivo assentamento o tempo em que serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, resolveu, por acto de 4 do corrente, deferir o alludido requerimento.

Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 303—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de setembro ultimo, autorizou a entrega da caderneta desse estabelecimento n. 368.760, da 3ª série, com o deposito de 1:500\$ e de propriedade de Joaquim Vieira de Moura Sá, a qual se achava caucionada na thesauraria geral do Thesouro, afim de garantir a responsabilidade de Alcibades Soares de Mello, no cargo de agente postal de Maxambomba, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser enviado o *Diario Official* á legação da Bolivia nesta Capital.

Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 263—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o do Estado da Parahyba, ao 2º official aduaneiro da alfandega de Corumbá Galdino Gonçalves de Lima e ás pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta; bem assim transporte da respectiva bagagem.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 129—Transmittindo-vos o officio n. 933, de 7 do corrente, do Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, no qual são solicitadas providencias afim de que sejam entregues a D. Emilia Costa, ou ao seu procurador Dr. Mario de Castro, as apolices de sua propriedade, do emprestimo de 1897, de ns. 302.187 e 302.188, representadas pela cautela n. 394, averbadas em nome de Emilia, menor, hoje maior, filha do finado Antonio Manoel da Costa, que se acham depositadas nessa repartição, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 tambem do corrente, vos digneis de informar a respeito.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 213—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 313, de 15 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Moyses Pedrozo Caldas, continuo da extincta Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, nomeado para o cargo de porteiro cartorio da Delegacia em Sergipe, pede pagamento de 300\$, proveniente de ajuda de custo a que se julga com direito, resolveu, por acto de 9 do corrente, tendo em vista o art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, que o requerente só tem direito a passagem.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa cidade em petição encaminhada com o vosso officio n. 63, de 12 de junho ultimo, a que se refere o de n. 40, de 1 de setembro seguinte, resolveu, por acto de 6 do corrente, permitir que a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia importe, com os favores descriptos na alinea IV, § 2º, do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, o material descripto na inclusa relação, com destino ás obras de continuação da primeira installação publica de viação urbana, a cargo da mesma companhia, exceptuando-se, porém, o material assignalado com a palavra—*não*.

N. 132—Transmittindo-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria Horacio Xavier de Noronha para igual cargo na dessa cidade.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 268—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 205, de 22 do agosto ultimo, em que communicaes que, havendo fallecido o encarregado da arrecadação federal de Sant'Anna dos Ferros, nesse Estado, annexastes aquella exactoria á de Itabira de Matto Dentro, resolveu, por despacho de 22 de setembro proximo findo, approvar o vosso acto, mantendo-se a annexação até a posse do respectivo collecter, Sebastião de Miranda Caldeira, nomeado por titulo de 12 do referido mez de setembro.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 243—Enviando-vos o incluso processo, que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 637, de 12 de junho do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:722\$807, de que se julga credor o 2º tenente pharmaceutico do Exer-

cito José Jorge, de differença de vencimentos que lhe não foi paga no periodo de 14 de fevereiro de 1912 a 17 de setembro de 1913, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 de fevereiro ultimo, presteis informações a respeito.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá Galdino Gonçalves de Lima, nomeado, a pedido, por titulo de 9 de setembro ultimo, para identico logar na alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-lhe a concessão de passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o desse Estado, para o mesmo funcionario e pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo o requerente indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 278—Devolvendo o incluso processo, enviado com o vosso officio n. 185, de 23 de agosto ultimo, concernente á inspecção procedida na Collectoria Federal em Taquaretinga, nesse Estado, pelo 3º escriptuario dessa delegacia Castor Carneiro de Freitas Gam, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, providencias afim de que seja aberto inquerito administrativo em que fiquem apuradas responsabilidades pelos factos irregulares apontados no relatorio apresentado pelo referido escriptuario, procedendo-se na forma indicada pela Directoria da Receita Publica em seu parecer exarado no mesmo processo.

N. 279—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 1 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Associação Commercial dessa cidade solicita a restituição da differença entre os direitos integros que pagou pela mercadoria despachada na alfandega desse Estado pela nota de importação n. 8.331, de junho deste anno, e a taxa reduzida de 8 % de que a mesma gosa, *ex-vi* do art. 3º, § 2º, alinea VI, da vigente lei da receita, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 1 de agosto ultimo, sobre a nomeação do agente fiscal Antonio Vieira Barbosa, que vos pareceu exceller da respectiva tabella, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu seja dispensado um dos agentes fiscaes interinos no interior desse Estado Lucio Gonçalves Corrêa ou Leogildo Vicente de Mello, visto como cessa a interinidade desde que para o logar é nomeado outro serventuario effectivo.

Outrosim, recommendo-vos, de conformidade com o mesmo despacho, presteis informação, com urgencia, relativamente á divergencia notada entre o quadro encaminhado com o vosso officio n. 75, de 2 de setembro proximo passado, e o assentamento referente aos agentes fiscaes Erich Gastner, Godofredo Mosmann e João B. de Amorim, que neste figuram como effectivos e naquello como si interinos fossem, os quaes, nomeados ao tempo em que o provimento desses logares cabia aos respectivos delegados fiscaes, devem ser considerados effectivos, caso tenham sido approvadas suas nomeações.

Outra duvida tambem occorre a respeito do agente fiscal Leogildo Vicente de Mello, que do livro de assentamento consta ser interino e nomeado em 3 de dezembro de 1904, ao

passo que no referido quadro figura como effectivo e nomeado em 3 de novembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 359 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 8 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre impondo ao commandante do vapor nacional *Itajubá* a multa do triplo do valor da mercadoria extraviada da caixa marca S—Triangulo, n. 6.670, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 86—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com a vosso officio n. 147, de 4 do agosto de 1913, e a que se refere o de n. 273, de 5 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por F. Matarazzo & Comp. da decisão da Alfandega de Santos que considerou como sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, nunca inferiores a 2% por unidade, como os semelhantes aos de algibeira, de metal ordinario, os relógios para os quaes solicitaram classificação prévia e despacharam pelas notas de importação ns. 15.797 e 15.814, ambas do 1913; resolveu, por acto de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «relógios não especificados», sujeitos á taxa de 50 % sobre o valor da respectiva factura consular.

N. 87—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Fazenda desse Estado, em telegramma de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar a retirada na alfandega desse Estado, depois de conferidos, de diversos volumes destinados ao Thesouro desse mesmo Estado, contendo esta pilhas do selo adhesivo, mediante assignatura de termo de responsabilidade para apresentação dos respectivos documentos.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 10 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal em Natal:

N. 6 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o processo da Companhia de Vição e Construções nesse Estado a que se refere o aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 19, de 17 de junho do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 830 — Remettendo o incluso officio n. 412, de 4 do corrente, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, peço vossas ordens no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

Portaria

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza os incluidos documentos de fls. 2 a 4 que acompanharam o officio dessa collectoria n. 68, de 7 do corrente, afim do mesmo Sr. collector proceder de conformidade com o art. 153, letra a, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1916

Relação dos papeis remettidos ao Tribunal de Contas:

Officio n. 3.548 — Montepio civil e militar:
Lina Benedetti de Abreu;
Virginia de Barros Silva e outros;
Clarinda Gonçalves Pinto;
Maria da Gloria Rocha Azevedo.

Dia 14

Officio n. 3.552 — Exercícios findos:
Gomes, Paiva, Girotany & Comp., 6:493\$390.
Officio n. 3.553 — Exercícios findos:
Maria da Gloria Ferreira Alves, 122\$100;
Oscar Gonçalves Portellinho, 67\$500;
Edeltrudes Teixeira Moreira, 687\$483;
Justiniano Ferreira Piquet, 424\$008;
Alice Mercedes dos Santos, 67\$5000;
Emilia Adelaide Ferreira da Conceição, 57\$764;

Olympia Guimarães da Silva, 1:699\$986;
Bernardina de Senna Portugal, 673\$200.

Officio n. 3.556 — Exercícios findos:

Laurindo Carvalho Filho, 1:146\$632.

Officio n. 3.557 — Exercícios findos:

Frederico J. Ramousch, 678\$380;

Raphael Nioac de Souza, 208\$000;

Rocha Wicker & Comp., 1:337\$600.

Officio n. 3.557 — Exercícios findos:

Alentino Pereira Junior, 191\$800;

Durval Francisco da Costa, 313\$843;

Oscar Luiz Barbosa, 239\$331.

Officio n. 3.560 — Exercícios findos:

Adelino José de Araujo, 2:450\$000.

Dia 16

Officio n. 3.568 — Montepio civil:

Olinda Alves de Oliveira;

Carolina Canuto Masseron Pereira do

Barros;

Maria Carlota Lisboa Menna Barreto;

Isabel Ornellas do Sacramento.

Officio n. 3.570 — Aposentadoria:

José Pinto Barbedo.

Officio n. 3.573 — Exercícios findos:

D. Paula Maria de Jesus, 781\$560.

Officio n. 3.576 — Aposentadoria:

Gustavo de Caldas Britto Filho;

José Fortunato da Silveira Bulcão;

Julio Gross;

José Sesemandes da Costa Torres;

Isidoro Baptista de Mello;

Justiniano Catão de Britto Pontes.

Officio n. 3.580 — Montepio civil e meio

soldo:

Maria Vicencia Percionilia de Souza e ou-

tras.

Anna Henrique Teixeira e outra;

Victalina Guimarães de Freitas;

Virginia e outras, irmãs de Luiz Salgado;

Eduardo, filho de Octavio José Barbosa.

Dia 17

Officio n. 3.581 — Aposentadoria:

Bento Rodrigues Moreira Soares.

Officio n. 3.584 — Aposentadoria:

Pedro Gurruti Pessoa.

Officio n. 3.592 — Aposentadoria:

José Francisco da Silva,

Officio n. 3.593 — Exercícios findos:

Antonio Pinto de Souza Leque e outro,

515\$966;

Lourenço Freire de Mesquita Dantas,

684\$294.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 30 — Em obediencia ao disposto no art. 2º § 8º, regra 3ª da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do anno passado, communico-vos que

a renda proveniente de alugueis de proprios nacionaes a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas do mez de setembro ultimo, importou em 855\$179.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 16 — Para que sejam satisfeitos as exigencias do parecer da Sub-directoria Technica, incluso vos devo o processo de aforamento do terreno de marinhãs, situado na cidade de Itajahy, nesse Estado, requerido por Emmanuel Liberato & Irmão, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 126 de 14 de setembro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1916

Carlos Araujo e Silva. — Transfira-se.
Maria Irena Soares. — Idem.
Francisco Corrêa Mello e outros. — Idem.
Maria Rita da Costa. — Idem.
Gertrudes Motta Barros Falcão e outros. — Idem.

Alves & Carrera. — Idem.

Mattos & Pinto. — Idem.

Joaquim Rocha. — Idem.

José Lagos. — Idem.

Marques & Ramos. — Idem.

Antonio Queiroz. — Idem.

Avelino Domingues Gomes. — Averbese a mudança.

José Gomes. — Selle os documentos juntos.
Prudencio Cotogipe Milanez. — Reduzam-se os valores locativos dos predios em questão, de accordo com o parecer.

Duval Sabroa. — A 2ª Sub-directoria.

José Augusto Lopes. — Reduza-se o valor locativo a 1:740\$, no exercicio de 1917.

Lourenço & Guimarães. — Averbese a mudança.

Henrique Mesquita & Comp. — Reduza-se o valor locativo do estabelecimento a 2:160\$, no exercicio de 1917.

Sebastião Silva & Irmão. — Revalidem o selo da petição.

Soares & Almeida. — Façam a prova legal do aluguel, na forma do parecer.

Carlos Pauvolind. — Indeferido á vista do parecer.

Antonio Albino Lopes. — Apresente a certidão de pagamento relativa ao exercicio de 1912.

Anna Alexandrina Silva. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, no exercicio de 1917.

Sociedade União Beneficente Familias Honestas. — Satisfaca a exigencia do parecer, e apresente o conhecimento do imposto predial.

Manoel Celestino Costa. — Revalide o selo do documento de fls. 2 e pague o debito.

José Antonio Fernandes & Comp. — Apresentem o contracto social.

Antonio Seraphim. — Pague o debito e apresente a paten e de registro.

Manoel Ferreira Gouveia. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Joaquina Emilia de Souza. — Reduza-se o valor locativo a 3:833\$, no exercicio de 1915 e 1916 e proceda-se nos termos do parecer.

Camerini & Comp. — Averbese a mudança.

Espindola & Fernandes. — Legalizem o documento de accordo com o parecer.

Moniz & Comp. — Apresentem procuração.

Antonio Raymundo. — De accordo com o parecer reduza-se a 960\$, no exercicio de 1917, o valor locativo do estabelecimento.

Seraphim Martins Munhos. — Archive-se.

Companhia Importadora «Atlas». — Cumpra-se o despacho de 30 de setembro findo.

Manoel José Pedro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Camillo Cabral. — Idem.

José Antonio Silva. — Idem.

Afonso Lopes. — Idem.

Albino Siqueira. — Idem.

Basilio José Oliveira. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.535 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, pedindo ficar sem effeito o pedido constante do officio n. 1.496, de 26 de setembro ultimo.

N. 1.536 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, declarando não ter sido feita a remessa do *Diário Oficial* ao agente fiscal Francisco Pinto de Castro Mendonça e isso porque não houve requisição alguma de assignatura para o referido agente.

N. 1.537 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo restituição de caução feita firma Villas Boas & Comp., por achar-se a mesma livre e desembaraçada.

N. 1.538 — Ao Sr. director de Justiça na Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, accusando o officio n. 1.432, de 15 do corrente, e devolvendo o original do trabalho «Autopsias medico-legaes».

Requerimentos despachados

Emerena da Silva. — Sim, em termos.
Luiz Gonzaga do Nascimento. — Sim, em termos.

Leclerc & Comp. — Indeferido.
Antonio da Silva Pereira. — Sim, em termos.
André Victor Corrêa. — Sim, em termos.

Reginaldo Fernandes. — Indeferido.
Antonio José de Meirelles. — Sim, em termos.

Eduardo de Carvalho. — Sim, em termos.
Augusto Gomes da Veiga. — Informe o chefe da Secção de Artes.

Francisco Eurico do Sacramento. — Sim, em termos.

Waldemiro França. — Informe o chefe da Secção de Artes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente foi exoneração do machinista das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Argemiro Pedro da Fonseca do cargo de encarregado das machinas do dique Affonso Penna, conforme pediu.

— Por outras de 18 do corrente:

Foi exoneração o capitão de fragata Raul Varella Quadros do cargo de commandante do encouraçado *Florian*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Gentil Augusto de Paiva Meira para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Florian*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.667 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito de 8:808\$540 á conta da verba «20—Munições de bocca»—Pessoal, do orçamento vigente, afim de satisfazer o municiamento de rações do pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros do alludido Estado, até o fim do corrente anno.

A annullação devida fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio. (286. 1.ª S. Contab.)

N. 3.668 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a pagadoria deste ministerio habilitada com o credito de 600\$, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento vigente, afim de ser restituída a precatória importancia ao mecânico de pharões Domingos da Silva Xavier, conforme consta dos inclusos papeis que opportunamente devolveis (1.128, 2.ª S. Contab.)

N. 3.669 — Transmittindo-vos as inclusas demonstrações das despesas miúdas, na importancia de 200\$, effectuadas pelo porteiro do Estado Maior da Armada Olympio Fernandes de Aguiar, nos mezes de junho a setembro do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido porteiro indemnizado daquella quantia, que correrá pela verba 3.ª «Estado Maior — Sub-consignação — Material — Quota de 600\$, destinada ao assoio da casa e despesas miúdas, do orçamento vigente (478, 3.ª S. Contab.)

N. 3.670 — Restituindo-vos o incluso processo de pagamento de 5:850\$963 á Brasiianische Elektrizitäts Gesellschaft, de serviço telefonico feito no exercicio de 1913, tenho a honra de informar-vos que as factoras a que se referiu o parecer da Directoria da Despesa Publica que deu origem ao vosso aviso n. 188, de 30 de setembro ultimo, deixaram de ser registradas pelo Tribunal de Contas em virtude de estar esgotada a consignação em que foi classificada a despesa (1.142, 2.ª S. Contab.)

N. 3.671 — Tendo sido satisfeita a exigencia de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 386\$724, de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos e que acompanhou vosso aviso n. 187, de 30 de setembro ultimo (1.140, 2.ª S. Contab.)

N. 3.677 — Havendo a Agencia do Lloyd Brasileiro no Estado do Amazonas exigido a sellagem dos conhecimentos de embarque de quatro caixões, contendo fardamento de aprendizes marinheiros, enviados pela Capitania do Porto daquelle Estado ao Deposito Naval desta Capital, solicito-vos providencias a respeito, visto como em face do disposto no n. 20 do art. 15 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, taes documentos, quando concernentes ao serviço da administração publica, estão isentos do sello federal (1.973, G. Contab.).

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.682 — Tendo em muita consideração o resultado do *raid* Rio-Baptista das Neves, é com satisfação que mando elogiar o Sr. Orton Hoover pelo valor pessoal e capacidade tecnica de que deu sobejas provas, pilotando o hydroaeroplano C 2, através dos incidentes da excursão referida.

N. 3.683 — E-me summamente agradavel elogiar o capitão de corveta Protophenes Pereira Guimarães, não somente pelo exito do *raid* Rio-Baptista das Neves e regresso do hydroplano C 2, como, principalmente, por haver dado exuberantes provas de audacia, firmeza, energia e calma, que o tornam digno da confiança das autoridades a da consideração de seus companheiros de armas, pelo alto exemplo de devotamento ao serviço que ora dirige e onde muito promette para renome da sua corporação.

N. 3.675 — Elogias em ordem do dia desse Estado Maior o primeiro tenente engenheiro machinista Alfredo Augusto de Faria pelo zelo e dedicação com que exerceu, durante sete annos, o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Pará*.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:
N. 3.678 — Em additamento ao aviso numero 3.615, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a carga aos commissarios das importancias despendidas

contrariamente á discriminação das verbas orçamentarias, só se tornará effectiva quando não tiver precedido ordem escripta de autoridade superior competente, caso em que a esta caberá a alludida responsabilidade. (2.275. I. F. Fiscalização).

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.679 — Em additamento ao aviso numero 3.603, de 13 do corrente mez, declaro-vos para os devidos effeitos, que as cargas aos commissarios das importancias despendidas contrariamente á discriminação das verbas orçamentarias, só se tornará effectiva quando não tiver precedido ordem escripta de autoridade superior competente, caso em que a esta caberá a alludida responsabilidade (2.276 — I. F. Fiscalização).

N. 3.680 — Recommendo-vos providencias afim de que sempre que essa directoria verifique a applicação de quantias com infracção da discriminação orçamentaria, officio immediatamente á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, sciencificando-a de semelhante irregularidade, afim de responsabilizarem-se as autoridades que ordenaram a despesa (2.276 — I. F. Fiscalização.)

— Sr. 1.º tenente Annibal Leite Ribeiro:

N. 3.673 — Tendo resolvido, de conformidade com o art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 12.488, de 6 de setembro ultimo, designar-vos para exercerdes o cargo de instructor militar da Reserva Naval no Estado do Rio Grande do Norte, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Antonio Alves Ferreira da Silva. — Indeferido (Conselho do Almirantado n. 774);

Capitão de corveta Luiz Perdigão. — Aguarde oportunidade. (1.125 — Contabilidade);
Segundo tenente Osvaldo Osiris Storino. — Indeferido. (1.511 — Sup. de Navegação);
F.º de 1.ª classe José dos Santos Carneiro. — Indeferido. (1.137 — Contabilidade).

Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — Dirija-se ao Conselho de Compras para a concorrência da parte não acceta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.656 — O Sr. ministro manda communicar, em resposta a vossos officios ns. 4, de 24 de maio, e 13, de 26 de agosto ultimos, que, por aviso n. 2.489, de 7 de julho deste anno, solicitou ao Ministerio da Fazenda a concessão á delegacia a vosso cargo dos creditos de 360\$, á conta da verba «13—Força Naval—pessoal—diversas gratificações», para pagamento de gratificações aos aprendizes graduados; de 5:040\$, á conta da mesma verba «Pessoal diverso contractado» sendo 2:400\$ para pagamento de um medico contractado da Escola de Aprendizes Marinheiros o 2:640\$ para o das gratificações a dous foguistas contractados do rebocador *Calheiros da Graça*, e de 732\$, á conta da verba «20—Munições de bocca», para pagamento de rações aos referidos foguistas; e por aviso n. 2.574, de 15 do referido mez de julho, os creditos de 1:726\$750 e 1:210\$, á conta das verbas «8—Corpo de Marinheiros Nacionais» e «20—Munições de bocca», quota rações para officiaes etc., para occorrer aos vencimentos de um cabo e quatro marinheiros embarcados no mencionado rebocador (291, 1.ª S. Contab.).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente foi designado para servir como encarregado da farmácia do Hospital Militar de Pernambuco o capitão pharmaceutico Horacio Pereira de Santiago.

— Por portaria de 18 do corrente, foi concedida ao 1º official archivista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Americo Joaquim Lopes, a licença 60 dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de accordo com o disposto no art. 1º n. 1 do decreto numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Expediente de 13 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituiu o processo de divida de que são credores Bernardino da Cunha Mendes & Comp., visto terem sido satisfeitas as exigencias do ministerio a seu cargo (aviso n. 1.066).
Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 800\$, por conta da verbi 13ª—sub-consignação 23 do actual orçamento (aviso n. 1.070).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 300\$, ao 1º tenente Arsenio de Souza Nobrega (aviso n. 1.037);

De 533625703, sendo: a Bolido Maia & Comp., 2345; a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 53438, e a S. Mendes & Comp., 1238700 (aviso n. 1.068);

De 3275300, sendo: a José Silva & Comp., 60\$ e a Navio & Ennes, 2675300 (aviso numero 1.069);

De 1878927, ao 2º sargento Gentil Ferreira da Silva (aviso n. 1.071).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando elogiar em boletim do Exército o major de engenharia Oscar Barecillos, ex-chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commando da 6ª Região, pelo zelo, intelligencia e dedicacão de que deu provas nos serviços de captacão, adducção e distribuição de agua para a guarnição de Ipanema, os quaes se acham detalhadamente expostos no seu relatório dirigido á Directoria de Engenharia.

Ministerio da Guerra — N. 51— Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.

Sr. commandante da 4ª Região Militar — A cerimonia a que hontem assisti de juramento á bandeira prestada pelos voluntarios de manobra dos Estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, incorporados ao 58º batalhão de caçadores, deu ensejo a que eu visse o grão de instrucção, attingido por aquelles voluntarios; e na formatura que solemnizou aquella cerem n'a apreçei com satisfação a correção, garbo e instrucção não só do citado batalhão como tambem, guardada a devida relação, dos collegios Brazil, Salesiano, Adridge e Sociedade de Tiro n. 15.

Congratulando-me comvosco pelo brilhante resultado obtido, recomendo-vos que louveis o commandante e officiaes do 58º batalhão de caçadores, bem como nominalmente, os instructores dos voluntarios de manobras, dos collegios e sociedade de tiro acima mencionados.

E, como, por uma gentileza do Exm. Sr. presidente daquelle Estado, tomou parte na formatura a força publica do Estado, inclusive a companhia de bombeiros, apresentando-se brilhantemente uniformizada, garbosa e bem instruida, recomendo-vos feliciteis em meu nome o seu commandante e officiaes.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1916

Carlos de Paula Ebecken, 2º tepente, pedindo cancelamento de uma penalidade que lhe foi imposta pelo commandante da 3ª região. — Indeferido, o inquerito deixou provada a falta commetida pelo requerente.

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, lente da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pedindo a adopção pelo Exército do seu preparado denominado «Albumose». — Por enquanto não pôde ser adoptado.

José Francisco Porto, ex-cabo, pedindo ser inspecionado de saúde e recolhido ao Asylo de Invalidos da Patria. — Não pôde ser asylado, visto não satisfazer as exigencias das Instrucções de 21 de abril de 1867.

Clementino Olegario Vieira, 3º sargento, pedindo permissão para prestar exames. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Antonio Juvencio Pereira Nobre, sub-official da Armada, pedindo uma certidão. — Certifico-se na forma da lei.

D. Maria Rosa de Mello Martins, por seu procurador Rosendo Garcia Rosa, pede que seja passada a té de officio de seu irmão o fallecido tenente Antonio Martins de Mello. — Junte procuração.

Octavio de Oliveira Lucena, soldado, pedindo baixa do serviço do Exército. — Seja excluido das fileiras do Exército, como pede.

Fernando Pinto Coelho, pharmaceutico, pedindo a adopção, nos hospitais do Exército, de um seu preparado. — Não pôde ser attendido.

Hygino de Barros Lemos, soldado, pedindo permissão para prestar exames no Collegio Pedro II. — Como pede, sem prejuizo do serviço.

Comissão de Promoções

ACTA DA 34ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da commissão no Departamento Central o presidente da Commissão de Promoções do Exército Sr. general de Divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os seguintes membros Srs. general de divisão Gabino Besouro e os generaes de brigada Dr. Ismael da Rocha, Ignacio de Alencastro Guimarães, Luiz Barbalho, Luiz Cardoso e Celestino Alves Bastos o Fernando Sitembrino de Carvalho e o tenente coronel João José de Campos Curado, servindo de secretario, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate.

Trata-se do preparo da proposta para o preenchimento dos claros existentes nos quadros do Exército.

O Sr. general Besouro pede a palavra. Diz que ha uma duvida que por certo paira no espirito de todos—se vigorará ou não o artigo de lei recente que estabeleceu uma condição para merecimento.

Esse requisito é essencial para a selecção que a commissão tem de fazer, influiendo sobre a proposta.

E' necessario, pois, que saiba se ao certo o que subsistirá.

Abre-se o debate em que tomam parte quasi todos os presentes e de que resulta o Sr. presidente dirigir ao Sr. ministro da Guerra o seguinte officio, que traduz o que foi resolvido e os respectivos motivos. «A Commissão de Promoções reunida hoje, tinha o proposito de enectar seus trabalhos, relativamente ás promoções por merecimento, suspensas em virtude do aviso n. 24, de 21 de janeiro do corrente anno.

E' porém conhecida a corrente de opinião da revogação do art. 63, da lei n. 3.039, de 8 de janeiro ultimo, que exige o estagio de seis mezes de serviço em determinadas regiões do paiz.

Neste sentido foi presente ao Congresso um projecto de lei que, revogatorio do art. 63, que, depois das discussões regulamentares nos dous ramos do Poder Legislativo, teve redacção final na Camara dos Deputados e está publicado no *Diario Official* do hoje.

Acontece entretanto que essa redacção não inclue a revogação do art. 63, referido, como era opinião corrente e como resava o projecto primitivo.

Embora dependendo de sancção, o projecto votado e redigido, a commissão de promoções para regular a sua acção de modo a não ter os seus trabalhos annullados, consulta a V. Ex. se no art. 3º, do citado projecto dizendo ficar revogadas as disposições em contrario, está tambem incluída a revogação do art. 63, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo.

Para preenchimento das vagas de capitão e subalternos occorridas na arma de infantaria, foi organizado, afim de ser submettida ao Sr. ministro, a seguinte proposta:

Proposta n. 32

Infantaria — Com a reforma do capitão João Jeronymo Pereira Leite, por decreto de 4 do corrente, resulta uma vaga deste posto que, por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, compete por estudos ao 1º tenente Hedefonso Celestino Pessoa Monteiro, ao qual cabe classificacão na 3ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento.

Destas promoções e da reforma do 1º tenente Arnaldo Carneiro, por decreto de 4 do corrente, resultam duas vagas deste posto que por ter sido a penultima preenchida por antiguidade, competem, a primeira por estudos ao 2º tenente Alvaro Agrícola Soares Dutra e a segunda por antiguidade ao 2º tenente Manoel Verissimo da Costa.

Destas promoções, das reformas dos 2ºs tenentes Gastão da Costa Pereira e Leovegildo Alvares dos Praeres, por decreto de 4 do corrente e do fallecimento do 2º tenente Severino Silveira da Costa a 20 do mez findo, resultam cinco vagas deste posto que competem aos aspirantes a official Olympio Falconiere da Cunha, Antonio de Alencastro Guimarães, Tellino Chagastelles, Valerio Braga e Lannes José Bernardes Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, lavrando eu, o tenente-coronel João José de Campos Curado, esta acta que vai assignada por todos os presentes.

— General Bento Ribeiro, presidente. — general G. Bezouro. — General Dr. Ismael. — general Alencastro Guimarães. — general L. Barbalho. — general Luiz Cardoso. — general de brigada Celestino Alves Bastos. — general Sitembrino de Carvalho. — Confere, — Miranda Azevedo, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Em satisfacão ao pedido constante do vosso officio n. 262, de 22 de setembro proximo findo, com o qual me transmittistes o teor de um requerimento em que o Sr. deputado Mauricio

de Lacerda solicita informações sobre as condições em que foi arrendado o vapor *Rio Pardo*, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, o officio da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial n. 630, de 10 do corrente, bom como cópia do officio endereçado á mesma inspectoria pela Empresa Brasileira de Navegação a que pertencia o dito vapor (aviso n. 3).

— Sr. ministro da Marinha :

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser por este ministerio sustada qualquer decisão sobre o caso de que trata o officio da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, transmittido, por cópia, com o meu aviso n. 134, de 4 de agosto ultimo, visto como o assumpto está sendo novamente estudado (aviso n. 480).

— Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial :

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 556, de 25 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, nestá data, fica sem effeito o aviso que vos foi expedido sob n. 30, a 4 daquelle mez, em solução á consulta constante do vosso officio numero 389, de 10 de junho deste anno.

Outrosim, para resolver a consulta do citado officio, ora novamente em estudo, na parte referente aos vapores não empregados nas linhas contractuales, recomendo-vos informeis sobre os dous pontos seguintes :

1º, si os ditos vapores gosam de regalias de paquete, de conformidade com a clausula XI do termo de accordo de 27 de fevereiro de 1913, celebrado em virtude do decreto numero 9.963, de 26 de dezembro de 1912; e

2º, si fazem o transporte de passageiros ou si apenas viagens extraordinarias para o transporte de cargas, nos termos da clausula II, letra c, do contracto (aviso n. 33) ;

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.251, de 9 do mez findo, autorizo-vos abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Dias dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 20 de novembro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 738) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.233, de 6 do mez findo, autorizo-vos abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Luiz Casiano, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$, a partir de 30 de dezembro de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 739) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.234, de 6 do mez findo, autorizo-vos abonar ao praticante do machinista da 4ª divisão dessa estrada, Ambrosio José do Espirito Santo, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$500, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 740) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.539, de 6 do corrente mez, autorizo-vos abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, José Joaquim Pereira, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$, a partir de 27 de agosto de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 741) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.261, de 13 do mez findo, autorizo-vos abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Mario Francisco, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$, a partir de 29 de novembro de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 742) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.248, de 9 de setembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Ovidio Antonio da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$500, de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 5\$, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 743) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.247, de 9 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Fernandes da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 744) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.249, de 9 do mez findo, autorizo-vos abonar ao trabalhador da 2ª divisão dessa estrada, Raymundo José, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 745) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.245, de 9 do mez findo, autorizo-vos abonar ao trabalhador de primeira classe da 2ª divisão dessa estrada, João de Souza Freitas, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$500, de 1 de abril a 30 de setembro de 1911 ; sobre a diaria de 5\$, de 1 de outubro desse anno a 7 de dezembro de 1912 e a gratificação adicional de 20 % sobre a mesma diaria de 5\$, de 8 de dezembro de 1912 em diante, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 746) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.294, de 13 do mez findo, autorizo-vos abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Honorio Francisco da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de janeiro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 747) ;

Atendendo ao que requereu D. Anna Masson, viuva do operario do 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Francisco Pedro Masson, e á vista da informação constante do officio dessa directoria n. 1.096, de 4 de setembro de 1913, autorizo-vos abonar á referida viuva, desde que se apresente devidamente habilitada, a gratificação adicional de 10 % a que tinha feito jus o fallecido operario sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1914, de conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 748) ;

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.276, de 13 do mez findo, autorizo-vos abonar ao official opera-

rio de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Pereira, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 11 de janeiro de 1912, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 749) ;

Requerimento despachado

João Gabriel Pires, fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o governo do Estado de S. Paulo, resolve approvar, para o novo trecho do ramal de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Rancharia, com a extensão de 17km,125, e comprehendendo a estação de Bartyra, situada no kilometro 732+613, de S. Paulo, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos que com esta baixa, rubricado pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916.—
A. Tavares de Lyra.

Quadro do pessoal e tabella de vencimentos á que se refere a portaria desta data

Numero	Categoria	Vencimentos	
		Mensal	Diaria
Trafego:			
1	Agente.....	150\$000	} ("
1	Telegraphista....	90\$000	
1	Portador.....	80\$000	
1	Guarda-chaves.....	90\$000	
Linha:			
3	Feitores.....	—	3\$800
3	Encarregados.....	—	3\$100
10	Trabalhadores.....	—	3\$000

Tração:

Não haverá accrescimo de pessoal.

(*) Para a estação de Bartyra, do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana.

Directoria Geral de Viação, 17 de outubro de 1916.—Affonso G. C. Maciel, director-geral.

Expediente de 17 de outubro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas (*)

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao pedido constante do officio n. 1.952, de 25 de agosto proximo passado, do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, sobre o qual informastes em officio n. 373/S, de 18 de setembro ultimo, resolvo autorizar a abertura ao trafego publico do novo trecho do ramal de Tibagy, Estrada de Ferro Sorocabana, além da estação de Rancharia, com a extensão de 17k,125 e comprehendendo a estação que será denominada Bartyra, conforme propuzestes, situada no kilometro 732 mais 613, de S. Paulo, sob o mesmo regimen de tarifas vigentes em todas as linhas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

da referida estrada e com a observância do horário proposto pelo dito secretario e cujas segundas e terceiras vias são devolvidas, rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

O quadro do pessoal e respectivos vencimentos é aprovado por portaria desta data.

Declaro-vos, outrossim, que, acquiescendo aos desejos do governo do mesmo Estado, por excepção aberta á regra contida no aviso-circular n. 73, de 30 de setembro de 1909, resolvo autorizar que a estação de Caramuru passe a denominar-se Cardoso de Almeida (aviso n. 206).

Dia 18

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em officio n. 630, de 10 de abril ultimo, trouxestes ao meu conhecimento que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, encarregada da conservação da linha telegraphica pertencente a essa repartição, entre Alagoinhas e Joazeiro, tem-se recusado a effectuar o pagamento das multas na importancia de 828\$, que lhe impuzestes, nos trimestres de julho a setembro e de outubro a dezembro do anno proximo findo, por negligencia na remoção de constantes defeitos na referida linha.

Em solução, declaro-vos que de novo devois intimal-a para fazer o recolhimento da importancia das ditas multas, com o prazo de dez dias, sob pena de ser deduzida da caução a que se refere a clausula LII do contracto de construção e arrendamento da rede da viação geral da Bahia (decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911), no qual está estipulada pela clausula XXXII a obrigação de manter com essa repartição trafego mutuo, ora regulado pelo Convenio cuja cópia remettestes com o vosso officio n. 929, de 12 de junho ultimo (aviso n. 32);

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 18 de outubro de 1916

Comunicou-se:

Ao presidente do Estado do Ceará que este ministerio permittiu que o conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Jonas Demetrio de Souza, aceite commissão do governo daquelle Estado, nas condições constantes do § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 303);

A Inspectoria de Obras contra as Seccas que foi deferido o requerimento em que o conductor de 2ª classe da mesma inspectoria, Jonas Demetrio de Souza, pede a necessaria autorização para aceitar commissão do governo do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 302).

—Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas ficar autorizada a construção das obras de ampliação do açude «Andrade», no municipio de Monte, Cruzeiro, Estado da Bahia (aviso n. 301).

Requerimento despachado

Ovidio Loureiro, official da extincta Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo reconhecimento de direitos e vantagens garantidos pelo art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911.—Não pôde ser attendido, á vista das informações e parecer.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de setembro de 1916

Primeira secção

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Vicente Pereira, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 330\$, de addicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal—Addicionaes—3ª divisão—Movimento—Telegrapho e iluminação», verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.641).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Vicente Pereira, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 297\$632, de addicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal—Addicionaes—3ª divisão—Movimento—Telegrapho e iluminação», verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.642).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco José de Souza, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 137\$300 de addicionaes, no periodo de abril a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal—Addicionaes—2ª divisão—Trafego», verba 6ª, art. 34 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.643).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco José de Souza, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 182\$500 de addicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal—Addicionaes—2ª divisão—Trafego», verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.644).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco José de Souza, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 183\$ de addicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal—Addicionaes—2ª Divisão—Trafego», verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.645).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger a quantia de 1:143\$730, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Secretaria deste Ministerio, durante o mez de agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — «Material—o necessario para o expediente», verba 1ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.646).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda-rondante da Estrada de Ferro Central do Brazil Bernardo Teixeira de Carvalho, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 179\$500, de gratificação adicional de 40 %, sobre os seus salarios de janeiro a dezembro de 1913.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal—Addicionaes—Trafego—2ª Divisão», verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.647).

Rogo vos digneis ordenar as necessarias providencias afim de que o saldo existente na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, do credito de 100:000\$, distribuido de accordo com o aviso deste ministerio numero 2.528, de 5 de outubro de 1913, para a construção de linhas telegraphicas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1913, seja entregue de uma só vez ao engenheiro Heitor Pamplona Pereira Pinto, inspector encarregado (aviso numero 3.648).

Dignae-vos ordenar que, de accordo com as relações inclusas, seja a thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes habilitada com a importancia de 51:841\$331, afim de occorrer ao pagamento do pessoal addido da administração central e da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, no corrente mez de outubro, por conta da somma distribuida para o pagamento do pessoal, no corrente anno (aviso n. 3.649).

Segunda secção

Expediente de 17 de outubro de 1916

A directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os seguintes processos de montepio: de D. Maria Francisca de Jesus Conto, (officio n. 617); de D. Maria Januaria de Miranda e Silva (officio n. 618); de D. Francisca Amelia Teixeira da Silva (officio n. 619); de D. Maria Joaquina Caldas e outros (officio n. 620); de D. Maria Cyrilla Ourique de Paiva (officio n. 621) e dos herdeiros do contribuinte João Rodolpho Bento (officio n. 622).

A mesma Directoria foi pedido providenciar no sentido de ser recebida a mensalidade com que continua a contribuir para o montepio o ex-funcionario Lamartine de Carvalho Santos (officio n. 623).

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1916

Ambrosina Margarida Mãe de Deus Rangel, pedindo os favores do montepio, como viuva de Manoel Rangel, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente nova certidão de obito do contribuinte, legalmente rectificada quanto ao seu nome, que é Manoel Rangel e não Manoel Rangel de Oliveira.

Bertha Siegel, pedindo os favores do montepio, instituido pelo seu finado marido Francisco Siegel, inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar pertencerem-lhe os nomes de Augusta Amalia Bertha Schulz e Augusta Amalia Bertha e bem assim ao contribuinte o do Francisco Germano Siegel, que se lê na certidão de seu casamento.

Henrique Corrêa Barbosa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro, pedindo restituição do seu titulo de nomeação.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral para esclarecimentos.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 30 dias, em prorrogação, com meia diaria, ao auxiliar Cassiano de Albuquerque

De 90 dias, em prorrogação, com meia diária, ao auxiliar Arthur Azevedo.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao engenheiro de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, André Machado de Azevedo;

De seis mezes, em prorrogação, á telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Julia Alvares da Cunha.

Expediente de 17 de outubro de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao official da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, Lucas Evangelista do Oliveira, que está em commissão da Administração de Goyaz, correndo as despesas por conta da Directoria Geral dos Correios. — Deu-se conhecimento á Directoria Geral dos Correios.

— Communiquou-se:

A' Repartição Geral dos Telegraphos ter sido autorizado o abono da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos ao telegraphista de 2ª classe Alcides Porto Alegre, a partir de 9 de janeiro de 1912;

A' mesma repartição, o abono da gratificação adicional de 10 % ao guarda-fio de 2ª classe, Estanislau de Andrada, a partir de 8 de maio de 1912;

A' mesma repartição, o abono da gratificação adicional de 10 % ao guarda-fio de 1ª classe Felipe Pessoa Dias, a partir do 31 de maio de 1914;

Tudo de accordo com o disposto no n. VII do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno.

— Foi remetida ao presidente da Associação Commercial do Ceará cópia do officio da Directoria Geral dos Correios, referente ao pedido de criação de uma agencia postal na villa de Ubajara (officio n. 366).

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral dos Correios e Telegraphos — 2ª secção—Aviso n. 607—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao vosso officio n. 213, relativamente ao requerimento de informações do Sr. deputado Evaristo Amaral, cabe-me informar-vos que, em 12 de fevereiro de 1909, foi celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e Edward Dewight Toowbridge o contracto de construção e exploração de uma rede telefonica em todo o territorio do referido Estado.

Por esse contracto poderia o concessionario fazer a ligação dessa rede com a Capital Federal, desde que houvesse concessão do Governo Federal.

De facto, por decreto n. 7.500, de 12 de agosto de 1909, foi-lhe concedida permissão para o assentamento de um cabo submarino entre esta Capital e a cidade de Netheroy, havendo sido, posteriormente, por decreto numero 8.120, de 28 de julho de 1910, transferida a alludida concessão á Interurban Telephone Company of Brazil.

Pela clausula I, das que baixaram com o citado decreto, cabia á Repartição Geral dos Telegraphos fazer a fiscalização do lançamento do cabo por onde se effectuam as respectivas transmissões, a qual foi desempenhada, tendo sido inaugurado oficialmente o serviço telephonico por meio do referido cabo em 12 de setembro de 1910.

Não gozando a Companhia de nenhum outro favor do Governo Federal, nem participando deste de qualquer vantagem proveniente da renda de exploração do serviço, julgou o Governo desnecessaria a designação de um fiscal, como lhe facultará a clausula IV, não ob-

stante ter a companhia, de accordo com a clausula VI, recolhido ao Thesouro Nacional as quotas para a respectiva fiscalização, de cuja applicação só o Ministerio da Fazenda poderá prestar informações.

Das emprozas que exploram o serviço telephonico interestadual nenhuma se acha na situação da de que ora tratamos e, por isso, não estão sujeitas á contribuição para o Thesouro.

São essas as informações que me cabe prestar-vos, de conformidade com o contracto celebrado em 29 de agosto de 1910 entre o Governo Federal e a Interurban Telephone Company of Brazil.

Saude e fraternidade—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Antonio Emilio de Vasconcellos, carteiro aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo gratificação adicional. Sendo o requerente funcionario aposentado, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Carlos Gomes de Oliveira, operario da Estrada do Ferro Central do Brazil.— Indeferido.

Antonio Martins de Azevedo, aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo restituição do documento. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1916

Manzi Antonio, agente postal de Patrocínio de Sapucahy, no Estado de S. Paulo, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

José Tarcício da Costa, carteiro, addido á agencia postal de Penedo, no Estado de Alagoas, pedindo 45 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 18 de junho a 1 de agosto ultimos.—Sim, como se informa.

José Victorino da Costa, carteiro, addido á agencia postal de Penedo, no Estado de Alagoas, solicitando 60 dias de licença, para os effeitos de justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 3 de junho a 1 de agosto do corrente anno.—Sim, como se informa.

Feliciano Rolim, conductor de malas da linha de Campos a Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do respectivo administrador, que o responsabilizou pela importancia de 41\$ (quarenta e um mil réis), em consequencia do extravio do registrado n. 405, procedente da agencia de Vendas das Flores para a de Paraockena, localidades do mesmo Estado.—Nego provimento.

Manoel de Souza Alves Junior, agente do Correio em Porto Novo do Cunha, pedindo reconsideração de acto.—Nego provimento.

Rosa Dias Guimarães, pedindo certidão.— Certifique-se.

Caetano Lopes de Figueiredo Junior, thesourceiro, Sub-administração de Diamantina, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1916

José Martins da Silva, pedindo restituição da importancia que foi cobrada a maior pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro, das

mercadorias contidas em 101 volumes descarregados do bordo do vapor allemão *Etruria*, que entrou arribado neste porto em 22 de agosto de 1914.— Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Paulo Elysio Pinheiro Ramos, do cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, o Dr. Afonso Gomes Dias para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná.

— Por igual acto da mesma data foi suspenso, na forma do art. 79, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e á vista do resultado do inquerito administrativo a que se procedeu, por 30 dias, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Antonio de Macedo.

— Ainda por iguaes actos da mesma data foram concedidas, de accordo com a lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De dous mezes, ao escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Paulo de Almeida, em prorrogação da que obteve em 22 de agosto deste anno;

De 120 dias ao auxiliar de 2ª classe, da Inspectoria Veterinaria do 4º Districto do Serviço de Industria Pastoral, Mario da Silva Lima Pereira.

Rectificação

No *Diario Official* do 17 do corrente, pag. ns. 11.741 e 11.750, onde se lê: «cento e vinte e cinco dias» e «Octavio Guterres» leia-se «cento e vinte dias» e «Octacilio Guterres».

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de outubro de 1916

«Aperfeiçoamentos em detectores de crystal para telegraphia sem fio», da Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator.

«Um apparelho para descarga automatica ou provocada de um liquido desinfectante em uma caixa de lavagem, de latrinas ou semelhantes», de Davina Franca Ferrigira.

«Um processo de aproveitamento do sal já servido na salga do xarque, couros ou de qualquer outra procedencia», de Alfredo Augusto Mendes Franco.

Dia 16

«Aperfeiçoamentos em discos de enrolamento especialmente para garrafas, vidros ou frascos de bocca larga, denominado Invidlavel», de F. dos Santos Junior;

«Uma machina de movimento continuo», de Ramon March;

«Aperfeiçoamentos em ventarolas rotativas», de C. C. Stockle.

Dia 18

«Um processo aperfeiçoado de fabricação de calçado», do Ernesto Prestoff;
«Um novo aparelho seccador ou aquecedor ou esfriador de cereaes, café e outros grãos», de H. Kronenberg.

Dia 17

«Um oleo composto de varios ingredientes destinado a substituir vantajosamente o oleo de linhaça crú, ou fervido, em todas as suas applicações», de Magnelli & Comp.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:
Ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalto Gomes de Oliveira, o adiantamento da quantia de 500\$, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas miúdas e de prompto pagamento da mesma directoria no corrente anno (aviso n. 3.448);

A quantia de 5:343\$327, em quanto importam as contas de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Sociedade Commercial e Industrial do Brazil, Isnard & Comp., Soares, Lavrador & Comp., J. Velloso & Comp. e J. C. Miranda, provenientes de fornecimentos em proveito do Jardim Botânico no corrente anno (aviso numero 3.456);

A quantia de 269\$240, em quanto importa a conta da Companhia Brasileira Tramway Luz e Força em Campos, proveniente de fornecimento de luz e força á Escola de Aprendizés Artífices naquella cidade, no corrente anno (aviso n. 3.455);

As dividas do exercicio findo:

Na importancia de 6:536\$645, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.454);

Na importancia de 252\$, de que é credor Gabriel Pompeu (aviso n. 3.453);

Na importancia de 1:227\$620, de que é credora a Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura (aviso n. 3.452);

Na importancia de 1:890\$, de que é credora a Companhia Industrial e Importadora Continental (aviso n. 3.451);

Na importancia de 378\$, de que é credor J. Schmidt (aviso n. 3.450);

Na importancia de 837\$500, de que é credor Augusto Garnier (aviso n. 3.449);

Na importancia de 430\$, de que são credores Leandro Martins & Comp. (aviso numero 3.447);

Na importancia de 783\$772 de que é credora The Leopoldina Railway Company (aviso n. 3.446);

Na importancia de 3:447\$500 de que é credor Augusto Garnier (aviso n. 3.445);

Na importancia de 395\$900, de que é credora a S. Paulo Railway Company (aviso n. 3.444);

Na importancia de 271\$400, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 3.443);

Na importancia de 652\$, de que são credores Ahlers & Comp. (aviso n. 3.441);

Na importancia de 750\$ de que são credores Hime & Comp. (aviso n. 3.440);

Na importancia de 200\$ de que é credor Laurindo Bernardo (aviso n. 3.439);

Na importancia de 148\$020, de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 3.438);

Na importancia de 54\$800, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso numero 3.437);

Na importancia de 394\$999 de que é credora a Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura (aviso n. 3.436);

Na importancia de 72\$600 de que são credores Janowitser, Wahler & Comp. (aviso n. 3.635);

Na importancia de 170\$ de que são credores Alexandre Ribeiro & Comp. (aviso numero 3.431);

Na importancia de 144\$500, de que é credora a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira (aviso n. 3.433);

Na importancia de 1:190\$ de que é credor Lucio Brasileiro Cidade (aviso n. 3.432);

Na importancia de 204\$, de que é credor Raymundo Martins (aviso n. 3.430);

Na importancia de 168\$, de que é credor Sebastião Galdino (aviso n. 3.429);

Na importancia de 260\$300, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.428);

Ao conservador, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Clodoaldo Pereira Devoto, o adiantamento da quantia de 3:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas de carretos e transporte dentro do Estado da Bahia, do material da extincta Escola Médica em Theorico-Pratica de S. Bento das Lages, que resolvei mandar transferir para a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 3.427);

Tendo reconhecido a divida na importancia de 85163, ouro, como V. Ex. solicitou no aviso n. 29, de maio ultimo, transmitto-vos o processo relativo á divida de exercicio findo de que é credora a Estrada de Ferro do Paraná (aviso n. 3.442).

—Exmo. Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. a cópia autentica do termo de accôrdo assignado neste ministerio entre o Governo federal e o desse Estado e publicado no *Diario Official* de 3 de outubro corrente, para a fiscalização e defesa commercial da manteiga, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 12.023, de 19 de abril do corrente anno (aviso n. 3.458).

—Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio em que V. Ex. pede esclarecimentos acerca da interinidade do inspector agricola Fernando Gomes Pedrosa, afim de poder esse tribunal apurar si houve ou não durante o periodo a que se refere o aviso n. 2.721, do 29 de julho ultimo, coexistencia do inspector effectivo, transmitto a relação dos inspectores agricolas que se acham nomeados e em exercicio, ficando assim constatado que não houve a coexistencia a que allude V. Ex. no citado officio (aviso n. 3.460).

—Sr. Annibal Porto, 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos que o Sr. ministro autoriza a aquisição de 2.000 exemplares do relatório da Conferencia Algodoeira, conforme propuzestes no requerimento de 26 de julho de 1916 (officio n. 3.463).

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para o effeito da revalidação do sello, transmitto-vos o requerimento de Benjamin H. Hannicutt, solicitando o auxilio de 360\$ para a importação de tres leitões da raça Duroc-Jersey (officio n. 3.462).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Para que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, em cópia, o requerimento em que Benjamin Hannicutt, solicita o auxilio de 360\$, para importar tres leitões da raça Duroc-Jersey (officio n. 3.461).

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 178\$209, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes de reproductores concedidos por ordem deste ministerio (aviso n. 3.464);

A quantia de 140\$, em quanto importam as contas de Edgard Magalhães, proveniente de limpeza e concertos em machinas de escrever da Directoria Geral de Contabilidade, desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.465);

A quantia de 85\$, em quanto importa a conta do Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.466);

A quantia de 177\$240, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 3.467);

A quantia de 165\$500, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.468);

A quantia de 308\$650, em quanto importam as contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz electrica e gaz a esta secretaria de Estado, em junho do corrente anno (aviso n. 3.469);

A quantia de 550\$, em quanto importa a folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil admittido de accôrdo com o art. 3º, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1913, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.470);

A quantia de 800\$, em quanto importa a folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.471);

A quantia de 200\$, em quanto importa a folha do correio do Museu Nacional Alvaro Tavaros Arindo, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.472);

A quantia de 810\$, em quanto importa a folha dos diaristas da typographia da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 3.473);

A quantia de 163\$, em quanto importa a conta de Jovino José de Lima, proveniente do preparo de 500 exemplares do Boletim do Ministerio, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.474);

A quantia de 170\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o Sr. Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, provenientes de serviços de telegraphia prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia para determinações geographicas e magneticas, nos Estados do Ceará e Matto Grosso, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.476);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de gratificação da dactylographa em comissão do Jardim Botânico, D. Ernestina da Silva Couto, relativa ao mez de setembro ultimo (aviso n. 3.477);

A quantia de 280\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o naturalista viajante, addido, do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos, herborizando no Estado de S. Paulo, relativa ao mez de agosto proximo passado (aviso n. 3.478);

A quantia de 960\$, em quanto importa a folha do pessoal encarregado da distribuição de plantas e sementes no Serviço de Agricultura Pratica, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.480);

A quantia de 753\$, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Campo de Deodoro, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.479).

As dividas de exercicio findo:

Na importancia de 308\$300, de que é credor Sylvio Vieira Braga (aviso n. 3.488);

Na importancia de 52\$660, de que são credores Villas Boas & Comp. (aviso n. 3.486);

Na importancia de 180\$, de que é credor Luiz Camuyrano (aviso n. 3.485);

Na importancia de 14\$, de que são credores J. L. Costa & Comp. (aviso n. 3.484);

Na importancia de 16:782\$670, de que são credores Durisch & Comp. (aviso n. 3.483).

Tratando-se da divida de exercicio findo que incide no disposto no art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, transmitto a V. Ex. o incluso processo encaminhado a esta secretaria de Estado com o officio n. 18, de 6 do abril ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina e referente á divida de que é credor Antonio Gobhardt (aviso n. 3.487).

Em additamento ao meu aviso n. 1.852, de 20 de maio proximo passado, solicitando a distribuição do credito de 732\$, paga pagamento do servente da Estação Magnetica e Geophysica de Vassouras, no corrente anno, peço a V. Ex. se digne ordenar que o referido pagamento seja effectuado na collectoria federal da dita cidade (aviso n. 3.481).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao pedido constante do officio n. 59, de 15 de abril ultimo, declaro a V. Ex. ter sido devidamente assignada a requisição de passagem entre as estações do S. Paulo e Osasco da Sorocabana Railway Company e que foi devolvida a este ministerio com o citado officio; mas, pertencendo a despeza a que ella se refere a exercicio financeiro já encerrado, solicito, para o fim de ser liquidada a divida do accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a devolução do aviso n. 212, de 27 de março do corrente anno, com o qual foi remetida a conta da companhia credora (aviso n. 3.482).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o machinista, addido, da extincta Estação de Pesca do Districto Federal, Pedro Delforge, fez jus aos vencimentos integrais no periodo de 1 de janeiro a 23 de setembro do corrente anno, quando foi declarado em disponibilidade, do accordo com o art. 136 § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 3.475).

Dia 14

— Sr. ministro da Fazenda:

Peço-vos providencias para que seja paga a quantia de 310\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o inspector agricola Placido Modesto de Mello, por serviços de propaganda e fundação de cooperativas de credito agricola nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, relativa ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.489).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo sido opportunamente distribuido a essa delegacia o credito necessario para attender ás despezas da consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», da verba 18ª, do exercicio de 1915, transmitto-vos, para os fins indicados no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, o incluso processo, de que é credora a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil (officio n. 3.517).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo relativo a divida de exercicio findo de que é credora a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, afim de ser a

mesma processada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.516).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Para que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento do petrographo desse serviço Eberhard Rimann (officio n. 3.515).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Em referencia ao vosso officio n. 70, de 15 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro indeferiu o pagamento das diarias a que se referiu o officio do vosso antecessor n. 2.032, de 31 de março deste anno, visto não constar que os funcionarios mencionados na folha respectiva tenham sahido da sede desse estabelecimento em objecto do serviço e não ter sido observada a circular n. 2.800, de 28 de agosto de 1915 (officio n. 3.514).

— Sr. zelador da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Remetto-vos as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 31\$808, para que atesteis o consumo de luz electrica a que as mesmas se referem, caso tenha sido em proveito do serviço publico (officio n. 3.513);

Transmitto-vos as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia de 27\$822, para que atesteis o consumo, no caso de ter sido em proveito do serviço publico (officio n. 3.510).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmittindo-vos o requerimento em que o Dr. Carolino de Miranda Corrêa pede pagamento dos vencimentos como medico da Comissão Parcial de Estudos do Baixo Rio Branco, no periodo de 1 de maio a 31 de julho de 1915, solicito-vos providencias no sentido de ser a divida em questão liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.511).

— Sr. director geral do Estatistica:

Tendo o Sr. ministro mandado adiantar ao porteiro dessa repartição, Adalto Gomes do Oliveira, pelo aviso n. 3.448, de 9 do corrente, a quantia de 500\$, por conta da verba 10ª, titulo I «Material», sub-consignação «Despezas miudas, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, conforme solicitastes no officio n. 3.208, de 6 do mez proximo passado, assim vos communico, para os devidos effectos (officio n. 3.509).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Para que informeis a respeito, transmittovos as contas de Pedro Pinheiro de Almeida, na importancia de 1:192\$600, provenientes de fornecimentos em proveito desse serviço (officio n. 3.505).

— Sr. director, addido, da extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Estado do Amazonas:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 30 de setembro proximo passado, do seguinte teor: «Peço informar qual despeza material e pessoal assalariado ou diaristas tem sido feita nessa estação de 1 de janeiro até o fim do mez de setembro enviando documentos por intermedio delegacia fiscal que deverá solicitar o credito necessario. Saudações» (officio n. 3.503).

— Sr. Pedro de Albuquerque Uchôa, ex-ajudante de professor ambulante:

Afim de serem passados os competentes recibos, transmittovos as requisições do passagens por vós requisitadas a Companhia Great Western of Brasil Railway em 1914 (officio n. 3.502);

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Tendo o Sr. ministro autorizado o pagamento das folhas do pessoal assalariado dessa escola relativas aos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimo, restituo-vos as alludidas folhas afim de que providencieis no sentido de serem as mesmas confeccionadas regularmente, corrigindo os calculos errados, computando o imposto de 5 % exigido em lei e indicando o desconto para aluguel de casa para os assalariados que habitem em proprios nacionaes, de accordo com o artigo 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (officio n. 3.500);

Em referencia ao pedido constante do requerimento encaminhado com o officio de vosso antecessor CE/82 de 4 de junho de 1914 em que diversos ex-alunos internos da Escola Agricola da Bahia, transferidos como alumnos externos para a antiga Escola Média ou Theorico-Pratica dessa localidade pediam lhes fossem descontadas, nas quantias que tinham de pagar como externos as que pagaram como internos na Escola da Bahia, declaro-vos que o assumpto só poderá ser resolvido á vista de apresentação do documentos e de informações dessa escola por onde se possa apurar a diferença reclamada, de modo a ficar este ministerio habilitado a promover junto ao da Fazenda as restituições que forem devidas (officio n. 3.494);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 3.035, de 19 de julho proximo passado, enviando a conta de Firmino Fontes, na importancia de 65\$, proveniente do fornecimento de 25 metros de borracha tubular para bombas de succção, peço, de ordem do Sr. ministro, informeis o logar onde funciona a bomba (officio n. 3.499);

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Em solução ao vosso officio n. 208, de 24 do agosto ultimo, communico-vos, para sciencia do interessado, que o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda, no aviso n. 3.267, de 26 de setembro ultimo, as necessarias providencias no sentido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado ficar habilitada com o credito de 561\$290 para pagamento do vencimento do pratico de Industrias Agricolas desse aprendizado, Manoel da Cunha Medeiros, que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 25 de março do corrente anno, na qualidade de jardineiro-horticultor, addido, do Aprendizado Agricola da Bahia (officio numero 3.498).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Em solução ao vosso officio n. 106, de 4 do dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que entre os processos remetidos com o officio n. 23, de 13 de fevereiro do mesmo anno, figura um relativo á divida de Marianno Fausto Ferreira, na importancia de 189\$, proveniente de diarias que deixou de receber em dezembro de 1915; assim, além da divergencia do nome que no processo agora enviado figura como sendo de Marianno Ferreira, se verifica diferença na importancia devida que figura como sendo de duzentos e setenta mil réis.

Solicitando-vos os esclarecimentos necessarios, devo communicar-vos que o pagamento da divida relativa ao processo enviado com o officio n. 23, acima citado, foi requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 2.450, de 26 de agosto do anno passado (officio numero 3.497).

— Sr. director de Meteorologia e Astrologia:

Em referencia ao vosso officio n. 149, de 19 de março ultimo, sobre a impressão de

afio e do Boletim do Observatório Nacional, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda declarou ser necessario que voltem novamente á Imprensa Nacional os respectivos originaes para que alli se verifique si actualmente é possível levar a effeito a impressão do dito annuario (o licio n. 3.501);

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.481, de 13 do corrente mez, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser effectuado o pagamento do servente da estação magnetica e geophysica de Vassouras por intermedio da Collectoria Federal na mesma cidade, conforme solicitastes no officio numero 387, de 24 de junho ultimo (officio numero 3.496).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar, addido, do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Mancel Braga, em exercicio nesta directoria geral, gosou de férias comparecendo o resto do mez de setembro proximo findo.

Isso mesmo foi communicado ao director do referido posto pelo officio n. 3.359, de 2 do corrente mez de outubro (officio n. 3.493).

— Sr. director geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 460, de 19 de setembro ultimo, communico-vos que por aviso n. 3.236, de 24 do mesmo mez, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de serem pagos pela Collectoria Federal nessa cidade os vencimentos do chefe de culturas, Alvaro Guimarães (officio n. 3.493).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Transmitte-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 66\$, proveniente de passagens fornecidas por conta dessa repartição, no corrente anno (officio n. 3.504).

Para que esta Directoria Geral possa verificar a classificação dada á despeza a que se refere a conta junta, de Amaro Prado & Comp., peço informes qual a applicação dada ao papel de embulho mencionado na mesma conta (officio n. 3.491).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 1.316, de 9 de outubro corrente, sobre a concorrência para a reparação das cocheiras do ministerio, ora sob a jurisdicção dessa directoria, deu o seguinte despacho: «Contratou-se com os Srs. Berreto & Valente uma vez que apresenta am claramente a proposta mais vantajosa» (officio n. 3.490).

TRIBUNAL DE CONTAS

85ª sessão ordinaria em 17 de outubro de 1916.

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.906 e 3.334, de 16 de agosto e 30 de setembro d'este anno, sobre a distribuição dos creditos de \$:000\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do auxiliar agronomo, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas Joaquim de Avellar Figueira

de Mello, de janeiro a junho ultimos, e de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 8ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso n. 2.906.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 217\$914 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 1:020\$828 á mesma delegacia, de 217\$914, idem idem, e de 970\$800 á no Estado do Paraná, para despesas da verba 5ª, lettra a;

De 1:031\$283 á no Estado do Pará, idem da verba 5ª, lettra b;

De 9:071\$160 á no Estado de Alagoas, idem da verba 17ª;

De 215\$032 á no Estado do Paraná, idem das verbas 17ª e 28ª.

Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

De concessão de montepio civil a D. Donária de Oliveira e menores Heitor, Abacildo, Hermínia e Olinda, e a D. Etelvina Ribeiro de Souza.—Julgou-se legal a concessão do montepio, e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.052, de 9 de outubro corrente, credito de 4:375\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 13ª, n. 21.—Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 226, de 4 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e Trajano de Medeiros & Comp. para o fornecimento de engates e sobressalentes diversos.—Deu-se registro aos contractos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.244, do commissario da Armada João Cavalcanti Caminha;

N. 6.431, do ex-agente do Correio de São Sebastião do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, João da Silva Quadros.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

N. 8.712, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Luiz Gonçalves da Silva.—Fez-se lavrar accórdão fixando em 16:193\$700 o alcance apurado nas contas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança do collector das rendas federaes em S. Manoel, no Estado de S. Paulo, de 4:200\$ em quatro apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e mais 200\$ em moeda corrente.—A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta da verba 30ª, da quantia de 703\$356, ouro, a João da Silva Sencadas, proveniente de direitos de mais pagos na alfandega daquelle Estado em 1914.—Recusou-se registro á despeza, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

De distribuição dos creditos de 703\$125 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e de 600\$ á mesma delegacia, para despesas da verba 5ª, lettra a.—Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Paulina Martins dos Santos Fernandes, D. Eugénia Coquinot Coimbra e menores Gastão, Orlandina, Almerinda, Arnaldo, Sylvia, Antonietta, Maria de Lourdos e Maria Hercília, D. Althemira Sampaio Marques e menor Altair, e DD. Amelia Pires Louzada, Julieta, Corintha, Aracy Pires Louzada e menores Isaltina, José, Felipe, Maria Alice, Abilio, Julio e Candido.—Julgou-se legal a

concessão de montepio e ordenou-se o registro da despeza.

A D. Tita Leonor da Conceição, filha solteira do finado secretario da Saude do Porto de Santa Catharina, Jacintho Feliciano da Conceição.—Declarou-se legal a concessão, recusando-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

De aposentadoria ao administrador das Capatazias da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Valeriano Carlos de Oliveira Santos.—O tribunal deixou de julgar a concessão da aposentadoria, por ter funcionado na primeira inspecção de saude uma comissão medica nomeada pelo inspector de saude dos portos, em contrario ao disposto no art. 3º, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que attribue tal encargo, nos Estados da União, aos respectivos delegados fiscaes do Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 36, de 7 de outubro corrente, com a cópia do decreto n. 12.224, de 4, que abre o credito especial de 573:551\$787, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria.—Deu-se registro ao credito.

N. 1.056, de 10 deste mez, credito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 11ª.—Registrou-se, feita a annullação indicada no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.417, de 3 do corrente, pagamento da folha, na importancia de 3:935\$483 de gratificação que compete ao prefeito do Alto Acre, Augusto Carlos de Vasconcellos, que se acha á disposição do ministerio, de 2 de agosto a 30 de setembro ultimos.—Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.531, de 4 deste mez, credito de 1:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 8ª.—Registrou-se a distribuição do credito, feita a devida annullação.

Processos de tomada de contas:

N. 9.242, do commissario da Armada Ernani Pivatelli;

N. 8.705, do engenheiro sanitario da Directoria de Saude Publica, Dr. Theodorico Rodrigues da Costa;

N. 8.766, do collector federal em S. Lourenço da Matta, no Estado de Pernambuco, Felinto do Rego Barros Passos;

N. 9.146, da ex-agente do Correio de Pedreira, no Estado de S. Paulo, Virgília da Silveira Arruda.

O tribunal fez lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

Requerimento de José Francisco de Paula Leitão Junior, apresentando o documento comprobatório do recolhimento feito na Collectoria Federal em Magé do alcance fixado por accórdão de 23 de novembro de 1906 proferido por este tribunal no processo de tomada de contas sob n. 3.174 do ex-collector daquelle municipio Joaquim José da Rocha.—O tribunal deixou de ordenar a expedição da quitação por não estar completa a importancia dos juros de mór, que foi cobrada em virtude de guia do juiz seccional.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:440\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 993\$600 á no Estado de Pernambuco, de 699\$984 á no de Minas Geraes e de 600\$ á no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, lettra a;

De 3:240\$ á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 5ª, lettra b;

De 2:269\$040 á no Estado da Bahia, idem das verbas 5ª, letra a, e 30ª;

De 241\$285 á no Estado do Pará, idem da verba 17ª;

Do 6:035\$ á no de Minas Geraes, idem da verba 31ª.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

De concessão do montepio civil a DD. Cecilia Guimarães dos Santos Braga e Osmaria e Ceci Guimarães dos Santos Braga; e apostillas lançadas nos títulos das menores Marina, Clelia e Yara, filhas do finado bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Osmar Domingos, para o abono de mais 166\$666 annuaes a cada uma. — Considerou-se legal a concessão do montepio e devidamente feitas as supraditas apostillas, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 1.061, de 10 de outubro corrente, credito de 181\$400 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 13ª, n. 26. — Foz-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.421, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos, no total de 883:000\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, e destinados ás despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro vindouro. — Respondeu-se afirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 227, de 7 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com J. P. da Cunha Pinto para o fornecimento de material á Direcção Geral dos Correios. — Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.243, do medico da armada Dr. Othon Severino de Moura;

N. 9.243, do commissario João Torres;

N. 9.213, do ex-collector das Rendas Federaes em Cachoeira, no Estado da Bahia, bacharel Ramiro Leite Villas Boas Filho;

Ns. 6.401 e 8.298, dos ex-agentes do Correio Honorata Dias Tavares, de S. Sebastião da Boa Vista, no Estado do Pará, e Christovão Colombo Duarte, de Jaguaray, no Estado de S. Paulo.

O tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os alludidos responsaveis.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 13 do corrente e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio, de commissario Eduardo Serras de Oliveira e dos ex-agentes do Correio Manoel Pacheco de Souza Menezes, João Rebordinho e D. Zulmira Coutinho Brazil, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio e do ex-commandante do aviso Teffé, Dr. João de Pérouse Pontes, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescimo dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 14 e 15 e 17 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 deste mez para a segunda sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Presidente, em 17 do corrente:

300\$ a Henriqueta Furtado de Barres;

93\$774, a Isabel Mariz e outra;

601\$900, a A. E. J. Companhia Sul Americana de Electricidade;

201\$, a Alfredo Antonio de Carvalho Jardim;

300\$, a Alfredo Scheid;

3\$795, idem, idem;

38\$616, idem, idem;

40\$, idem, idem;

423\$803, a Antonio Antonino Condé;

149\$998, a Antonio Pereira;

51\$826, a Arthur Castanheda;

518\$279, idem, idem;

313\$833, a Dorval Francisco da Costa;

450\$, a João José de Oliveira;

243\$, a Justo Martins;

90\$, a Sebastião Ferreira da Silva.

Despachos do Sr. Dr. Presidente, em 18 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.403, de 6 do corrente, pagamento de 494\$, a Francisco Tavares Pena, para pagamento do pessoal dispensado do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá».

N. 3.405, idem, idem, de 323\$500, da folha de salario dos trabalhadores, idem, idem em julho ultimo.

N. 3.406, idem, idem, de 1:534\$799, da folha de salarios dos trabalhadores da Estação Geral de Experimentação de Campos, idem, idem.

N. 3.409, idem, idem, de 715\$, idem do pessoal assalariado da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em agosto, idem.

N. 3.410, idem, idem, de 4:023\$, idem do pessoal jornaleiro, idem, idem, idem.

N. 3.414, idem, idem, de 30\$, da folha de diarias do pessoal encarregado do Serviço de Industria Pastoral, em fevereiro ultimo.

N. 3.416, idem, idem, de 1:706\$519, da folha dos trabalhadores da Estação Geral de Experimentação em Campos, em agosto ultimo.

N. 3.424, idem, idem, de 181\$300, ao Lloyd Brasileiro de passagens no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega desta Capital n. 2.393, de 27 de setembro ultimo, pagamento de 372\$, a Ramos Sobrinho & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Conversão n. 139, de 27 de setembro ultimo, idem de 30\$, a Manoel das Chagas Neves, de despesas effectuadas em setembro ultimo;

Idem, idem n. 141, de 28, idem de 34\$280, a Casa Leuzinger, de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem, da Recebedoria da Capital Federal n. 159, de 27, idem de 89\$500, a Costa & Coelho, idem em junho ultimo;

Idem, do Laboratorio Nacional de Analyses n. 433, de 22 de setembro ultimo, idem, idem de 129\$, a Livraria Gomes, idem em agosto ultimo;

Idem, idem, n. 439, de 25, idem de 20\$194, a Companhia do Gaz, idem, idem, idem;

Idem idem n. 460, idem, idem de 69\$912 idem, idem, idem.

Requerimento da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, idem de 20\$100, de transportes no corrente anno;

Idem de F. Horte & Comp., idem de 292\$750, de fornecimentos em junho ultimo;

Idem de Fontes Garcia & Comp., idem de 173\$106, idem em julho ultimo;

Idem de Light and Power, idem em maio idem.

Restituição de 222\$ a Domingos Gomes Martins Lopes.

— Ministerio da Guerra— Avisos:

Ns. 1.053 e 852, do 10 do corrente e 11 de agosto ultimo, pagamento de 2:060\$070 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.054, de 10 do corrente, idem de 6:202\$400 idem, idem idem;

N. 1.055, idem, idem de 2:479\$728 idem, idem idem;

N. 1.050, idem, idem de 6:809\$600 idem, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 3.391, de 2 do corrente, pagamento de 3:531\$964 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.402, de 9, idem, de 490\$ a Loureiro & Queiroz, idem, em agosto ultimo;

N. 3.403, idem, idem, de 20\$ a Casa da Moeda, idem, idem, no corrente anno;

N. 3.405, idem, idem, de 371\$222 da folha de salarios dos penitenciados da Casa de Correção, em setembro ultimo;

N. 3.508, de 10 idem, de 2:788\$, idem, do pessoal que trabalhou nas caixas de avisos policiaes idem, idem;

N. 3.511, idem, idem de 593\$ a diversos de exames pericias, idem, idem;

N. 3.513, idem, idem de 942\$750 da folha dos operarios da Colonia Correccional de Dous Rios, idem, idem;

N. 5.514, idem, idem de 1:999\$999 da folha do pessoal subalterno da Colonia Correccional de Dous Rios, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.309, de 14 de setembro ultimo, pagamento de 4:647\$240 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.552, de 5 do corrente, idem de 826\$ a J. S. Costa & Comp., de fornecimentos em abril ultimo;

N. 3.553, idem, idem de 2:004\$990, a diversos idem, idem, idem;

N. 3.554, idem, idem de 411\$450 idem, idem, idem;

N. 3.555, de 6, idem de 280\$810 idem, idem, idem;

N. 3.556, idem, idem de 28:181\$792 idem, idem, idem;

N. 3.557, idem, idem de 49\$250 a The Rio de Janeiro Transway Light & Power idem, idem;

N. 3.567, de 7 idem, idem de 673\$527 a Casa Leuzinger idem, idem;

N. 3.583, de 10, idem de 13:000\$ a Irmãos Vieira & Comp., idem, idem, idem;

N. 3.590, de 11, idem de 1:070\$ da folha de diarias dos empregados da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 3.591, idem, idem de 129\$960, idem do pessoal empregado no serviço de inspecção de canalização, idem, idem.

Officio da Imprensa Nacional n. 1.447 de 6 de setembro ultimo, pagamento a diversos.

— Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal a conta de Borlido Maia & Comp..

Aviso do Ministerio da Guerra n. 981 de 19 de setembro ultimo, pagamento a diversos. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal a conta de Samuel Nunez Lopez.

Requerimento de D. Maria Isabel Valledor. — Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal os documentos de fls. 12 e 13.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

66ª sessão, em 18 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Eneas Galvão.

Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Leoni Ramos.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.099—Piauí—Relator, o Sr. Ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Dr. commendador Clodoaldo de Freitas. —Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Godofredo Cunha, que não conheciam do pedido.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa e Eneas Galvão.

N. 4.100—Bahia—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Ernesto Novaes e Silva. —Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.102—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; recorrentes, os pacientes Alexandre Placido Cardoso e outros; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. —Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.103—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Manoel Vieira de Freitas; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. —Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.104—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; impetrante, o paciente general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. —Não passando a preliminar de não se conhecer do *habeas-corpus* por ser originário, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Eneas Galvão e Godofredo Cunha, não se conheceu preliminarmente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Eneas Galvão, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Usou da palavra pelo impetrante o advogado Dr. Clovis Bevilacqua.

N. 4.105—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente general Caetano Faria de Albuquerque. —Julgou-se por sentença a desistência contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Pedro Mibielli e Oliveira Ribeiro.

Impedido o Sr. ministro Manoel Murtinho. Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 4.101—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Dr. Eduardo Guinle; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça do Estado. —Deu-se provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Raul Fernandes.

Recurso extraordinário

N. 997—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, o Dr. Manoel Jeronymo Ferreira; recorrida, a Fazenda do Estado. —Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Eneas Galvão, Godofredo Cunha, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão as 16 horas e meia. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações cíveis

N. 2.350—Parahyba do Norte—Appellante o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.

N. 2.761—Rio de Janeiro—Appellante, Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appelladas, a Prefeitura Municipal de Nictheroy e Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy.

Recurso extraordinário

N. 931—Districto Federal—Recorrentes, Dr. João Baptista de Castro e filhos; recorridos, Dr. José Roiz Peixoto e outros.

AUDIENCIA EM 18 DE OUTUBRO DE 1913

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações cíveis

N. 2.323—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha. —Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.360—Paraná—Embargante, a União Federal, embargado, Manoel Hermogenes Vidal. —Receberam-se os embargos.

N. 2.830—Rio de Janeiro—Appellantes, o juiz e a União Federal, appellados, Alirado Continho de Almeida e outro. —Confirmou-se em parte a sentença appellada.

N. 2.835—Rio de Janeiro—Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Arthur Pereira da Fonseca. —Negou-se provimento á appellação.

N. 2.890—Paraná—Appellante, o juiz federal; appellado, Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior. —Negou-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 949—Capital Federal—Petitionario, Alexandre Tranquillo. —Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.165—Rio Grande do Sul—Petitionario, João Baptista Ramos. —Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.550—Rio Grande do Sul—Petitionario, Luiz Emilio Stich. —Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.703—Minas Geraes—Petitionario, Antonio Augusto de Oliveira. —Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.713—Rio Grande do Sul—Petitionario, José Francisco das Chagas. —Negou-se provimento ao recurso.

O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O Tribunal reconhece a responsabilidade criminal da mulher casada que agiu delictosamente como cúmplice do seu marido; reduz-lhe, porém, a pena ao mínimo, confirmando a sentença na parte referente áquelle.

N. 657—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, appellantes Antonio Macri e Maria Macri e appellada a Justiça Federal: accordam confirmar a sentença de fls. 191, sómente em relação ao primeiro appellante, attenta a prova abundante dos autos, e dar provimento á da segunda, afim de ser reduzida a pena do seu crime ao gráo minimo do art. 22 da lei n. 2.110 de 1909, combinado com os arts. 21

e 64 do Codigó Penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1916. — Herminio do Espirito Santo. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro, vencido, quanto á condemnação de Maria Macri, que absolvía porque a mulher casada envolvida em processo crime como cúmplice ou co-autora com seu marido, deliberou sem livre arbitrio, sob a autoridade de seu marido. A vontade livre é elemento moral elementar e substancial do delicto e consequentemente não o poderia praticar em face do Coligo Penal do Brazil a mulher que agiu na forma requerida. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIME

No crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, desde que as duas infracções penaes sejam consideradas como constituindo um só delicto continuado, a pena a applicar-se é a do gráo médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, uma vez que com o crime não tenha concorrido circunstancia alguma, quer aggravante, quer attenuante.

N. 669.—Vistos e expostos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Afonso Fritsch e appellada a Justiça Federal. No Juizo Seccional do Rio Grande do Sul foi o appellante processado como autor do crime de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, por ter, em dezembro de 1914, passado em compra de animaes, no municipio de Santa Cruz, daquelle Estado, uma nota do Thesouro Nacional do valor primitivo de 10\$, mas alterada para 100\$ com a apposição de um zero destacado de outra cedula verdadeira, e no mez de fevereiro de 1915, tambem em negocio de gado no municipio de Venancio Ayres, do mesmo Estado, haver dado em pagamento cedula semelhante de 10\$, com identica alteração para 100\$ e mediante igual operação, notas essas que foram apprehendidas pela policia que sobre o facto abriu inquerito remetendo-o á competente autoridade judiciaria. Taes notas constantes de fls. 7 e 8 e fls. 12 a 13 foram submettidas a exame pericial, que reconheceu serem ellas falsificadas, ut autos a fls. 32 v. e 33 v. Formada a culpa ao réo, ora appellante, foi elle pronunciado no artigo 43 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, ut despacho a fls. 80, confirmado, por via de recurso necessario, pelo de fls. 81 v. e submettido o mesmo a julgamento, mediante a accusação formulada no libello a fls. 84, foi condemnado á pena de cinco annos de prisão celllular, gráo medio do citado dispositivo penal, nos termos da sentença a fls. 103, da qual se interpoz a presente appellação que foi arrazoada pelas partes, dizendo, nesta superior instancia, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que, em seu parecer a fls. 115, opinou que se negou provimento ao recurso. Isto posto, e:

Considerando estar provada a falsidade das notas do Thesouro Nacional apprehendidas, bem como a autoria attribuida ao réo do sua introdução dolosa na circulação;

Considerando que desde que o juiz á quo reputou as duas infracções como constituindo um só delicto continuado, foi bem applicada a pena no gráo médio do referido art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, por não ter concorrido com o mesmo delicto circumstancia alguma, quer aggravante, quer attenuante;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sen-

tença appellada; pagas pelo appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente. Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accordão retro

Vistos, etc. Com as investigações, constantes do inquerito policial de fls. 6 a 20 v. denunciou o Dr. procurador seccional o réo Affonso Fritsch, como incurso nas penas dos arts. 10 e 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909. Formada a culpa foi o réo unicamente pronunciado como incurso no art. 13 da citada lei, tendo sido esse despacho confirmado pelo de fls. 81 v. Offerecido o libello de fls. 84, foi o réo julgado na audiência do dia 7 de outubro do corrente anno, depois de preenchidas todas as formalidades legais. O que, tudo bem visto e examinado, etc.:

Considerando que está provado nestes autos que o réo, Affonso Fritsch, homem de suspeitos antecedentes, em dias do mez de janeiro do corrente anno, sob o futil pretexto de não manter relações com Rodolpho Metina Martins, que viajava pela mesma estrada, bem junto d'elle, conduzindo um cavallo de pello zaino, de sua propriedade, para vender, apezar disso, o réo, muito calculadamente, incumbiu a Vicente Antonio dos Santos, que então passava, de comprar o referido cavallo, dando-lhe scientemente a cedula falsa sob n. 72.773, série 2ª, estampa 12ª, descripta no auto de fls., como se deprehe de das declarações de fls. e depoimentos de fls. o fls.;

Considerando, entretanto, que o réo sempre agiu de má fé, como se verifica das suas próprias declarações, manifestamente contraditórias, pois ora afirma ter dado essa incumbencia a Vicente, para assim lhe ser possível, em qualquer tempo, provar a procedencia do animal em questão, ora pelo vão e inaceitavel motivo de não conhecer o Metina, ut. fls.;

Considerando que, effectivamente, em face dos indícios colhidos em diversas peças deste processo, chega-se á conclusão de que, realmente, o réo Affonso Fritsch, em dias do fevereiro do citado anno, comprou uma vacca de propriedade de Guilherme Nagel, residente no municipio de Venancio Ayres, dando-lhe também em pagamento a cedula n. 38.388, serie 5ª, estampa 12ª, descripta no auto de fls., perfeitamente identica áquella, que vem mencionada no auto de fls.;

Considerando, finalmente, que ainda accresce notar que o réo tentou passar ao sapateiro de nome Simon Martins uma cedula falsa do valor de 100\$, que, reconhecendo a illegitimidade d'ella, a recusou como se vê do depoimento de fls. 69 v., que sendo prestado na presença do réo, não soffreu, entretanto, a menor contestação. Assim, pois, em vista de tudo quanto dos autos consta, dos debates oraes no plenário, julgando o réo Affonso Fritsch, incurso no grão médio do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, condemnou-o a cinco annos de prisão celllular, que na forma do art. 409 do Código Penal será cumprida na penitenciaria da Casa de Correção desta Capital como a de prisão com trabalho, computando-se na pena imposta o tempo da prisão preventiva já soffrida, na forma do art. 60 do citado código. Custas pelo réo. Publique-se. Intime-se. Porto Alegre, 14 de novembro de 1916.—Juiz José de Sampaio.

CARTA TESTEMUNHABEL

Sem a citação da lei offendida pelo despacho aggravado não se deve tomar o agravo—conforme o art. 60 da lei n. 221, alinea.

N. 2.082.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante D. Maria da Gloria Gavião Campos o supplicado Torquato João Alves: accordam negar provimento á carta testemunhavel para confirmar o despacho aggravado de fls. 42 v., que negou agravo por não ter a agravante citado a lei offendida, porquanto, a jurisprudencia uniforme deste Supremo Tribunal, interpretando o art. 60, alinea da lei n. 221, deve prevalecer contra o preceito do art. 719 da Consolidação das leis federaes que evidentemente está em desacordo com a lei expressa que não foi e nem poderia ser derogada pela mesma Consolidação. E pague a supplicante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Murtinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Sendo os condôminos de uma propriedade agricola residentes em Estados diferentes, competente é o juiz federal para proceder á demarcação respectiva.

N. 361.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre partes, suscitante Annibal Jacques Sodré e suscitados o juiz federal do Estado de São Paulo e o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Paranapanema, do dito Estado: Accordam julgar procedente o mesmo conflicto, e, uma vez que está provado dos autos serem os condôminos da fazenda Fortuna residentes uns no Estado de São Paulo e outros no do Paraná, competente é o juiz federal para proseguir na demarcação da alludida fazenda, visto militar, na especie dos autos, o disposto no art. 60, lettra d da Constituição da Republica.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—M. Murtinho.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda, vencido.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Cada juiz federal é competente para processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial, ou sobre actos que alli tenham de produzir seus effectos, conforme a jurisprudencia assente do Supremo Tribunal Federal

N. 2.080.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Antonio José de Almeida Rodrigues e agravada a União Federal. Perante o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal propoz o agravante contra a aggravada a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, afim de se annullar o acto do ministro da Viação que o demittio arbitrariamente do cargo de contador dos Correios do Piahy. A essa acção oppoz a ré excepção de incompetencia de juizo, a qual, após, a devida discussão, foi julgada procedente pelo despacho a fls. 28, que declinou o conhecimento da causa para o Juizo Federal do supracitado Estado, pelo principio consagrado na jurisprudencia do Tribunal de que cada juiz federal é compe-

tente para processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial, ou sobre actos que alli tenham de produzir seus effectos.

Dessa decisão interpoz-se o presente agravo, com assento no art. 54 n. 6, lettra d da lei n. 221 de 1894 e declaração de terem sido offendidos pelo despacho aggravado os arts. 60 e 61 do reg. n. 737, de 1850, ut pet. a fls. 32 e termo de interposição a fls. 33. Mitigando seu recurso, pretende o agravante que a invocada jurisprudencia do Tribunal não alicia assento legal, porquanto, tendo a União tantos domicilios quantas as secções federaes, cabia ao autor, ora agravante, escolher o fóro federal em que lhe convinha propor sua acção, e por isso mui legitimamente intentou-a perante a justiça federal do Districto Federal, usando da faculdade outorgada pelo art. 21, Part. 3ª, da Consol. das Leis Federaes, o 61 do Reg. n. 737. Na contraminuta a fls. 38 insistiu o procurador seccional na procedencia da excepção declinatoria fori e, portanto, conclue que se devia manter o despacho aggravado. O juiz a quo sustentou a decisão proferida, invocando ainda em seu apoio o recente accordão do Tribunal de 8 de dezembro de 1915, publicado no *Diario Official* de 15 de fevereiro do corrente anno.

Isto posto: Accordam, conhecendo do agravo, legalmente interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão aggravada, que está de accordo com a constante jurisprudencia do mesmo Tribunal,

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916.—H. do Espírito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Contra-minuta do Dr. juiz a quo

E. Supremo Tribunal — O despacho aggravado tem a amparal-o o principio que a jurisprudencia deste Egregio Tribunal vem estabelecendo para regular a competencia dos juizes federaes entro si nas acções movidas contra a União Federal.

Aos accordãos citados pôde-se ainda acrescentar o de 8 de dezembro de 1915 (*Diario Official*, de 15 de fevereiro do corrente anno) que luminosamente justifica essa jurisprudencia com o preceito constitucional do art. 60, indiscutivelmente superior ás regras do processo que o agravante invoca.

Sem ella a competencia dos juizes das demais secções acbaria absorvida pela dos da Capital; pois que os actos de que se originam as acções daquella classe são sempre, mediatos ou immediatamente, expedidos por autoridades cuja sede é aqui.

E, como taes acções constituem a materia ordinaria do serviço judiciario a cargo das Justicas da União, aconteceria ainda que este cessaria quasi por completo nas 21 circumscripções para avolumar-se ou melhor concentrar-se na do Districto Federal, já de si mais trabalhosa.

Por outro lado, padeceriam os interesses do Estado, cuja defesa melhor se fará na secção em que teve effecto o acto ou decisão que se argue de menos justo ou illegal.

O Egregio Tribunal, entretanto, determinará o que for mais acertado.

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo da lei.

Districto Federal, 17 de julho de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Em face do art. 75 da Constituição Federal não pôde o magistrado ser aposentado por invalidez presumida

N. 804.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, sobre embargos, entre partes, embargante o Estado de S. Paulo e embargado o Dr. Antonio Baptista de Carvalho: rejeitam ditos embargos e confirmam, por seus fundamentos, o accórdão embargado de fls. 127 (*), conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 137 v., e ser essa a jurisprudência uniforme deste Tribunal, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Supremo Federal, 28 de junho de 1916.— *H. do Espirito Santo, P.— André Cavalcanti, relator.— J. L. Coelho e Campos, vencido.— Sebastião de Lacerda, vencido.* O art. 75 da Constituição Federal, em que se funda o accórdão de fls. 127, consagra uma garantia que se applica aos juizes nomeados pelo Presidente da Republica, segundo as expressões finais «no serviço da Nação».

Compete aos Estados regular a aposentadoria dos seus funcionarios. Ora, a Constituição do Estado de S. Paulo, de 14 de julho de 1891, art. 62, § 1º, e a lei organica do Poder Judiciario, n. 18, de 21 de novembro do mesmo anno, art. 89, admittiam para os magistrados a invalidez presumida, quando completassem a idade de 65 annos.

A essas disposições que desapareceram com a Constituição de 11 de julho de 1908, estava sujeito o embargado, nomeado juiz de direito em 24 de maio de 1897 e aposentado compulsoriamente em 17 de dezembro de 1904.— *Pedro Mibielli.— Pedro Lessa.— Viveiros de Castro, vencido.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— M. Murtinho.— Oliveira Ribeiro, vencido.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

Embargos de materia já discutida e decidida pelo accórdão embargado não são recebidos.

N. 2.497.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, entre partes, embargantes a União Federal e John Crasloy e embargados os mesmos: rejeitam ditos embargos, denominados de nullidade e infringentes do julgado, porque a especie dos autos ficou perfeitamente esclarecida e consubstanciada no accórdão embargado de fls. 211 e 312 (*), que confirmam por ser conforme a direito e a prova resultante dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1916.— *M. Murtinho, V. P.— André Cavalcanti, relator.— Sebastião de Lacerda.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— Pedro Lessa.— Viveiros de Castro, vencido, reportando-me aos fundamentos do meu voto a fls 212 e 214.— Pedro Mibielli, vencido.— J. L. Coelho e Campos, vencido.— Fui presente, Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CÍVEL

Intelligencia do art. 22 da lei de 7 de dezembro de 1912 que regula a indemnização no caso de morte por desastre em estrada de ferro.

N. 2.810.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é embar-

(*) O accórdão embargado de 14 de novembro de 1914, já foi publicado.— *N. da Sec. do T.*

(**) O accórdão embargado, de 21 de julho de 1915, já está publicado.— *N. da Sec. do T.*

ganté a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e embargadas D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e suas filhas: Accordam rejeitar os embargos de fls. 433, para confirmar o accórdão embargado (*) pelos juridicos fundamentos da sentença appellada que o mesmo accórdão adoptou. Mas, principalmente, porque, estando prouado dos autos que foi victima no desastre que faz objecto deste pleito o marido e pae das embargadas Dr. Caio Carneiro da Cunha, que então contava 32 annos de idade; que o finado percia um rendimento annual vitalicio de noventa contos de réis; e bem de ver-se que em face do art. 22 da lei de 7 de dezembro de 1912, dizendo «que no caso de morte a Estrada de Ferro a arbitrio do juiz, além de responder por todas as despesas, indemnizará todos aquelles aos quaes a morte do viajante privou de alimento, auxilio ou educação», não deve e nem pôde o juiz a quem a lei conferiu a livre faculdade de pesar o valor, deixar de attender á situação do mesmo viajante sacrificado, aos seus rendimentos no tempo do desastre, aos effectos provaveis de sua actividade, ficando desta arte restabelecida, ou integrada a sua passada situação, quanto for possível, afim de ser transmitida á sua familia, mesmo porque a grande dor moral não se indemniza.

E assim julgando, condemnam nas custas a Companhia embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1916.— *H. do Espirito Santo, P.— Oliveira Ribeiro, relator.— M. Murtinho.— Canuto Saraiva.— Enéas Galvão.— Pedro Mibielli.— Pedro Lessa.— André Cavalcanti.— G. Natal, vencido: recebia os embargos para reduzir a condemnação da embargante a 600 contos, pelas razões adduzidas no acto da assignatura do accórdão embargado.— Godofredo Cunha, vencido, de accórdão com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.— Viveiros de Castro, vencido, de accórdão com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.— Coelho e Campos, vencido, de accórdão com o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.*

REVISÃO CRIMINAL

O Tribunal, verificando a veracidade da allegação de menoridade do réo, dá provimento ao pedido de revisão para reduzir a condemnação ao minimo da pena.

N. 1.650.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é requerente Habib Pedro Issa: accordam dar provimento á mesma revisão, para o fim de reduzir a condemnação do recorrente a 12 annos de prisão celllular, gráo minimo do art. 294 § 1º do Cod. Penal, uma vez que ficou provado dos autos ser elle do menor idade ao tempo em que commetteu o crime e resulta da informação prestada pelo presidente do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul a fls. 36 e do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 44. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916.— *H. do Espirito Santo, P.— André Cavalcanti, relator.— Canuto Saraiva.— Leoni Ramos.— Sebastião de Lacerda.— Viveiros de Castro.— J. L. Coelho e Campos.— M. Murtinho.— Pedro Lessa.— Pedro Mibielli.— G. Natal.— Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIME

Julga-se improcedente o pedido de revisão por não ser injusta a sentença condemnatoria proferida contra o peticionario.

N. 1.663.— Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, dos quaes consta que

(*) O accórdão embargado foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1916.— *N. da S. do T.*

o peticionario Manoel Francisco de Oliveira foi condemnado, em 8 de junho de 1910, por decisão do jury da comarca da Franca, S. Paulo, confirmada por accórdão, de 10 de novembro do mesmo anno, do Superior Tribunal do Estado, (fls. 89 a 96), a 11 annos de prisão celllular, gráo sub-medio do art. 294 § 1º do Código Penal, combinado com os arts. 64 e 33 § 2º, por cumplicidade no homicidio de Antonio José da Silva, praticado em 7 de março do citado anno na povoação de S. José da Bella Vista. Sustenta o peticionario que, em face dos depoimentos das testemunhas e das declarações por elle feitas em juizo, é inadmissivel sua responsabilidade pelo facto incriminado, e, portanto, a sentença que o condemnou é injusta. Mas a improcedencia do pedido de revisão resulta do exame dos autos, no qual ficou provado, fls. 43-47, 49-51, 57-60, que o peticionario Idalino Rodrigues prestara auxilio, antes e depois do crime para a perpetração deste, acompanhando e animando o seu autor, Ernesto Francisco de Oliveira, irmão do peticionario, e desfechando tiros contra a victima. O jury não considerou principal, mas secundaria, a cooperação do peticionario para o crime, affirmando o ajuste e a traição, circunstâncias qualificativas, e as aggravantes do motivo frivolo e superioridade em forças e armas; assim como as attenuantes da menoridade e embriaguez incompleta, que, preponderando sobre as circunstancias gradativas, fizeram reduzir a pena ao submedio do art. 294 § 1º. Portanto foi benevolente ao apreciar e definir a responsabilidade do peticionario, cuja acção no assassinato de Antonio José da Silva revestiu a forma de co-autoria.

Por estes fundamentos accordam julgar improcedente o pedido, e condemnar nas custas o peticionario. Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1916.— *H. do Espirito Santo, P.— Sebastião de Lacerda, relator.— M. Murtinho.— Oliveira Ribeiro.— Pedro Lessa.— Pedro Mibielli.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— J. L. Coelho e Campos.— Viveiros de Castro.— André Cavalcanti.— Godofredo Cunha.— G. Natal.— Fui presente.— Muniz Barreto.*

HABEAS-CORPUS

Vedando a Constituição de um Estado que um deputado aceite qualquer emprego da União, do Estado ou do municipio, a convocação da respectiva Assembléa Legislativa para conhecer da especie, não é constrangimento illegal, ou ameaça de tal constrangimento; e, pois, não justifica a concessão de uma ordem de habeas-corpus

N. 4.010.— Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante e paciente o Dr. Armando de Aguiar Cardoso, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente é deputado estadual em Sergipe, onde a *Reforma da Constituição do Estado* veda aos deputados estaduais aceitar emprego ou commissão remunerada do Estado, da União ou do municipio. A 29 de janeiro do corrente anno, o paciente, que era addido ao Ministerio da Viação, foi nomeado empregado effectivo do quadro da Inspectoria Federal das Estradas, ou, como diz a noticia do *Diário Oficial* de 19, reverteu ao quadro effectivo dessa repartição. Segundo allega, o presidente do Estado de Sergipe entendeu que lhe era applicavel a disposição constitucional citada, e convocou a Assembléa Legislativa para tratar do assumpto.

Julgou-se o paciente ameaçado do constrangimento illegal, pelo que requer esta ordem de *habeas-corpus*, allegando que já dirigiu identico pedido ao juiz seccional, que, depois de protelar a decisão do feito, se declarou suspeito, e passou a petição ao seu sub-

stituto legal, que até esta data não decidira nem proferir o despacho algum.

Isto posto, considerando que o paciente allega que ha imminente perigo de se consumir a violencia de que se queixa, antes que outro juiz possa conhecer do pedido; pois, o juiz federal da secção e seu substituto de tal modo teem retardado qualquer despacho á petição do paciente, que a decisão que porventura profira o ultimo desses juizes não poderia obstar a violencia que o paciente reclama;

Considerando que a disposição do art. 14 da *Reforma da Constituição do Estado de Sergipe*, disposição muito conveniente e moralisadora, é a seguinte:

«F. vedado ao deputado, desde o dia da eleição:

1.º, celebrar contratos com o poder executivo, aceitar empregos ou comissões remuneradas do Estado, da União ou do município.

Paragrapho unico. A infracção destas disposições determina *ipso facto* a perda do mandato, que será reconhecida pela Assembléa.»

A Assembléa do Estado de Sergipe compete indubitavelmente interpretar e applicar este preceito da Constituição do mesmo Estado.

Vedar por meio de uma ordem de *habeas-corpus*, que o poder legislativo do Estado interprete e applique a mencionada disposição constitucional, isto é, exerça uma attribuição que inquestionavelmente em face da Constituição Federal, e por força do preceito transcripto, lhe compete, fôr desnaturalizar o remédio judicial a quo recorreu o paciente;

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo originariamente da especie, nega a ordem impetrada, por não estar o paciente ameaçado de nenhum constrangimento illegal. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1916.—*André Cavalcanti*, P. 1.—*Pedro Lessa*, relator.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Pedro Mibielli*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*, vencido na preliminar: não conhecia do pedido por ser originario.

APPELLAÇÃO CRIME

Fallecendo o réo, julga-se extinta a acção criminal

N. 650 — Vistos e relatados estes autos de Appellação criminal, em que é appellante Eugène Creach, o appellado a Justiça:

Considerando que o appellante, Eugène Creach falleceu, como se prova nos autos;

O Supremo Tribunal Federal julga extinta a acção na parte concernente a esse appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Leoni Ramos*.—*Manoel Murtinho*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Canuto Saraiva*.—*Viveiros de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores e seus escrivães só podem ser demittidos, quando praticam qualquer dos actos que, segundo a lei, autorizam o Poder Executivo a demittir.

N. 2.419—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes, embargante a União, e embargados Manoel Joaquim Rodrigues e Raulpho Vianna:

Considerando que, conforme foi julgado no accórdão n. 2.132, de 23 de abril de

1913, e depois innumeras vezes tem decidido este Tribunal, os collectores e seus escrivães só podem ser demittidos de accórdão com as expressas disposições citadas no mesmo accórdão, e não *ad-mittum*, o que não quer dizer que os collectores federaes e seus escrivães sejam vitalícios, mas unicamente que, para se dar a demissão—é necessario que de qualquer modo esteja provado que os mesmos incorre-am na censura do direito, que lhe determinou positivamente as condições em que podem ser destituídos de seus cargos;

O Supremo Tribunal Federal depreza os embargos, condemnando a Fazenda Nacional a pagar a quantia que se liquidar, e que fôr equivalente ás vantagens economicas dos cargos do que foram privados os embargados, menos os juros da mora, os quaes não são devidos, por não se tratar de quantia líquida.

Custas dos embargos pela embargante. Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*M. Murtinho*.—*Sebastião de Lacerda*, vencido.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*.—*J. L. Coelho e Campos*, vencido.—*G. Natal*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a condemnação da Fazenda Federal a pagar a indemnização devida á victima de atropelamento por um automovel da Brigada Policial

N. 2.483—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante a União, e appellado Paulino Francisco dos Santos, verifica-se que a especie é a seguinte: ás 9 e meia horas da noite de 30 de agosto de 1910, atravessava o appellado a praça Tiradentes, quando foi atropelado pelo automovel n. 11, da Força Policial, e teve a perna esquerda fracturada. Removido pela assistencia publica para a Santa Casa de Misericordia, onde foi submettido a duas operações, ficou defeituoso e inhibido de continuar na sua profissão de ferrador de animaes. Pelo juiz a quo, foi condemnada a União a lhe pagar a indemnização que se liquidar na execução, devendo-se attender, não só á necessidade em que se viu o appellado de abandonar seu antigo officio, como aos soffrimentos por que passou e á cessação de lucros durante o tratamento e todo o tempo em que esteve impossibilitado de trabalhar. Dessa sentença foi interposta a presente appellação.

Isto posto, considerando que o facto narrado pelo autor appellado não é contestado pela ré appellante. A hora e no lugar indicados pelo autor, o automovel referido fracturou a perna do mesmo autor, quando este se achava entre um buraco e um monte de pedras; pois, no momento se faziam escavações na praça Tiradentes. O exame dos depoimentos das testemunhas convence de que houve culpa da parte do *chauffeur*, culpa que é o unico ponto contestado pela ré appellante. A testemunha de fls. 31 depõe que o automovel ia em grande disparada. A testemunha da ré de fls. 84 assevera que o autor, em vez de fugir, começou «a dançar diante do automovel» e que por isso foi victima deste. Mas isso que a testemunha cruelmente chama «dançar diante do automovel», para concluir que o autor polia ter escapado á passagem veloz do carro, nada mais é que a perturbação, a desorientação, produzida pela imminencia do perigo, o a consequente inhibição, de se resolver promptamente a fugir em uma ou em outra direcção. O depoimento dessa testemunha que poderia parecer favoravel á ré, na realidade lhe é contrario: confirma o depoimento da primeira testemunha do autor, quanto á excessiva rapidez do automovel. Dado o frequente abuso

da excessiva rapidez com que os automoveis percorrem as ruas e praças mais transitadas da cidade, nada mais natural do que os desastres como o que se descreve nestes autos.

Considerando que, provada a culpa da ré, por um dos seus prepostos, ou empregados, nenhuma discussão pôde suscitar-se acerca do direito applicavel á especie:

O Supremo Tribunal Federal confirma a sentença appellada em todas as suas partes. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1916.—*II. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*M. Murtinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*J. L. Coelho e Campos*, vencido.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Mibielli*, vencido.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 18 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.788 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Manoel Antonio de Souza, Americo Augusto, José Francisco Ribeiro, Antonio Gomes dos Santos, Manoel Garcia, Joaquim de Souza Carvalho, Sebastião Pereira Segundo, José Salgado e Manoel da Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.790—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, José Pereira de Castro e Manoel Pereira.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.791 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, João Nicola Floriani e Antonio Rosas.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.792 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Ventura dos Santos.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.793 — Relator, o Sr. desembargado Francelino Guimarães; paciente, José Antonio.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.794—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Sisino Terencio da Silva.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.795 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Alberto Greco.—Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 263 — Relator, o Sr. desembargado Elviro Carrilho; recorrente (ex-officio), o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorridos, Pedro Paulo da Costa e Idono Spina.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 264—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Valentim Arnaldo; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.—Deram provimento ao recurso

so, para que independente de fiança, possa o recorrente solto appellar, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.233—Infracção municipal—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 1.618—Infracção municipal—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco Carneiro.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.734—Infracção municipal—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Corrêa & Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.735—Infracção municipal—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, Corrêa & Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.736—Infracção municipal—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Corrêa & Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.743 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Antenor Macario da Costa; appellada, a Justiça.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.814 (Infracção Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Ernesto Martellote; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 1.818 (Infracção Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Souto A. Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 1.844—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Francisco da Veiga Passos; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.855—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Rodrigues de Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.857—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João da Costa Leite; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.858—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Walter SAVEDRA Durão; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.860—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Jovita Maria de Jesus; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.895—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Sebastião Carlos de Souza; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 333, 349, 355 e 361.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.616 e 1.677—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.671—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.573, 1.613 e 1.742—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.874, 1.897, 1.901, 1.903, 1.907, 1.917, 1.910, 1.213, 1.916, 1.912 e 1.914.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.258, 1.614, 1.803, 1.856, 1.870, 1.872, 1.876, 1.899, 1.915, 1.926, 1.862, 1.867, 1.875, 1.877, 1.898, 1.900, 1.902, 1.904 e 1.906.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.363, 1.688, 1.863, 1.837, 1.839 e 1.845.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias

O Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10% no dia 19 do corrente mez, ás treze horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados a Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves Almeida & Comp., ne executivo fiscal que lhes move a Fazenda Nacional cujos bens são os seguintes: Predio de sobrado de dous andares á rua Gonçalves Dias n. 89, esquina da do Rosario, canto quebrado, construção moderna de pedra, tijolo e cimento, com nove portas no pavimento torreo para a rua Gonçalves Dias (uma das quaes dá accesso para o sobrado), uma no quebrado e duas para a rua do Rosario. O primeiro andar tem doze portas com quatro balcões de gradil de ferro, uma de sacada de cimento, todas para a rua Gonçalves Dias, uma do balcão de cimento no quebrado e tres de gradil de ferro para a rua do Rosario, internamente é um amplo salão em toda a extensão do predio. O segundo andar tem treze portas de gradil de ferro á franceza para a rua Gonçalves Dias, uma no quebrado e tres para a do Rosario de grade de ferro á francoza, divididos em pequenos compartimentos e water closet. O pavimento terreo é dividido em quatro lojas, todas ladrilhadas. Mede de frente 25,92; o quebrado 2,96 e na rua do Rosario 6,88 e 5,26 de largura. A area do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado este predio em 220.000\$ (duzentos e vinte contos) sendo a metade avaliada em 110.000\$ (cento e dez contos de réis) abatimento de 10% liquido 99.000\$ (noventa e nove contos de réis). Predio sobrado com dous andares á rua do Rozario n. 160, construção antiga de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda com toda a frente revestida de cantaria com tres portas de frente sendo uma de entrada para o sobrado, com portas de gradil de ferro. O primeiro andar tem tres portas de frente com sacada corrida de gradil de ferro dividido em sala de frente, quarto, sala de jantar, dispensa, water closet e cozinha. O segundo andar tem tres portas de frente de sacada

corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente, que foi augmentada com um quarto, sola de jantar, dispensa, water closet e cozinha. O pavimento terreo é um armazem corrido com dous pequenos quartos nos fundos e water closet, todo ladrilhado. Mede de frente 6,40, de comprimento 25 metros. A área do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado este predio em 150.000\$ (cento e cinquenta contos de réis) abatimento de 10%, liquido 135.000\$ (cento e trinta e cinco contos de réis). Trapiche á rua de S. Christovão numero 210, construção moderna, frente de pedra, cal e cimento e com tres portas de frente, paredes lateraes de tijolos, todo coberto do telhas francezas, com tres claraboias. Mede de frente 15,21, de comprimento 64,00 e 9,60 de largura nos fundos. No fundo do trapiche ha um cães que mede 9,90 de comprimento e 9,60 de largura, com um guindaste de ferro. E' avaliado este trapiche em 90.000\$ (noventa contos de réis) abatimento de 10%, liquido 81.000\$ (oitenta e um contos de réis). E não havendo arrematante, com o abatimento de 10% irão novamente a terceira praça com o intervalo de oito dias, e com o segundo abatimento de 10% e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accordo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia o hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e outro de igual teor que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta Capital aos 6 de outubro de 1916. E eu, Heitor José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.238, appellante Miguel S. Machado, appellada a Fazenda Municipal; 1.644, appellante Octavio Candido, appellada a Justiça; 1.803, appellante Antonio Martins, appellada, a Fazenda Municipal; 1.856, appellantes, Arthur Esteves & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 1.862, appellante Diogo Teixeira Guimarães, appellada a Justiça; 1.867, appellante Bento Martins de Silveira, appellada a Justiça; 1.870, appellante João Luiz da Silva, appellada a Justiça; 1.872, appellante a Fazenda Municipal, appellada Maria Paes Rodrigues; 1.873, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Bernardino da Silveira; 1.876, appellante Norberto Corrêa Lima, appellada a Justiça; 1.877, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Felipe Melki; 1.898, appellante Juvenino Baptista Martins, appellada a Justiça; 1.899, appellante Antonio José de Souza, appellada a Justiça; 1.900, appellante Luiz Pereira da Silva, appellada a Justiça; 1.902, appellante Manoel dos Santos Rabello, appellada a Justiça; 1.904, appellante Mario Paulino de Avelar, appellada a Justiça; 1.906, appellante Octavio José dos Santos, appellada a Justiça; 1.915, appellante Paulo Bispo do Lago, appellada a Justiça; 1.926, appellante a Justiça, appellados Oscar Pereira Gomes e Antonio Augusto Pereira, serão effectuados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 21 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de outubro de 1916.—No impedimento occasioanal do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João da Silva Guimarães, estabelecido à rua Conde de Bonfim n. 131, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João da Silva Guimarães, estabelecido à rua Conde de Bonfim n. 131, por sentença deste juízo de 10 de outubro de 1916, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de setembro de 1916. Foram nomeados synd'cos os credores Nobrega Santos & Comp., residentes no largo de Santa Rita n. 12, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos synd'cos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1916, às 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevo.—*Alfredo de Almeida Russell*.—(Estava devidamente sellado).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Jacintho da Silveira, na acção executiva que lhe move D. Joanna Leite de Castro e Cunha, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreevo, se processam os autos do acção executiva em que é autora D. Joanna Leite de Castro e Cunha e réo Antonio Jacintho da Silveira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legal de dez por cento, visto não ter havido licitante para esta primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o portador dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em segunda praça deste juízo, no dia dezoito de corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estilo, no Fórum, à rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Antonio Jacintho da Silveira, na acção executiva que lhe move dona Joanna Leite de Castro e Cunha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: uma escrivaninha de vinhatico, dez mil réis; um banco de pinho de Riga para escrivaninha, quatro mil réis; uma mesa de vinhatico, com duas gavetas, oito mil réis; um sofá com assento de couro, dez mil réis; um relógio de parede, quinze mil réis; um relógio americano para fiscalização do pessoal de officinas,

com mil réis; um automovel «Fiat», faltando um motor, lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie vermelha, quinhentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero oito mil cento e seis, faltando peças, sem lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., novecentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero sete mil novecentos e quarenta e oito, faltando peças, sem lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, com carrosserie escura, novecentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero sete mil seicentos e treze, faltando peças, sem lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, carrosserie escura, setecentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero sete mil quinhentos e setenta e oito, faltando peças, sem lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, novecentos mil réis; um automovel «Pope», motor numero sete mil quinhentos e cinquenta, faltando peças, sem lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, novecentos mil réis; um automovel doublephaeton «White» com motor, faltando peças: sem rodas e eixo trazeiro, lanternas, pharões, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, seicentos mil réis; um automovel doublephaeton «White», com motor faltando peças, sem lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, setecentos mil réis; um automovel doublephaeton, motor numero trezentos e quarenta e nove, faltando peças, sem lanternas, businas, pharões, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, setecentos mil réis; um automovel doublephaeton «White», motor numero cento e trinta e dois, faltando peças, sem lanternas, busina, pharões, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, novecentos mil réis; um automovel doublephaeton «White», motor numero quinhentos e trinta e quatro, faltando peças, sem as rodas trazeiras e eixo, lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, setecentos mil réis; quatro automoveis «Ockland» sem motores, faltando lanternas, businas, pharões, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, um conto e duzentos mil réis; um automovel «Knox», motor numero oitocentos e quarenta e um, faltando peças, sem lanternas, busina, pharões, camaras de ar, pneumáticos, capota, etc., carrosserie escura, quinhentos mil réis; um automovel «Ockland», sem motor, faltando lanternas, businas, pharões, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, quinhentos mil réis; um chassi «Pope», motor: oito mil e vinte e sete, faltando peças, quinhentos mil réis; um chassi «Ockland», motor numero oito mil quinhentos e vinte e cinco, faltando peças, setecentos mil réis; um chassi «Pope», motor numero seis mil quatrocentos e sessenta e nove, faltando peças, setecentos mil réis; um automovel «Charom», sem motor, faltando lanternas, pharões, busina, pneumáticos, camaras de ar, capota, etc., carrosserie escura, seicentos mil réis; um carrosserie «Knox», duzentos mil réis; um chassi «Pope», sem motor e sem differencial, duzentos mil réis; uma carrosserie de landaulet «Benz» com uma placa de licença sob numero mil quinhentos e setenta e um, duzentos mil réis; um automovel landaulet «Mercedes», com motor, faltando peças, sem lanternas, busina, pharões, pneumáticos, camaras de ar, etc., um conto e seicentos mil réis; um automovel landaulet «Mercedes», com motor, faltando peças, sem lanternas ou busina com pneumáticos e camaras de ar, dous contos e quinhentos mil réis; dous automoveis landaulets «White», com motores sob numeros

tres mil trezentos e oitenta e dous e dous mil e dezesete, sem lanternas, pharões, businas, pneumáticos, camaras de ar, etc., faltando peças em ambos os motores, um conto e duzentos mil réis; um automovel landaulet «White», sem motor, faltando lanternas, businas, pharões, pneumáticos, camaras de ar, etc., oitocentos mil réis; somma dezoito contos novecentos e quarenta e sete mil réis; machinismos da officina: um torno mecanico e pertences, um conto e quinhentos mil réis; uma machina de furar, oitocentos mil réis; um lote de rodas para automoveis (usadas), um conto e quinhentos mil réis; um lote de eixos e pertences de automoveis, seiscientos mil réis; uma serra de fitas com pertences, um conto de réis; um esmeril, quatrocentos mil réis; uma machina para virar ou dobrar folha ou chapas, trezentos mil réis; um torno para madeira, completo, novecentos mil réis; uma machina de vulcanizar, com mil réis; um lote de peças sobressalentes, para automoveis, estando algumas já usadas, dous contos de réis; uma transmissão sobre barras, de madeira e ferro, com os respectivos eixos, mancaes e uma polia, um conto de réis. Importa a presente na quantia total de trinta contos e quarenta e sete mil réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a vinte e sete contos quarenta e dous mil e trezentos réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de mil novecentos e dezesete. — E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Joaquim Pedro Salgado Filho, liquidatario da S. A. Lloyd Espirito Santense, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade ao art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de outubro de 1916. Eu, João Candido de Barros, o subscreevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*João Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem que, correndo neste juízo uma execução de sentença que move D. Josepha Maria da Conceição contra Francisco Carlos da Silva Braga Junior e outros herdeiros de Francisco Carlos da

Silva Braga, pela exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Diz D. Josepha Maria da Conceição, na execução que move contra José da Silva Braga e outros herdeiros de Francisco Carlos da Silva Braga, ex-testamenteiro do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo, que os executados, tendo sido citados para no termo de dez dias entregarem os títulos a cuja restituição os condemnou a sentença exequenda, deixaram de cumprir a ordem judicial, pelo que foram lançados, desprezando V. Ex. os embargos com que em forma de petição tentaram embaraçar o andamento da execução. E como haja passado em julgado esse despacho, a supplicante quer proceder a liquidação da sentença exequenda, que condemnou a Francisco Carlos da Silva Braga, de quem os executados são successores devidamente habilitados a, além de restituir a supplicante os títulos mencionados na petição inicial, pagar a importância dos respectivos juros e, outrossim, as perdas e danos que se liquidarem e custas (fls. 126). Isto posto, a supplicante requer sejam os executados citados para na primeira audiência depois de feitas todas as citações, verem a supplicante oferecer os artigos de liquidação que abrangem o valor dos bens objecto da sentença com os juros respectivos e mais as perdas e danos causados a supplicante com o esbulho de que foi victima, sendo citado tambem o Doutor Curador Geral de Orphãos, to los sob pena de revelia. Os executados são os seguintes: 1º José da Silva Braga, por si e como curador do interdicto Francisco Carlos da Silva Braga Junior e tutor dos menores puberes Luiza da Silva Braga e Alvaro da Silva Braga; 2º Alice Braga Pereira e seu marido Accacio Antunes Pereira; 3º D. Maria Luiza Braga Soares da Cunha e seu marido José Viriato Soares da Cunha; 4º D. Cecilia Braga Pereira e seu marido Arthur Antunes Pereira; 5º Antonio da Silva Braga; 6º João Damasceno da Silva Braga; 7º Clotilde da Silva Braga e seu marido; 8º Noemia da Silva Braga e seu marido; 9º Luiza da Silva Braga e seu marido; 10º Alvaro da Silva Braga; 11º Henrique Conrado Niemeyer, por si e como tutor de seus filhos impuberes, Jorge, Walter e Octavio. P. deferimento. E. R. J. — Rio, 26 de setembro de 1916. — *Asilpho Vieira de Rezende*. (Devidamente sellada.) — Despachor: Sim, Rio, 26 de setembro de 1916. Paulino da Silva». — Acontecendo, porém, que o executado João Damasceno da Silva Braga se acha ausente, posto que dentro do paiz, em lugar incerto e não sabido, fôra desta Capital, conforme justificou o exequente perante este juizo, sendo afinal julgada por sentença a justificação, passou-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual fica citado o referido João Damasceno da Silva Braga, para, findo esse prazo e depois de feitas todas as citações, vir á primeira audiência deste juizo ver offerecer a exequente os artigos de liquidação que abrangerão o valor dos bens, objecto da sentença com os juros respectivos e mais as perdas e danos causados á mesma exequente sob pena de revelia, tudo nos termos da petição retro transcripta. As audiencias deste juizo têm lugar ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e trinta minutos, no Forum desta Cidade, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue ao conhecimento do alludido executado e de quem quer que por elle se interesse, será este edital publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, *escrição*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 19 do corrente, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer, já deduzidos os 10 % legais, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Mario Antonio da Costa e Dr. Frederico de Albuquerque Frôes, cessionarios de João Celilfilios de Campos, movem a D. Victoria de Andrado Pinto Bastos, e vaç á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á rua dos Andradas n. 29, antigo 25, freguezia do Sacramento, levantado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo seis portas com maineis de cantaria, sendo as das extremidades largas, dando a da direita entrada independente para o sobrado, no qual se encontram seis janellas de saccada com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo em loja parte ladrilhada e parte cimentada, uma área coberta quasi ao fundo e a um canto pequeno compartimento abrigando W. C. e banheiro; o pavimento superior tem como entrada um saguão ladrilhado e um compartimento prolongando-se parte sob o vão da escada, que é em dous lances com um patamar, formando esse andar um grande salão forrado e assoalhado, a área que corresponde á loja e nos fundos quatro compartimentos, sendo tres forrados e assoalhados e um ladrilhado onde foram feitas installações sanitarias. O predio mede de frente 13^m,90 por 37^m,50 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões do predio. A construcção é de pedra e cal, sendo o madeiramento de Riga, estando em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio e terreno em 160.000\$; abatendo-se 16.000\$, dos 10 % legais, fica o liquido de 144.000\$000. Assim convido a todos os pretendentes o comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade da Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1916. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, *escrição*, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios de sobrado e respectivos terrenos sitos á rua Senador Candido Mendes ns. 283, 287 e 289, freguezia da Gloria, penhorados ao Dr. Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente mez, ás 13 ho-

ras, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 382.500\$, preço porquanto vão á segunda praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio do sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 283 (freguezia da Gloria) edificado no alinhamento da rua, com seis pavimentos, sendo dous abaixo do nivel, na escarpada da montanha, tendo na fachada no primeiro pavimento oito janellas de peitoril com grade de ferro em forma de mezzaninos e uma porta, no segundo 10 janellas de peitoril, no terceiro 10 ditas de saccadas com balcões salientes e balaustrades e no quarto tambem 10 ditas iguaes. E pela face lateral direita, que deita para um terraço cimentado, quatro portas no primeiro pavimento, no segundo, terceiro e quarto cinco janellas de peitoril em cada um, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos um puchado com tres pavimentos acima do terraço ali existente e dous ditos abaixo do nivel da rua, com tres portas no que deita para o terraço e tres janellas de peitoril em cada um dos superiores, formando a cobertura deste puchado um terraço com balaustrada. Na face lateral esquerda tem o predio um terraço para onde deitam tres janellas de peitoril e uma porta, tendo ali uma escada que se eleva ao nivel da rua onde tambem existe uma entrada que é em commun com o predio de n. 285, existindo no pavimento superior outro terraço tambem em commun com o dito predio de n. 285, para onde deitam porta e janellas. A construcção é solida e moderna, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com todas as portadas em frizos emadeiramento de lei, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos, grandes salões e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor, onde se acha installado o Hotel Moderno. O predio mede de frente 39^m 60 cents. por 13^m 20 cents., medindo o puchado 8^m 43 cents. por 12^m. O terreno pertencente ao predio mede de frente segundo, a escriptura junta aos autos, 50^m em linha recta a começar da parede lateral direita do predio de n. 285, acompanhando a fachada, e pela linha lateral direita em sustentamento 29^m 50 cents., 36^m na linha dos fundos e 34^m da linha lateral esquerda. Está avaliado em 300.000\$000; e vale á 2ª praça por 270.000\$. Predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 287, (freguezia da Gloria.) Edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado direito, dividido da rua por baldramas e pilastras de tijolos com grade estucada e portão de madeira, tendo na fachada no primeiro pavimento 4 mezzaninos artisticos com grade de ferro e no segundo 3 janellas de peitoril, sendo uma larga e uma dita de saccada tambem larga com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento armado e varanda que dá accessso ao segundo pavimento, tendo no primeiro duas portas e uma janella que deitam para um terraço e no segundo tambem uma porta e duas janellas que deitam para uma varanda descoberta. Além dos dous pavimentos descriptos existe ainda um outro abaixo do nivel da rua que occupa uma parte do corpo do predio. A construcção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com as portadas em frizos e madeira do lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 13^m,40 por 14^m, medindo o puchado 4^m,80 por 6^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 21^m,40 por 50^m de extensão.

Está avaliado em 65:000\$ e vai a 2ª praça por 58:500\$. Predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 289 (freguezia da Gloria). Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezaninos gradeados, tres janellas de peitoril, sendo uma larga, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com portão e gradil de ferro, seguindo-se escadas e varanda sustentada por columnas tambem de ferro, para onde deitam duas portas e duas janellas, e na parte superior tres portas e uma janella. Além dos dous pavimentos descriptos existe ainda um outro abaixo do nivel da rua que occupa uma parte do corpo do predio. A construção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com 25 portadas em frisos e madeiramento de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia e mais dependencias, de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 11^m,90 por 15^m,63 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 21^m,80 por 50^m de extensão. Está avaliado em 60:000\$ e vai a 2ª praça por 54:000\$. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 382:500\$ advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento 737 de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 17 de outubro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 31 do corrente mez, os seguintes bens: oito mesas de marmore, com pés de ferro, torneados, um guarda comida, 40 cadeiras austriacas, um relógio de parede, americano, um balcão com tampo de pedra marmore, 50 garrafas com aguas minerais, 50 garrafas de cerveja nacional, cinco garrafas de Vermouth, um quinto com algum vinho verde, um dito vasio, um lote de louça composto de chicanas, pires, copos, canecas, calices etc. etc., alguns assucareiros de metal ordinário, uma mesa de pinho, comprida, uma pipa com alguma aguardente, um cofre de ferro, com uma porta, mais 100 garrafas de cerveja nacional, 50 garrafas de vinho do Porto, de varias marcas e duas cafeteiras grandes, tudo avaliado em 851\$: que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 765\$900; cujos bens foram penhorados por Antonio Lourenço e José Ferreira de Menezes, para solução de uma acção executiva em que contêm. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta pretoria, á Praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1916. E eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrevão, o subscrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Severiano Mattos ou Severiano Marques

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Severiano Mattos, ou Severiano Marques que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Bazilio José dos Santos

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Bazilio José dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes Marcio de Castro Jardim, Affonso Monteiro de Barros e Aurelia Antunes Monteiro

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Marcio de Castro Jardim, Affonso Monteiro de Barros e Aurelia Antunes Monteiro, que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia util depois da publicação deste, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 17 de outubro de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Estado do Ceará

COMARCA DE GRANJA

O ci' alio Roberto Ximenes de Albuquerque, 1º supplente do juiz substituto em exercício pleno, nesta Villa da Palma, comarca de Granja, Estado do Ceará, pôr nomeação legal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de novenda das virem, que perante este juizo por parte de José Lourenço de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte:

José Lourenço de Souza, criador e lavrador na fazenda «Malhada Vermelha», deste termo onde se acha estabelecido com casas de vivenda, curraes, açudes e cacimbas de gado ou bebedouros, prova com o titulo junto condominio na referida fazenda, e querendo demarcal-a totalmente e dividil-a por accumulação das competentes acções *finium regundorum communi dividendo*, pas a a prestar es esclarecimentos que a presente petição deve conter, em vista dos arts. 53 a 66 do regulamento n. 720 de 5 de setembro de 1890.

Que, além do autor, os condminos moradores na referida fazenda e adiante nomeados com benfeitorias proprias, criando e plantando na referida área, e dos não moradores, Thomaz Benicio de Albuquerque, morador nesta villa e Joaquim Antonio de Albuquerque, morador no Cunhasú, deste termo, tem algumas benfeitorias.

Que a terra actualmente denominada «Malhada Vermelha» circumscreve-se á área de mais ou menos, uma e meia legua de comprimento e de meia legua de largo para cada lado do Riacho do Meio e acha-se situada nas ilhagças das terras da fazenda «Ipueiras», do então sargento-mór Antonio Bezerra Cavalcante, lado do nascente, e nas terras do «Juazeiro», do então sargento-mór Domingos da Costa Camara, do lado do poente, contestando para o lado do sul, com terras da dita «Cunhassú» do então capitão Cantidio da Costa Araujo.

Que adquirida por occupação primaria veio a pertencer, após successivas transferencias, ao sargento-mór Antonio Bezerra Cavalcante, de cujo inventario procedido no fôro da Granja, no anno de 1793, originára-se a communhão que, em escala ascendente, ainda hoje perdura.

Que para tornar exequível a demarcação requerida, é necessario, visto tratar-se de uma sôbra de terra, tirar-se as duas meias leguas da Ipueiras e do Juazeiro, formando um angulo obtuso de faces irregulares, por se irregular o curso dos rios Curiaú e Juazeiro, e, como as duas linhas, no seu comprimento se cruzam pelo lado inferior, visto ser o riacho Juazeiro affluente do rio Curiaú, o ponto de intersecção dessas linhas ou vertice do angulo, será o ponto de partida da demarcação, prolongando-se em rectilinea até encontrar o travessão judicial, que se acha ao sul, delimitando um trecho do perimetro da dita Cunhassú.

O promovente, tendo legitimo interesse em ser demarcado e dividido o imóvel denominado «Malhada Vermelha», de que é condmino, requer a V. Sse digno mandar citar, sob pena de revelia, os outros condminos e todos os confrontantes, inclusive os condminos e confrontantes desconhecidos, para, na primeira audiencia desse juizo, depois de feitas as citações, louvarem-se com o autor, um agrimensor e arbitradores, que procedam a demarcação e divisão alludidas, bem como a, reciprocamente, abonarem as despezas e custas, sendo, porém, condemnados nestas os contestantes vencidos; cumprindo acrescentar, quanto aos condminos, que este peditório comprehende os fructos communis e indemnização dos danos sobre vidos á contestação da lide, como preceitua a

art. 54, paragrapho unico, do citado regulamento.

O promovente requer que sejam citados não só os interessados maiores e puberes, como também os representantes dos impuberes e os assistentes dos puberes (paes, tutores) para o que, em seguida a esta e como parte desta, declara os seus nomes e residencias. E requer a citação pessoal dos residentes neste termo, por despacho ou mandado, a citação por edital, com o prazo de trinta dias, para os que residirem em outras comarcas deste Estado, e de noventa dias para os desconhecidos, para os ausentes, com lugar incerto e para os que tiverem domicilio em lugar sabido e certo de outros Estados, observando-se, quanto ao mais o que prescrevem os arts. 4º e 9º do citado regulamento. Assim, requer:

1º, que para todas as citações por edital, seja elle afixado no foro da causa, e que o escrivão certifique nos autos a afixação e bem assim a não existencia de folha local para a publicação do mesmo;

2º, que o edital para a citação dos desconhecidos e dos ausentes em lugar ignorado ou incerto, seja publicado no *Diario Official da Capital Federal*;

3º, que o edital para a citação dos residentes em outras comarcas deste Estado, seja reproduzido no jornal official da capital do mesmo Estado, ou, na falta, em outro de extensa circulação;

4º, que o edital para a citação dos residentes em lugar sabido e certo de outros Estados, seja publicado pelo jornal official das capitais dos mesmos Estados, ou, na falta em outro de maior circulação;

5º, que, nos casos dos ns. 3 e 4, os juizes da causa, enviando o edital sob registro, requisitem aos respectivos juizes a sua afixação, nos logares do domicilio dos citados;

6º, que se juntem aos autos, além dos certificados dos referidos registros, os jornaes comprovando a publicação, e os officios dos juizes attestando esta.

O promovente, estimando o valor da causa em seiscentos mil réis (600\$), pede que seja esta petição deferida e autuada de modo que, accusadas as citações, com determina o artigo 16, do cit. Reg., as acções sejam propostas afinal procedentes, bem como seja admittido o seu procurador, em falta de advogados provisionados no termo, a funcionar na causa. Condominos, José Joaquim de Albuquerque, João Ximenes de Aragão, Antonio Joaquim de Albuquerque, Francisco Joaquim de Albuquerque, Raymundo Ildelfonso de Carvalho, Antonio Ildelfonso de Carvalho, Pedro Antonio de Albuquerque, Vicente Antonio de Albuquerque, Raymundo Antonio de Albuquerque, moradores na fazenda «Malhada Vermelha»; Antonio Francisco de Souza, Antonio Carneiro da Silva, Francisco Carneiro do Franca, D. Maria Carneiro da Conceição, Joaquim Antonio de Albuquerque, Antonio Avelino Portella, José Ximenes de Aguiar, moradores na fazenda «Conhassú, deste termo; Manoel Joaquim de Almeida, morador no Juazeiro; Joaquim Antonio de Araujo, morador no Canto; Orphãos — Amadeu Ximenes e Daudet Ximenes dos quaes é tutor Joaquim Ximenes de Carvalho, todos deste termo; D. Maria Amelia Memoria de Aguiar, Raymundo Sylverio de Aguiar e Thomas Benicio de Albuquerque, moradores nesta villa; Alexandre Sylverio de Aguiar, residente no termo de Tianguá; herdeira de D. Francisca Maximiana Ximenes, D. Joaquina Clea de Carvalho e Dorothea Ximenes de Aragão, residentes na cidade de Fortaleza, capital do Estado; os menores dos quaes é tutor José Carneiro de Araujo; Manoel Ferreira da Ponte, Jeronymo Ferreira da Ponte, Francisco Ferreira da Ponte e

D. Izabel Ferreira da Ponte, residentes no termo de Sant'Anna neste Estado; Roberto Ximenes Camello, Pompilio Ximenes de Aragão, José Francisco Ximenes de Aragão, Vicente Ignacio Gomes Parente e D. Francisca Gomes Parente, residentes no termo de Sobral; Francisco Ximenes de Aragão, residente em São Vicente, deste termo; Luiz Gonzaga de Aguiar, cuja residencia é desconhecida; orphãos de José Ildelfonso de Carvalho Zica, Maria Hilma, Maria de Lourdes, residentes na cidade de Granja deste Estado; Francisco Ferreira Lima, também residente na cidade de Granja; Francisco Onofre de Carvalho, D. Maria dos Anjes Ximenes, D. Francisca Cleonice de Aragão e D. Raymunda Annunciata Aragão, residentes no termo de Sobral; Eustachio Rodrigues dos Santos, residente no termo de Sant'Anna, deste Estado; José Antonio de Albuquerque, residente na Malhada Vermelha deste Estado. Confrontantes pelo lado de Ipueiras:

Antonio Olegario de Araujo Lima, Manoel Rodrigues de Menezes, D. Maria do Carmo; Antonio Telles Cavalcanti, José Moreira Filho, Raymundo Anastacio Cavalcante Antonio Francisco de Albuquerque Dionisio, José de Lima, João Felipe de Menezes; herdeiros de Antonio Gomes Carneiro, Custodio Carneiro da Silva, e Domingos Afra de Albuquerque residentes na fazenda Ipueiras deste termo; Lauriano Ferreira da Ponte, Francisco Ximenes de Aragão, Joaquim Ximenes de Carvalho e Antonio Francisco Ximenes residentes em S. Vicente deste termo; Raymundo Silverio de Aguiar, D. Maria Amelia Memoria de Aguiar, coronel Eustachio Francisco de Aguiar, residentes nesta villa; Domingos Rodrigues de Araujo, residente na fazenda Carobas; Antonio Christino de Menezes residente no lugar Mucambo; Placido José Moreira, residente no lugar Puxa; Francisco Abilio de Albuquerque, Francisco Joaquim de Albuquerque, José Joaquim de Albuquerque, residentes na Malhada Vermelha; Severo Rodrigues de Albuquerque, residente no Juazeiro, todos deste termo; João Joaquim de Albuquerque, residente nesta villa e José Manoel de Araujo Lopes Filho, residente no Departamento do Tarauacá, Acre Federal. Confrontantes pelo lado do Juazeiro: Severo Rodrigues de Albuquerque, Felinto Vieira de Souza, Manoel Joaquim de Almeida, Manoel Luiz Felix, Joaquim Verediano de Carvalho, Raymundo Francisco de Almeida, José Faustino Portella, José Ferreira Pimentel, Francisco de Paula Carvalho, Domingos Marcellino, D. Rochana de Carvalho, Raymundo Paulo de Carvalho, Augusto Severiano de Carvalho e Amancio Severiano de Carvalho, residentes no lugar Juazeiro; José Machado Pinto, Manoel Machado Pinto, Francisco Machado Pinto, Policiana Ferreira Pimentel, Antonio Francisco Pimentel, Joaquim Machado Pinto, Miguel Francisco da Frota, D. Carolina Maria da Piedade, José Antonio Pimentel, Antonio Machado Pinto, José Rodrigues de Mello e Vicente Rodrigues de Mello, residentes no lugar Angicos, deste termo e Pedro José Juvencio de Andrade, residente na Cidade de Crateús, neste Estado; e ainda confrontantes pelo lado de Ipueiras, Cyrillo Francisco de Albuquerque, residente na Pedra do Fogo, termo de Sobral. Testemunhas, Agostinho Ferreira Pimentel e Severiano Rodrigues de Aguiar, moradores nesta villa. Palma, 16 de agosto de 1916.—O procurador, (procuração junta), Augusto Rodrigues Marcos. Nesta petição, que estava devidamente sellada, lancei o meu despacho do teor seguinte.—Como requer. Nomeio curador a lide João Alexandre de Araujo. Palma, 16 de agosto de 1916.—R. Ximenes. Em virtude do que, para chegar ao conhecimento de todos

mandei passar o presente edital, pelo qual chamo, cito e requiro os interessados desconhecidos ou ausentes em lugar incerto e ignorado ou certos residentes em lugar sabido e certo de outros Estados ou em outras comarcas deste Estado, de conformidade com os nomes e residencias constantes da petição retro transcripta, para comparecerem a primeira audiencia deste juizo, depois da expiração do prazo do edital de noventa dias, proceder-se a convocação de agrimensor e arbitradores e mais diligencias attinentes ao requerido. As audiencias deste juizo tem lugar nos dias de sabbado, pelas dez horas da manhã, no Paço da Camara Municipal desta Villa. Dado e passado nesta Villa de Palma, aos 18 de agosto de 1916. Eu, José Manoel de Araujo Lopes, escrivão geral o escrevi.—Roberto Ximenes de Albuquerque. Estava devidamente sellada com dez estampilhas estaduais do valor de trezentos réis cada uma devidamente inutilizadas. Estava conforme original, dou fê. Villa da Palma, 18 de agosto de 1916.—O escrivão do geral, José Manoel de Araujo Lopes.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CÂMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/4	11 13/16
Sobre Paris.....	\$721	\$734
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$760
Sobre Italia.....	—	\$665
Sobre Portugal.....	—	25047
Sobre Nova York.....	—	45231
Lib. esterlina em moeda	—	205300
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	45058
Sobre Hespanha (peseta)	—	8835
Apolices geraes miudas.....	—	7325000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	8103000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	7995000
Apolices de Sentenças Judiciais...	—	7925000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8005000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	3185000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1935000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	1935000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1875500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	1905000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	875250
Banco do Brazil.....	—	2005300
Companhia Manufactora Progresso...	—	485000
Companhia Confiança Industrial...	—	1355000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	1405500
Companhia de Seguros Garantia...	—	3105000
Companhia Docas de Santos, port.	—	4605000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	4605000
Debentures Companhia Antartica Paulista.....	—	1965000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	—	2055000

Venda por alvará

2.000 Companhia Tecidos Alliança. 1405500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—A. Simonson syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data do 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceituam o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, e o artigo 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 15º dia util, as seguintes folhas: montepio civil da Justiça e novos contribuintes deste ministerio.

O serviço para hoje na Brigada Policial é seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
 Official de dia á Brigada, alferes Saint-Clair.
 Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Gastão.
 Medico de dia, capitão Dr. Frota.
 Interno de dia, alferes honorario André.
 Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.
 Dia ao gabinete odontológico, tenente cirurgião-dentista Sayão de Moraes.
 Promptidão: no Quartel General, alferes Djalma e no regimento de cavallaria, tenente Menezes.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, alferes Meira Lima.
 Nos 7º, 21º e 30º, alferes Rebello.
 No 1º, 12º, 13º e 14º, alferes Eustachio.
 Nos 15º, 16º e 17º, tenente Augusto.
 Nos 18º, 19º e 20º, alferes Carvalho.
 No 10º, tenente Faustino.
 Na Saude, alferes Cymbram.

Guardas:

No Thesouro, alferes Mynsen.
 Na Casa da Moeda, alferes Duarte.
 Na Caixa de Conversão, alferes Mello Moraes.
 Na Caixa de Amortização, alferes Lage.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jayme.
 No 2º, tenente Paranhos.
 No 3º, tenente Daniel.
 No 4º, alferes Dino.
 No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
 No quartel do Andarahy, tenente Soido.
 No da Saude, alferes Canabarro.
 Uniforme 3º.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, reuniu-se, terça-feira 17 do corrente, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica da Capital.

Presentes, às 2 horas da tarde, os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, commendador A. B. Ramalho Ortigão o Dr. James Darcy, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva e barão de Santa Margarida, respectivamente, gerente da repartição e secretario do conselho, foi aberta a sessão, lida e approvada, sem debate, a acta da sessão anterior.

Entrando no expediente, os Srs. directores tomaram conhecimento dos officios e deliberaram sobre os respectivos assumptos, sendo marcado o dia 8 de novembro proximo para o leilão de penhores cujos prazos estejam vencidos; approvadas as instrucções para a distribuição dos cofres de economia e tomadas outras providencias de ordem interna.

Passando á ordem do dia, os Srs. directores relataram os processos em seu poder, sendo as pretensões dos requerentes despachadas da forma abaixo:

Felicidade da Silva Lopes, Eliza Arminda Nogueira, Aspazia Rocha Martins Bonel, Beliza Gonçalves de Abreu, Joaquim da Fonseca, Damião José da Silva, Carmen Moraes de Almeida e Silva, Izabel Lima Weber, Virginia Barroso Tostes, Mathilde França, Ernani Glauceste Cunha, Maria Aurora de Castro e Malvino de Souza.—Deferidos.

Carolina Jesus de Mattos, Maria dos Anjos Martins da Silva e João José Gonçalves.—Indeferidos.

Antonio Ferreira Pinto da Fonseca e Wilhelm Robert Furchtbar.—Juntem termo de inventariantes.

Fabio Monteiro de Lima.—Junte certidão de obito.

Albina Aquino Pinheiro Marques.—Deferido mediante termo de responsabilidade.

Depois da discussão, votação e despacho dos requerimentos acima, o conselho tomando em consideração um trabalho feito pelos Srs. Ariovisto de Almeida Rogo, chefe da 3ª secção, e Rodrigo Smith de Vasconcellos, 2º escriptuario, o qual lhe foi apresentado por officio do Dr. gerente, resolveu mandar louvar os citados funcionarios.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão ás 5 horas da tarde, depois de autorizar as publicações do costume e mandar lavar a acta dos trabalhos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Orissa, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13 1/2.

Pelo Aracaty, para Santos, Victoria, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Depois de amanhã:

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 32ª loteria do plano 330, 233ª extracção do anno de 1916, realizada em

18 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

41.576.....	100\$000
47.830.....	100\$000
39.004.....	100\$000
15.174.....	100\$000
16.034.....	500\$000
1.548.....	100\$000
35.573.....	200\$000
13.671.....	100\$000
6.059.....	200\$000
44.536.....	100\$000
44.862.....	200\$000
40.127.....	200\$000
54.498.....	100\$000
34.107.....	200\$000
11.858.....	200\$000
27.027.....	100\$000
30.833.....	100\$000
58.730.....	200\$000
23.685.....	200\$000
53.590.....	100\$000
28.085.....	100\$000
16.165.....	100\$000
28.672.....	100\$000
16.640.....	200\$000
20.297.....	100\$000
55.867.....	46:00\$000
37.634.....	200\$000
40.503.....	100\$000
22.057.....	100\$000
48.367.....	500\$000
744.....	200\$000
2.292.....	200\$000
34.061.....	200\$000
4.203.....	100\$000
58.647.....	100\$000
14.102.....	100\$000
37.923.....	200\$000
16.371.....	2:000\$000
23.646.....	3:000\$000
15.954.....	100\$000
16.956.....	100\$000
52.363.....	100\$000
54.845.....	100\$000
35.498.....	500\$000
8.027.....	100\$000
40.346.....	200\$000
53.944.....	100\$000
4.885.....	1:000\$000
23.731.....	1:000\$000
19.487.....	100\$000
29.645.....	100\$000
42.650.....	100\$000
25.058.....	500\$000
56.215.....	200\$000
38.013.....	100\$000
27.094.....	200\$000

Aproximações

55.866 e 55.868.....	200\$000
23.645 e 23.647.....	100\$000
16.370 e 16.372.....	50\$000

Dezenas

55.861 a 55.870.....	60\$000
23.641 a 23.650.....	40\$000
16.371 a 16.380.....	30\$000

Centenas

55.801 a 55.900.....	20\$000
23.601 a 23.700.....	10\$000
16.301 a 16.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 67 tem 4\$, e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 67.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. A. O. Costa, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1916.

Zona Norte — Em quasi toda esta zona o tempo mantem-se sombrio e incerto devido á grande nebulosidade; pequenas chuvas em B. do Corda, Escada, Caetité e Ilhéos. Zona Centro — Em toda a parte reina tempo incerto; choveu e trovejou hontem em muitas regiões do Estado de Minas; a temperatura conserva-se estavel. Zona Sul — A' excepção de algumas regiões do Rio Grande do Sul, reina tempo incerto em toda a zona; algumas chuvas abundantes acompanhadas de trovoada no norte do S. Paulo; pequenas precipitações em Piquete, Curitiba, Brusque e Camboriú; a temperatura baixou em grande parte de S. Paulo, elevou-se em muitas regiões do Rio Grande e pouco variou nas demais partes da zona.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 5.7 em Bagé (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	739.6	28.6	0.8	NE	4	6	Tranquillo.	I.	30.4	24.0		
Barra do Corda.....	60.0	27.0	-0.4	Calma	0	10	—	I.	33.4	21.7	1.3	C. pm.
Fortaleza.....	60.4	28.4	-0.4	SE	5	5	—	(ch. manhã.)	33.6	20.6		
Quixeramobim.....	60.8	28.8	1.3	E	4	3	—	B.	33.9	24.7		
Natal.....	61.1	27.6	0.1	SE	5	5	Gds. vagas.	B. v.	29.0	24.2	—	V. pm.
Parahyba.....	61.7	27.4	0.1	SE	7	8	—	V.	30.0	22.0	—	O.
Recife.....	61.7	27.6	-0.7	E	4	4	Chão.	B. n.	29.4	24.2		
Pão de Assucar.....	63.1	23.8	-3.2	E	4	8	—	I. (n. manhã.)	35.6	20.4		
Aracajú.....	64.0	27.0	0.0	E	6	8	—	I. v.	28.3	24.3	—	I. pm.
Bahia.....	62.1	26.2	-0.5	NE	4	7	Chão.	I. n. (o. n. dem.)	28.2	22.0	—	I. am. pm. n. pm.
Caetité.....	61.4	19.4	-0.5	SE	1	10	—	I. manhã.	23.5	16.6	2.3	Ch. pm.
Januaria.....	60.6	21.8	0.0	Calma	0	10	—	—	24.2	17.4	2.5	Ch. r. pm.
Bello Horizonte.....	63.7	18.6	-5.4	NE	4	8	—	I.	26.1	17.6	6.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	62.8	19.6	0.4	Calma	0	10	—	Ch. n. (c. man.)	23.8	18.4	28.6	C. am. pm.
Uberaba.....	63.8	16.3	-6.9	SE	3	10	—	I.	30.6	17.4	7.2	C. t. r. pm.
Çaxambú.....	64.4	18.2	-0.8	NNE	2	10	—	I.	24.0	11.8	—	T. pm.
Goyaz.....	59.2	22.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	14.1	—	N. i. am. pm.
Santa Luzia.....	64.2	22.0	2.2	Calma	0	10	—	—	28.6	17.2	—	I. am. pm.
Cuyabá.....	59.2	27.2	1.2	N	3	3	—	—	31.8	15.0	—	R.
Corumbá.....	58.6	26.6	2.6	Calma	0	6	—	—	38.0	20.0		
Capital Federal.....	63.9	20.5	-0.1	SSE	4	10	Poqs. vagas.	I.	20.9	18.8		
Campos.....	66.5	21.2	0.6	S	3	10	—	I.	23.0	17.0	—	I. am. pm.
Petropolis.....	64.7	18.0	2.0	E	1	7	—	I. (o. manhã.)	17.8	13.5	—	Ch. pm.
Rozendo.....	64.4	19.7	2.2	E	2	8	—	—	23.2	15.2	—	I. am. pm.
Therezopolis.....	63.3	16.7	0.6	S	3	10	—	I. (o. manhã.)	17.9	12.5	—	I. am. pm.
São Paulo.....	64.8	15.8	-0.9	NE	1	8	—	—	24.2	12.8		
Santos.....	63.8	21.5	-2.4	SE	4	10	Vagas.	I.	26.1	15.7	—	I. om. pm.
Paranaguá.....	63.1	21.8	-1.0	N	1	6	Tranquillo.	(I. n. manhã.)	22.6	15.0		
Curitiba.....	64.7	17.4	-0.3	NE	2	2	—	B.	21.8	10.3	1.1	C. r. pm.
Florianopolis (X).....	—	12.2	-0.2	NNE	2	10	—	I.	22.0	8.0	—	I. am. pm.
Lages.....	64.8	21.4	3.4	SE	3	8	—	I.	23.2	11.8	—	I. am. iv. pm.
Porto Alegre.....	61.1	18.8	0.3	SE	3	0	—	B.	27.0	11.0		
Uruguayana.....	68.6	16.7	2.1	E	4	3	—	I.	16.7	12.6		
Montevideo.....	68.3	18.0	4.0	E	2	6	—	I.	20.0	15.0		

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 18 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.6	18.4	Itapirú.....	0.0	24.4	16.5
Engenho de Dentro.....	0.0	25.0	17.4	Flamengo.....	0.0	24.4	16.8
Penha.....	0.0	24.3	17.5	Pão de Assucar (Alto).....	0.0	23.0	18.0
Horto Florestal.....	0.0	22.3	14.3	Copacabana (Forte).....	0.0	23.4	18.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.6	16.2	S. Januario.....	0.0	23.4	18.1
Jacarépaguá.....	0.0	24.8	15.5	Morro da Urca.....	0.0	22.0	16.2

Nota: (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Directoria de Estatistica Commercial
(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 30 de setembro do corrente anno, comparado com igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Bancos												
London Bank.....	31.411	31.411	1.297	970	7.450	7.063	12.620	14.406	15.935	16.306	110.707	96.871
River Plate Bank.....	1	1	1.241	1.371	4.546	4.834	13.387	13.916	7.714	7.632	27.199	83.630
British Bank.....	9.889	8.899	4.599	6.058	20.214	17.903	12.000	14.198	60.689	59.202	1	1
Brasilianische Bank.....	1	1	5.592	4.185	13.928	10.968	13.302	10.230	14.815	12.163	32.505	22.559
Allemao Transatlantico.....	1	1	1.772	2.085	3.934	7.096	21.410	15.066	1	2.720	10.260	6.562
Banco Germanico.....	1	1	1.721	2.845	7.362	9.487	6.525	6.699	1	1	6.273	8.024
Espanol del Rio de la Plata.....	1	1	2.143	1.654	9.054	9.522	2.541	2.241	9.924	9.596	923	1.748
Nacional Ultramarino.....	1	1	1.173	3.013	5.342	8.274	5.961	2.330	1	1	47.183	16.438
National City Bank.....	1	1	714	9.363	4.178	10.977	3.366	12.483	1	1	20.012	21.578
Banco do Brazil.....	25.000	25.000	14.632	29.902	32.076	38.328	4.009	16.471	70.189	95.502	57.771	59.306
Banco do Commercio.....	1	1	3.593	4.836	1.681	2.584	1.114	1.749	6.512	6.188	66.466	71.140
Lavoura e do Commercio.....	1	1	2.303	2.625	6.189	4.960	37	72	2.145	1.702	9.214	9.255
Credito Rural.....	1	1	1	15	85	49	14	869	1	1	40	70
Banco Commercial.....	716	716	5.499	8.801	5.028	5.645	1.044	147	22.947	22.383	55.891	55.350
Banco Nacional Brasileiro.....	1	1	1	1.769	1	2.506	1	1.911	1	6.543	1	21.466
Mercantil do Rio de Janeiro.....	17	16	10.271	15.010	6.092	2.198	1.844	1.967	17.751	27.595	26.588	97.587
Provincia do R. G. do Sul (filial nesta Capital).....	1	1	4.463	5.003	5.200	3.801	724	1.132	8.745	7.690	1	1
Total dos bancos estrangeiros	20.000	20.000	20.252	30.544	76.011	83.124	91.112	91.569	109.077	107.619	305.062	258.796
Total dos bancos nacionaes	25.733	25.731	42.782	67.961	56.351	67.071	8.876	24.318	128.289	167.603	215.970	254.174
Total geral.....	45.733	45.731	63.034	98.505	132.362	150.195	99.988	115.887	237.366	275.222	521.032	512.970

Valor em contos de-réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos perten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Bancos												
London Bank.....	15.067	14.050	—	—	—	—	47.702	16.663	1.471	728	193.365	178.168
Fixed-Plate Bank.....	11.407	10.879	—	—	—	—	8.129	11.358	1.705	706	125.028	134.326
British Bank.....	8.260	9.368	—	—	—	—	14.689	11.921	4.476	3.099	133.616	129.538
Brasilianische Bank.....	22.002	21.306	—	—	—	—	6.781	6.851	—	—	108.925	89.648
Atlemao Transatlantico.....	12.784	9.335	—	—	—	—	6.138	5.878	595	3.223	56.891	51.965
Banco Germanico.....	1.598	3.394	—	—	—	—	3.230	4.831	1.526	672	28.238	32.952
Espanol del Rio de la Plata.....	3.089	3.724	—	—	—	—	2.204	3.212	2.924	2.747	32.862	34.444
Nacional Ultramarino.....	16.756	19.835	—	—	—	—	6.851	11.212	27.895	32.229	111.455	93.331
National City Bank.....	7.004	19.309	—	—	—	—	3.588	5.407	1.080	423	39.939	79.531
Banco do Brazil.....	71.073	79.024	28.422	29.367	—	—	29.901	38.679	12.971	16.223	316.154	437.802
Banco do Commercio.....	839	901	3.956	4.068	1.203	1.143	3.147	4.798	3.463	3.455	91.967	97.922
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.819	2.868	462	983	4.448	1.204	639	4.517	24.286	23.186
Credito Rural.....	—	—	1.964	1.312	80	55	7	24	33	22	2.224	2.416
Banco Commercial.....	—	—	7.733	7.954	—	—	3.720	4.666	4.064	4.379	109.642	110.040
Banco Nacional Brasileiro.....	—	354	—	684	—	—	—	2.150	—	259	—	37.642
Mercantil do Rio de Janeiro.....	1.406	2.432	—	—	—	—	12.160	13.660	4.462	6.030	80.591	113.495
Provincia do Rio Grande do Sul (filial nesta Capital).....	92	1.214	—	1.760	—	—	8.402	2.710	515	168	22.141	23.478
Total dos Bancos estrangeiros...	97.658	111.191	—	—	—	—	69.117	77.333	41.673	43.827	829.962	824.003
Total dos bancos nacionaes....	73.401	83.985	44.924	48.013	1.747	2.181	52.785	64.891	26.147	32.053	677.005	837.981
Total geral.....	171.059	195.176	44.924	48.013	1.747	2.181	121.902	142.224	67.820	75.880	1.506.967	1.661.984

Directoria de Estatística Commercial 17 de outubro de 1916.— Dr. Alfredo Rocha, director.— Oscar Loup, chefe de secção, interino.

Movimento dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 30 de setembro do corrente anno, comparado com igual data do anno passado.

Valor em contos de réis, papel

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916	1915	1916
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	14.783	13.487	7.917	7.992	126.642	113.477	7.439	5.773	—	—	14.332	15.813	193.365	178.168
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	14.634	15.977	4.361	4.920	84.913	91.263	7.158	8.277	—	—	15.445	15.389	125.028	134.326
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	14.538	12.061	17.603	16.410	73.162	73.879	2.946	8.783	—	—	7.589	727	133.616	120.638
Brasilianische Bank.....	15.000	15.000	—	—	8.818	7.548	6.505	5.743	60.622	46.338	9.907	8.150	—	—	8.073	6.869	108.933	89.648
Allemao Transatlantico.....	3.000	3.000	—	—	6.635	9.475	6.056	5.178	31.670	24.347	8.058	5.030	—	—	1.475	4.935	56.894	51.965
Banco Germanico.....	2.205	2.205	—	—	5.140	8.216	6.525	6.699	6.273	8.024	6.686	6.360	—	—	1.409	1.448	28.238	32.952
Espanol del Rio de la Plata.	4.600	4.600	—	—	—	—	5.168	5.638	13.348	13.545	11.024	11.577	—	—	—	2.084	32.802	34.444
Nacional Ultramarino.....	4.500	3.000	—	—	17.770	25.857	21	66	47.183	16.438	13.083	10.748	—	—	31.595	37.232	111.155	93.331
National City Bank.....	3.082	3.082	—	—	8.136	18.902	—	—	23.378	34.061	4.092	22.968	—	—	1.251	518	39.939	79.531
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	4.687	5.073	71.894	85.297	5.299	7.434	127.960	154.808	17.012	13.006	—	—	49.302	92.184	316.154	427.892
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	450	480	5.240	5.693	923	4.294	72.292	76.769	645	1.378	992	964	4.725	4.644	91.967	97.922
Lavoura e do Commercio...	5.530	5.000	331	405	658	1.510	23	8	14.954	14.161	—	—	—	—	2.701	4.009	24.286	25.186
Credito Rural.....	4.442	4.400	496	233	432	65	—	—	40	70	—	—	—	—	414	648	2.224	2.416
Banco Commercial.....	10.000	10.000	2.500	2.500	10.369	12.571	83	272	78.838	77.732	—	—	—	—	7.852	6.965	109.642	110.040
Banco Nacional Brasileiro...	—	2.000	—	257	—	4.189	—	400	—	29.919	—	291	—	—	—	886	—	37.642
Mercantil do Rio de Janeiro.	5.000	5.000	290	357	17.753	24.196	9.353	13.368	47.575	69.466	—	—	—	—	620	1.108	80.591	113.495
Provincia do Rio Grande do Sul (filial nesta Capital)...	—	—	—	—	8.432	3.691	—	7.232	11.397	11.007	2.112	1.041	—	—	180	507	22.141	23.478
Total dos bancos estrangeiros	67.887	69.387	—	—	90.471	111.223	51.189	49.646	467.191	421.072	70.393	87.670	—	—	82.831	85.005	829.962	824.003
Total dos bancos nacionais..	98.972	100.400	8.154	9.005	114.498	137.212	15.680	29.708	353.056	433.935	19.769	15.716	992	964	65.884	111.041	677.005	837.981
Total geral.....	166.859	169.787	8.154	9.005	204.969	248.435	66.869	79.354	820.247	853.007	90.162	103.386	992	964	148.715	196.046	1.506.967	1.661.984

Directoria de Estatistica Commercial, 17 de outubro de 1916. — Dr. Alfredo Rocha, director. — Oscar Loup, chefe do socção interino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de outubro de 1916.....	1.693:400\$693
Renda arrecadada em 18 de outubro de 1916.....	433:668\$029

1.847:068\$714

Em igual período de 1915... 1.532:196\$074

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	90:297\$020
Em papel.....	431:623\$808
Total.....	221:923\$728
Renda arrecadada de 1 a 18.	3.058:305\$473
Em igual período de 1915...	2.659:479\$237
Diferença a maior em 1916..	398:826\$236

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Fluminense de Anuncios

76 Rua do Ouvidor 73

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE TEM DE SER APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, venho mais uma vez submeter á vossa esclarecida apreciação o balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1915 proximo passado.

Conforme verificareis do dito balanço, não foram compensadores os resultados obtidos na exploração da nossa industria de annuncios, apesar dos esforços empregados pela directoria para o seu desenvolvimento.

Tendo terminado em 23 de novembro de 1915 proximo passado o contracto que tínhamos com a Prefeitura Municipal para exploração da nossa industria, entrámos em accordo com a mesma para, a titulo precario, isto é, pagando os emolumentos da lei, continuarmos com os nossos painéis e cartazes até 31 de dezembro do mesmo anno.

O nosso requerimento ao Conselho Municipal pedindo, como de justiça, preferencia ao novo contracto, ainda não foi submettido a deliberação, apesar de ter sido apresentado em setembro do anno de 1914 passado!!

Nestas condições, a directoria viu-se forçada a suspender os serviços de annuncios desde 1 de janeiro do corrente anno, á espera da deliberação dos poderes competentes.

Tendo terminado o mandato do director presidente, cumpre que clejaes o novo director, bem como o conselho fiscal e suppletes, que tem de servir no corrente exercicio.

Dentro do prazo legal estiveram á vossa disposição os documentos exigidos por lei e si de mais alguns esclarecimentos houverdes mister, nos encontrareis promptos a attender-vos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916. — A. C. de Oliveira Roxo Filho, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa Fluminense de Anuncios, tendo examinado minuciosamente a escripturação, balanço e demais documentos relativos ao exercicio de 1915, é de parecer que os mesmos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — José Bessa de Oliveira Filho. — Eduardo Alberto de Carvalho. — Edmundo Delmas.

BALANÇO GERAL DA EMPRESA FLUMINENSE DE ANUNCIOS, ENCERRADO EM 31 DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Contracto municipal.....	487:277\$730
Accionistas.....	9:000\$000
Accões caucionadas.....	10:000\$000
Moveis e utensilios.....	618\$600
Contractos.....	35:422\$400
Valores hypothecados.....	60:000\$000
Caixa.....	2:115\$270
	604:434\$000

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Contas correntes.....	24:434\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Letras a pagar.....	10:000\$000
Hypothecas.....	60:000\$000
	604:434\$000

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915. — O guarda-livros, Alberto Mattos. — O presidente, A. C. de Oliveira Roxo Filho.

Companhia Industrial e Importadora Atlas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1916

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos accionistas representando a quasi totalidade do capital da companhia, o director-gerente Sr. Domingos A. da Silva Oliveira abre a sessão, pedindo para ser escolhido quem deva presidir a assembléa.

• E' aclamado o accionista Sr. Luiz Fernandes Braga, que, assumindo a presidencia dos trabalhos, convida para secretarios os Srs. João Damasceno Ferreira de Carvalho e William Gershom.

Organizada a mesa, o Sr. presidente declara que um dos fins da presente reunião, de accordo com a convocação feita pelo *Diário Official*, é tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal concernentes ao anno findo em 30 de junho proximo passado, de cujos documentos manda fazer a leitura, finda a qual põe em discussão.

Ninguém usando da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a votação, sendo unanimemente approvados, o relatório, balanço e contas da companhia até 30 de junho ultimo, deixando de votar os Srs. accionistas impedidos. Em seguida, o Sr. presidente annuncia que, estando terminado o prazo do mandato de actual directoria, conselho fiscal e suppletes, vae se proceder a nova eleição, cujo escrutinio dá o seguinte resultado: para directores da companhia são reeleitos por mais tres annos, por unanimidade de votos, José Luiz Fernandes Braga, Domingos A. da Silva Oliveira e José Luiz Fernandes Braga Junior, e para o conselho fiscal: reeleitos Br. Custodio Coelho de Almeida, José da Cruz Senna e Manoel Rodrigues, e para suppletes, Henrique Krambeck, Henrique Gonçalves Ferreira e Joel Antonio de Menezes.

A assembléa resolve autorizar a directoria da companhia a dar o destino que ache conveniente ao saldo que apresenta o balanço, retirando-se do mesmo a importancia para o respectivo dividendo.

Submettido este assumpto a discussão e não havendo quem a respeito se manifestasse, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão e, posto a votos, é unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, para se lavrar esta acta.

Reaberta a sessão, foi lida, discutida e approvada unanimemente a presente acta, que vae assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E, eu, João Damasceno Ferreira de Carvalho, servindo de 1º secretario, a fiz e assigno. — Luiz Fernandes Braga. — João Damasceno Ferreira de Carvalho. — William Gershom. — Evaristo José Rodrigues. — Por procuração de Antonio Mastena, Evaristo José Rodrigues. — D. A. S. Oliveira. — José Luiz Fernandes Braga Junior.

SOCIEDADES CIVIS

Federação Maritima Brasileira

Extracto dos estatutos

Sob a denominação de Federação Maritima Brasileira fica instituida nesta Capital, onde terá sua séde, a reunião de todas as associações de homens de mar, de qualquer categoria, que se queiram federar. São fins da Federação: Sollicitar do Congresso Nacional, bem como do Poder Executivo e autoridades da Republica, ordens, decretos e providencias que possam interessar ao progresso da marinha mercante e particularmente das classes maritimas. Manter a mais completa harmonia entre as classes maritimas associadas. Fortalecer, por todos os meios ao seu alcance, a acção de qualquer das associações federadas empenhada na defesa de direitos, favores ou regalias da classe que as constituir. Combater o analfabetismo e o alcoolismo. Promover a solução suavisoria de todas as contendas, attrictos ou greves em que se encontrar envolvida qualquer das associações federadas. Falar em nome das associações federadas para a realização de todos os fins acima especificados. A direcção da federação será exercida por um conselho Supremo composto dos presidentes das associações federadas e mais dous membros de cada uma das associações, directores ou não. O conselho terá um presidente e dous secretarios. A Federação é representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente do conselho. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da Federação, mas a sociedade responde pelas obrigações que, em seu nome, a directoria contrahir e a assembléa geral autorizar ou approvar. — O presidente.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios, Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corr.da a carteira de identidade n. 25.314, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Fernando Corrêa, visto como o mesmo está sendo processado pela Terceira Delegacia Auxiliar, por crime de extorsão.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA PRIMEIRA SECÇÃO (PHYSICA MEDICA)

De ordem do Sr. professor director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso ao logar de professor substituto da 1ª secção (Physica medica), de accordo com o art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916.—O secretario da faculdade, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame do validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamora.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concorrência para o fornecimento de calçados e perneiras, no anno vindouro, acha-se aberta, até o dia 23 do corrente mez, a inscrição para concorrentes a esse fornecimento, de conformidade com o disposto do regulamento deste conselho.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—O secretario, M. Pessoa de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente do Correio da rua do Cattetete, nesta Capital, D. Amelia Candido dos Passos Ribeiro, apresente sua defesa, á vista do que consta do processo «Agencias, n. 839/916, do protocollo geral desta directoria.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, 13 de outubro de 1916.—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISICÃO DE UMA LANCH A GAZOLINA DESTINADA AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o despacho do Sr. director geral constante do processo «Expediente 336—1916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até 30 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para aquisição de uma lancha a gazolina destinada ao serviço desta repartição, de conformidade com as especificações abaixo:

A lancha, com motor a gazolina, de 10-12 H. P. ou mesmo de maior força, construida de madeira de lei, deverá ter as seguintes dimensões: comprimento, 9m,50; bocca, 1m,90; pontal, 1m,10; contorno, 3m,20.

As propostas deverão declarar o prazo da entrega da lancha e, bem assim, separadamente, os preços para a entrega da lancha no costado de navio no porto desta Capital e no porto de Victoria (Espírito Santo).

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerce, em moeda nacional, devendo ser declarada a qualidade da madeira a empregar.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceta a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração, assim como as que se afastarem das condições estabelecidas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados, immediatamente após á abertura, cumprirem as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor de sua proposta, a qual só será levantada depois que se verificar a preencher a lancha todas as condições do edital e as demais necessarias ao fim a que é destinada.

A Directoria não aceitará proposta alguma de preço superior a 4.000\$000 (quatro contos de réis).

Esta concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 15 horas, tendo logar no dia immediato 31 do corrente, ás 12 horas, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma commissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução feita na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas, em voz alta, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 51, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e demais disposições vigentes.

Para quaesquer informações, poderão os concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª Secção desta Sub-directoria, que os attenderá nos dias uteis, de 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 14 de outubro de 1916.—O Sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente postal de Doutor Frontin, nesta Capital, Dona Gertudes Maria Rodrigues Silveiras, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesouraria desta repartição a quantia de 1:316\$341 (um conto trezentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e um réis), do saldo não recolhidos no periodo de janeiro de 1915 a julho inclusive de 1916, e, bem assim, de 6:146\$110 (seis contos cento e quarenta e seis mil cento e dez réis), diferença a menos encontrada pela commissão que balanceou a referida agencia.

Sub-directoria do Expediente, 3ª secção, em 16 de outubro de 1916.—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que D. Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, agente do Correio de S. João Baptista, nesta Capital, apresente sua defesa pelo alcance em que se acha para com a Fazenda Nacional de 35:759\$342 (trinta e cinco contos setecentos e cincoenta e nove mil trezentos e quarenta e dois mil réis), correspondente a recolhimentos que deixou de fazer nos annos de 1913, 1914, 1915 e 1916, até 20 de agosto.

Sub-directoria do Expediente, 3ª Secção, 16 de outubro de 1916.—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Director Geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente do Correio do Alto da Boa Vista da Tijuca, nesta Capital, D. Maria José Calazans Ciferri, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesouraria desta Repartição a quantia de 6:708\$220 (seis contos e oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e dois réis).

e oito mil duzentos e vinte réis), correspondente aos saldos dos exercícios de 1915 e 1916, até março inclusive.

Sub-Directoria do Expediente; 3ª Secção, 17 de outubro de 1916.—*Ernesto Lirio de Siqueira*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 25\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.092/2, de 13 de julho findo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 5.000 BARRICAS DE CIMENTO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 5.000 barricas de cimento, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, em 1917, de accordo com o caderno do encargo que se acha na mesma intendencia á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para cada barrica de cimento, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, á juizo da administração, no caso de demora ocasionada por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se

verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em qualquer moeda, para barrica de cimento que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 19 de setembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o Sr. José Caravelli a reencetar o serviço que lhe foi dado, no prolongamento da linha de bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, devendo ficar cancelados todos os trabalhos do trecho a seu cargo no prazo de oito mezes, a partir do inicio desses trabalhos.

Estando todas as obras sujeitas ás condições geraes, datadas de 5 de maio de 1908, conforme estatue a clausula 2ª do respectivo contracto, devem ser cumpridos os arts. 10, 13 e 19 das mesmas condições geraes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, Pedro Baccellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar a sua defeza no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANO DE 1917, PARA A QUARTA DIVISÃO

Alteração do edital de 25 de setembro de 1916.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1917, de:

230.000 litros de oleo para carros;
180.000 litros de oleo para cylindros;
350.000 litros de oleo para machina;
140.000 kilogrammos de estopa branca de algodão;

45.000 kilogrammos de estopa de lã;
15.000 kilogrammos de graxa.

A entrega dos artigos será de uma metade dentro de um espaço de tempo de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; a outra metade, dentro de igual prazo a partir do final do primeiro.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão á estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfizerem os seguintes requisitos:

1º, não encerrar em um mesmo envelope propostas separadas;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

3º, indicar o nome e a marca do artigo;

4º, indicar o preço em qualquer moeda, para o litro de oleo e para o kilogrammo de estopa ou graxa.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos e a das pipas de graxa de 64 kilogrammos.

Os artigos que vierem do estrangeiro deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega, e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada. Os que não vierem directamente de mercado estrangeiro, serão também recebidos na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Para comparação desses preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e ás propostas relativas a artigos que venham directamente do estrangeiro se adicionará a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução da

1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa, acima mencionados, devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos, organizado pela 3ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita Intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á vespéra da mesma concorrência, as amostras de todos os artigos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, de um kilogrammo de graxa e regular porção de estopa, tenha embora já sido fornecido á estrada material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e accitação das amostras de oleo e graxa apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência para cada um dos artigos, caso os preços pedidos sejam mais elevados que os correntes no mercado desta cidade. Para essa comparação, aos artigos com direitos por conta da Estrada, se adicionará a importância correspondente a esses direitos.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme está indicado, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados os esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de outubro de 1916. — O secretario, *Acé Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresen-

tadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412 e no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der logar.

Terceira — Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertas na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propôr o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes

não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina, por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante o nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogá entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferéncia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuáes, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver bastas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 23 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a venda em hasta publica de quatro animaes muars e um cavallar, de accôrdo com a autorização que se contem no officio n. 273, de 12 de setembro de 1916, da Directoria do Património Nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as indicações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Muriquipary n. 312, casinhas.
Rua 26 de Maio n. 71, habitação collectiva.
Rua Dr. Lipo Teixeira n. 71, morada e chacara.
Rua Mattoso n. 114, botequim.
Rua S. Carlos n. 37, botequim.
Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.
Rua Conde de Bomfim n. 1.032, (substituição).
Ayenida Mem de Sá n. 300, habitação collectiva.
Rua Senador Euzebio n. 138, botequim e sobrado).
Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.
Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL—«MONÇÃO»

ESTADO DE S. PAULO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 26 do corrente mez serão ven-

didos em hasta publica, no nucleo colonial «Monção», situado no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, os materias e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de outubro de 1916.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Relação dos materias e semoventes existentes no nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo

Uma prensa de copiar e suporte.
Uma forja portatil.
Uma bigorna.
Um carroço de quatro rodas, com bolça e dous bancos lateraes (velho).
Um carro de boi (velho).
Um bote (em máo estado).
Oito bois.

Visto.—P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de Colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»

MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 23 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materias constantes da relação, abaixo desciminada.

Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—Dulpho Pinheiro Machado, director-geral.

Lista dos bens moveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

Um motor de 10 Hp.
Uma serra franceza.
Quatro polias.
Um engenho de ferro para canna.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Uma serra vertical.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro denteadas.
Uma roda de agua de madeira.
No almoxarifado:
47 vergas de ferro para portas.
Cinco barricas de oca.
Um moinho para fubá, todo de ferro.
536 fixas para portas e janellas.
51 trincos grandes.
100 machados.
70 kilos de vergas de aço.
40 enxades.
Uma caixa de tarracha incompleta.
60 foices.
Um descascador de arroz.
40 pás.
Oito picaretas.
227 borboletas.
Um torno de furar ferro.
Duas bigornas.

Dous jogos de rodas de caminhão.

Na cocheira:

Um carro de boi.
Um burro «Calçado» cor de pello de rato.
Um burro «Figueiro» vermelho.
Um burro «Foguete» cor de macaco.
Um burro «Petisco» de cor russa.
Um cavallo «Castanho».
Uma besta «Jangada» zaina.
Uma besta «Russinha» russa.
Uma besta «Cordeiro» queimada.
Uma besta «Cabrinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Chorosa» tordilha.
Uma besta «Bandolla» cor de pello de rato.
Uma besta «Mogyana» cor de pello de rato.
Uma besta «Bolivia» cor de pello de rato.
Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.
Uma besta «Menina» castanha.
Uma besta «Azuleika» ordilha.
Tres carroças.

Ministerio da Guerra

Quarta Região Militar

CONCURRENCIA

De accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 2 de junho de 1911, e de ordem do Sr. Commandante desta região, faço publico que neste Quartel General se recebem propostas nos dias abaixo designados, até ás 12 horas, para o fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1917, conforme se segue:

Dia 19—Ferramentas, ferragens e metaes.
Dia 20—Moveis, tapetes e artigos semelhantes.
Dia 21—Madeiras e materias.
Dia 23—Carvão de pedra e de madeira.
Dia 24—Tintas, drogas, brochas e vernizes.
Dia 25—Colchões, travesseiros e roupas de cama.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos durante o anno de 1917 e nos prazos estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem ser negociantes matriculados, dos artigos que se propõem a fornecer, terem casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões, relativos ao actual semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do Registro da Junta Commercial.

Os concurrentes habilitados depositam na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão no acto da assignatura, como garantia de fiel execução do mesmo, documento que prove terem feito naquella Directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ sobre o total dos fornecimentos a serem feitos e na de 5 % sobre o excesso dessa quantia, de accôrdo com o aviso 169, de 29 de junho de 1912.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Outros esclarecimentos serão prestados neste Quartel General, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel General em Nictheroy, 16 de outubro de 1916.—Astrogildo Marques de Figueiredo, major interino.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL N. 39

SEGUNDA MESA

Do ordem do Sr. presidente do concurso, e de accordo com a ordem da directoria do gabinete, sob n. 51, de 29 de agosto do corrente anno, será chamado á prova escrita de escripturação mercantil o candidato honrario Hermeto Carneiro Leão, no dia 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1916.
—O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juró annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 386.263, pertencente a Moysés Robonças de Carvalho, como cabeça de casal de sua mulher Candida Magalhães, brasileiro, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houve reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 16 de outubro de 1916. — O inspector *M. Carneiro de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que em 19 de setembro findo o ajudante de guarda-mór Sr. Anibal Nunes Pires, auxiliado por outros empregados da Guarda Moria, em acto de busca effectuada a bordo do vapor inglez *Cotovia*, entrando neste porto procedente do Bahia Blanca, encontrou, occulto na respectiva caboeira, um sacco contendo caixas de papelão com rendas.

Scienco esta inspectorio do occorrido, foi lavrado o auto de apprehensão de fl. 3, sendo ouvido a respeito o apprehensor, e, bem assim, os seus auxiliares, que confirmaram todos quanto se contém no termo de flagrante de folha 2.

Foi em seguida publicado edital, convidando o dono da mercadoria em apreço a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que julgasse a bom de seu direito.

Esgotado tal prazo, sem que houvesse sido apresentado qualquer protesto, lavrou-se termo de preempção, feito o que foram designados dois funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim, considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria apprehendida foi encontrada em lugar occulto do vapor, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 360, § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Sr. ajudante de guarda-mór Anibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 2º officios aduaneiros Antonio Miranda do Oliveira e Julio Pinto Duarte e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, revigorado pelo art. 115 da actual lei do orçamento.

Cumpra-se. Alfandega, 18 de outubro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—*Paula e Silva*.—*Alfredo Pinto de Araújo Corrêa*, 1º escriptuario.

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 11, 16 e 20 de outubro de 1916, ao-me-o-dia, serão vendidos nos armazens 16 e 17 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 16 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

FSC: Uma caixa n. 35, pesando bruto 426 kilos, contendo potes de vidro, brancos, ordinarios, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 2

Idem: Uma caixa n. 36, pesando bruto 419 kilos, contendo potes de vidro, brancos, ordinarios, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 47 kilos: obras não classificadas de cobre envernizado, pesando bruto 38 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 127 kilos, contendo potes de vidro, branco, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 80 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, 30 de janeiro de 1916).

Lote n. 4

F.M.CCC: Uma caixa n. 253, pesando bruto 173 kilos, contendo revistas para propaganda, pesando bruto 140 kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 5

Kramer & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 9 kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 6

W.FX: Uma caixa n. 1.368, pesando bruto 15 kilos, contendo uma rabeca com arco, obras não classificadas de cobre nickeladas, pesando bruto um kilo. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916).

Lote n. 7

Triangulo 554: Um sacco sem numero, pesando bruto 86 kilos, contendo sal commum, impuro, pesando liquido 80 kilos. (Hamburgo, vapor *Muansa*, 25 de janeiro de 1915).

Lote n. 8

U.S.SP.C: Duas caixas, pesando bruto 172 kilos, contendo folha de Plandres em laminas, simples, pesando liquido 160 kilos. (Nova York, vapor *Walter D. Noyes*, 1 de setembro de 1915).

Lote n. 9

TP: Uma caixa sem numero, vasia, pesando bruto 16 kilos, que devia conter azeite de oliveira, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Deseado*, 21 de setembro de 1915).

Lote n. 10

Circunferencia GCPLL, contra marca Buenos Aires: Uma caixa n. 95, pesando bruto 56 kilos, contendo agua mineral, natural, Perrier, pesando bruto 40 kilos. (Marselha, vapor *Mont-Rose*, 17 de dezembro de 1915).

Lote n. 11

BM: Duas caixas ns. 31.814 e 31.815, pesando bruto 60 kilos, contendo objectos de moda (golas de filó de algodão borjallas á seda), pesando liquido 12 kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 12

CPC: Uma caixa n. P 2.798, pesando bruto 17 kilos, contendo objectos physicos não classificados (fusíveis), pesando liquido 14 kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. P 2.800, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido novo kilos. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 14

Idem: Um engradado n. P 2.799, pesando bruto 50 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados voltmetros. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916).

Lote n. 15

GHR contramarca SB ou Grashley & Comp.: Uma caixa n. 112, pesando bruto 16 kilos, contendo plantas secas, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Darro*, 21 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 16

Triangulo LC: Uma caixa n. 45, pesando bruto 102 kilos, contendo tecido de algodão, branco, da base de 10X10, até 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 60 kilos. (Liverpool, vapor *Darro*, 21 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 17

PSN: Uma lata de zinco, pesando bruto 23 kilos, contendo alvaia de zinco impuro, pesando liquido 23 kilos. (Liverpool, vapor *Darro*, 21 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 18

VFP: Uma caixa n. 1.139, pesando bruto 16 kilos, contendo pregos de ferro, simples, pesando bruto oito kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 19

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 98 kilos, contendo palha para cigarros, pesando liquido 54 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 20

Sem marca e sem numero: Um amarrado de ferro de diversos feitios, pesando liquido 58 kilos, barras, etc. (Vapor ignorado.)

Lote n. 21

LSC: Um vergalhão de ferro n. 65, pesando liquido 50 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um pote de louça não classificada n. 3, pesando liquido 8 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 23

Som marca e sem numero: Um pacote pesando bruto cinco kilos, contendo cinco capas de tecido de algodão e borracha, obras não classificadas, pesando bruto cinco kilos. (Vapor ignorado).

Lote n. 24

LSC: Uma caixa n. 20.551/4, pesando bruto 233 kilos, contendo estampas-annuncios, pesando bruto 210 kilos. (Vapor ignorado).

ARMAZEM N. 17 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 25

OL: Uma caixa n. 5.061, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de ladrilhos de barro, sem valor mercantil.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto dois kilos, contendo cimento em pó, amostras, sem valor mercantil. (Bordéas, vapor *Garonna*, em 31 de fevereiro de 1916).

Lote n. 26

F.P.: Uma caixa n. 360, pesando bruto 18 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 15 kilos. (Havre, vapor *Amiral V. de Joyeuse*, 3 de fevereiro de 1916).

Lote n. 27

J.M.C contra marca PM: Uma caixa n. 5, pesando bruto 283 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1, pesando bruto 144 kilos; perfumarias em vidro n. 2, pesando bruto 23.700 grammas. (Havre, vapor *Amiral V. de Joyeuse*, 3 de fevereiro de 1916).

Lote n. 28

J. T.: Um barril de quinto, vasio, armado, pesando liquido 10 kilos.

V.M.C: Um barril de decimo, vasio, armado, pesando liquido 10 kilos. (Rio da Prata, vapor *Samara*, 11 de fevereiro de 1916).

Lote n. 29

M.N.: Um pacote n. 795, pesando bruto 3.200 grammas, contendo catalogos, pesando 3.200 grammas. (Liverpool, vapor *Desado*, 16 de fevereiro de 1916).

Lote n. 30

Losango 2.771 A contra marca TT&A: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cinco kilos de placas photographicas sobre celluloido. (Liverpool, vapor *Deseado*, 16 de fevereiro de 1916).

Lote n. 31

C.P.: Uma caixa n. 41, pesando bruto 32 kilos, contendo Turpurool (producto chimico não classificado), pesando liquido oito kilos. (Buenos Aires, vapor *Garonna*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 32

Triangulo L: Uma caixa n. 5.056, pesando bruto 23 kilos, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 12.700 grammas. (Buenos Aires, vapor *Garonna*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 33

BLOC contra marca Carlos E. Wohle: Uma caixa sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo crystal de rocha (mineraes não classificados), pesando liquido 73 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 34

JFB: Um encapado n. 12, pesando bruto 26 kilos, contendo rotulos para charutos (obras impressas a mais de uma cor), pesando bruto 24 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 35

JC: Uma caixa n. 732, pesando bruto 83 kilos, contendo 53 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 36

Richard Ecisler—Buenos Aires: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo objectos physicos não classificados, pesando liquido 15 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 37

Losango T: Uma caixa n. 5.364, pesando bruto 84 kilos, contendo ilhózes de cobre, pintados, para calçado, pesando bruto 67 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 38

WFX: Uma mala n. 133, pesando bruto 22 kilos, contendo roupas usadas. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916).

Lote n. 39

BDN: Uma caixa n. 36, pesando bruto 12 kilos, contendo caixas vacias, de papelão. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 37, pesando bruto 7 kilos, contendo um kilo liquido de plantas naturaes, preparadas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 41

J. Barbosa: Uma caixa n. 12, pesando bruto 17 kilos, contendo setim de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 13 kilos. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 42

JP: Uma caixa n. 7.459, pesando bruto 43 kilos, contendo carnes em conserva, pesando 27 kilos. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 43

MD: Uma caixa n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo roupa feita não especificada de qualquer tecido de linho, simples, pesando liquido 4.400 grammas. Roupa feita de tecido de algodão tinto, da base de 10×10, até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.400 grammas. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 44

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 10 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de linho, pesando liquido tres kilos; meia duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 45

MD: Uma caixa n. 4, contendo roupa feita, simples, de tecido de algodão, tinto, da base de 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2.200 grammas; roupa feita não especificada, simples, de tecido de linho, pesando liquido dois kilos; tecido de linho lavrado para toalhas, pesando liquido 1.600 grammas; roupa feita, simples, não especificada, de qualquer tecido de lã, pesando liquido 1.400 grammas. (Bordéas vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 46

M. Pores: Uma caixa n. 2, pesando bruto 15 kilos, contendo 12.300 grammas liquido de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes. (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 47

Sonza Machado: Uma caixa sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo fitas de seda para chapéus, pesando liquido 15.900 grammas. (Bordéas vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 48

TUS: Uma caixa n. 38, pesando bruto 11 kilos, contendo plantas naturaes preparadas, pesando liquido 1 kilo. (Bordéas vapor *Sequana*, em 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 49

VA: Uma caixa n. 2.032, pesando bruto 110 kilos, contendo 150 duzias de oculos de metal ordinario. (Bordéas vapor *Sequana*, em 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 50

NAE: Uma caixa n. 1.973, pesando bruto 211 kilos, contendo 32 kilos e quinhentas grammas liquido de cassa de algodão grossa; escomilha de seda e tecidos semelhantes, pesando liquido 28 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 24.100 grammas; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 27 kilos; tecido de algodão de listas, de phantasia, até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 8.600 grammas; 4 kilos liquido de tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 até 49 grammas por metro quadrado (Bordéas, vapor *Sequana*, em 26 de fevereiro de 1916).

Lote n. 51

Idem: Uma caixa n. 1.974, pesando bruto 238 kilos, contendo escomilha de seda e tecidos semelhantes, pesando liquido 28.100 grammas; cassa de algodão grossa pesando liquido 32 kilos; 25.850 grammas liquido de tecido não especificado de seda pura; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 23.500 grammas; 6.700 grammas de tecido de listas, de phantasia até 100 grammas por metro quadrado; 3.300 grammas liquido de tecido de algodão tinto, da base de 10×10, até 49 grammas por metro quadrado (Bordéas, vapor *Sequana*, 26 de fevereiro de 1916).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.— O escripturario, *Agricola Catilina*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado no n. 244)

Lugar portuguez *Atlantico*, entrado em 6 de outubro de 1916:

Armazem n. 7—CMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CTC: 4 ditas idem, idem.

DC: 1 dita idem, idem.

HS: 1 dita idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 5 ditas idem, idem.

VMCs 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 8 de outubro de 1916:

Armazem n. 17—A: 1 gigo n. 126, avariado.

Idem: 1 barrica n. 103, repregada e avariada.

Idem: 2 caixas ns. 1.912 e 1.202 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.835 e 1.961 idem, idem.

AB: 1 dita n. 1.731 idem, idem.

ARC: 1 dita n. 169 idem, idem.

ARC: 3 ditas ns. 297, 271 e 272 idem, idem.

AC: 2 ditas ns. 1 e 2 idem, idem.

BL: 1 dita n. 50 idem, idem.

D—Brazil—V: 1 peça de ferro sem numero, avariada.

C&C: 1 caixa n. 460, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 123 idem, idem.

CSC: 1 dita n. 8.283 idem, idem.

R—E—C: 1 dita n. 5.379 idem, idem.

GEC: 1 sacco sem numero idem, idem.

EB—511: 1 caixa idem, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 3.493 idem, idem.

FB—C&C: 2 ditas ns. 1.417 e 1.430 idem, idem.

FC: 1 dita sem numero, avariadas.

GCC: 1 dita n. 141 repregada e avariada.

HRC: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

HBM—Minister: 1 dita n. 106, idem, idem.

AJC: 1 dita n. 576, idem, idem.

JPS: 1 dita n. 1.130, idem, idem.

J—Casa Sucena: 1 dita n. 1.430, idem, idem.

LO: 1 dita n. 6.041, idem, idem.

MGM: 1 dita n. 2.482, avariada.

17.030: 1 dita n. 97, repregada e avariada.

OPMC: 1 dita n. 2.952, avariada.

RFC: 1 dita n. 237, repregada e avariada.

RGC: 1 dita n. 4.753, idem, idem.

ST: 2 ditas ns. 310 e 307, idem, idem.

SP: 1 dita n. 32, idem, idem.

RHSPMC: 1 fardo n. 127, avariado.

GPCC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

A: 50 pedras sem numero, quebradas.

EPG: 1 caixa n. 1, repregada.

AM: 1 dita sem numero, idem.

Manoel de Oliveira: 1 pacote, sem numero, roto.

G: 1 amarrado de pã, idem, avariado.

Vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado em 9 de outubro de 1916:

Armazem n. 18—AP: 1 caixa n. 1.203, repregada e avariada.

CCB: 1 engradado n. 246, idem, idem.

Idem: 5 caixas ns. 244, 241, 233, 243, 239, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 5.920 e 5.922, idem, idem.

EMC: 9 ditas ns. 772, 841, 737, 754, 730, 752, 753, 751 e 782, idem, idem.

EMC: 2 ditas ns. 773 e 779, idem, idem.

FL: 2 dita n. 2, idem, idem.

FSSII: 8 fardos, ns. 1.808, 1.896, 1.805, 1.810, 1.809, 1.811, 1.817, 1.797, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 1.799 e 1.795, idem.

GC: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

RD: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

SAA: 4 ditas ns. 402, 401, 405 e 406, idem.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 8 de outubro de 1916:

Armazem n. 8 — AB—RTC: 4 caixas sem numero, repregadas.

AR: 1 dita idem, idem.

AR: 1 dita idem, idem.

Reproc: 1 dita idem, idem.

BAC: 1 dita idem, idem.

CBC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

MC: 2 ditas idem, idem.

M: 2 ditas idem, idem.

JVS&C: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

PLC: 2 ditas idem, idem.

TBC: 2 ditas idem, idem.

VSC: 1 dita idem, idem.

Alfandega, 11 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

ANNUNCIOS

Companhia Electricidade e Lavoura

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assemblea geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para tomarem conhecimento da escriptura lavrada com G. Geisenheimer e outros, com quitação de escriptura anterior e de garantia de fornecimentos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—*A directoria*.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

Fallencia de José Teixeira

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de José Teixeira, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Cível, avisa que se acha diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, para attender ás pessoas interessadas, á rua da Alfandega n. 91, 4º andar. Avisa mais que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios termina no dia 23 do corrente e que a primeira assemblea de credores é no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*. Avisa mais que as communicacões desta fallencia serão feitas por este jornal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — Por procuração de Lafayette do Nascimento, *Raul Wellisch*, advogado.

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos provinem aos interessados que os attenderão em seu proprio estabelecimento commercial no largo de Santa Rita n. 12, das 12 ás 15 horas, sendo feitas neste jornal todas as publicações.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1916.—*Nozrega, Santos & Comp.*

Empresa Construtora Rio Grande do Sul

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria desta empresa, marcada para o dia 14 do corrente, foi a mesma adiada para segunda-feira, 23 do corrente mez. — *A directoria*.

M. A. Ferreira & Companhia

Concordata preventiva

Os commissarios da concordata preventiva de M. A. Ferreira & Comp. communicam aos Srs. credores que estão á disposição dos mesmos, diariamente, das 2 ás 3 horas, á rua Uruguayana n. 85.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1916.—Os commissarios, *Baêre, Delcroix & Comp.*—*Theodor Wille & Comp.* — *Oscar Philippi & Comp. Ltd.*

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições

Inscrição n. 867, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 55.867.

Inscrição n. 646, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 23.646.

Inscrição n. 371, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 16.371.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO:

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79,000, pôde ser adquirida, no Club PATEK-PHILIPPE, em prestações semanaes desde 15 até 8,000.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral). \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regimento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Weputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defessa da redção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial, do Districto Federal 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição d Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre); por Cactano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallências (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jocelyn (Poema). de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$300

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 3\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 3\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — Additamentos... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$300
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... \$500

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... \$500

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado da Fazenda:

Tomo 7º.....	3\$000
Tomo 8º.....	3\$000
Tomo 9º.....	3\$000
Tomo 10º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 14º.....	3\$000
Tomo 15º.....	3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N.

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos servigos, instituições e estabelecimentos do Ministério da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Plantas da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1898 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$200

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; reis..... \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terranos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... \$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.